



**COMISSÃO DA VERDADE
DO TRIÂNGULO MINEIRO
E ALTO PARANAÍBA
“ISMENE MENDES”**

RELATÓRIO II

**A FACE CIVIL DA DITADURA:
O protagonismo das elites e sua dominação socioeconômica**



COMISSÃO DA VERDADE DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA "ISMENE MENDES"

RELATÓRIO II

A FACE CIVIL DA DITADURA:

O protagonismo das elites e sua dominação socioeconômica

Copyright 2016 © Edufu

Editora da Universidade Federal de Uberlândia/MG

Todos os direitos reservados. É proibida a reprodução parcial ou total por qualquer meio sem permissão da editora.

DOI: <http://dx.doi.org/10.14393/EDUFU-978-85-7078-461-2>

REITOR

Elmiro Santos Resende

VICE-REITOR

Eduardo Nunes Guimarães

DIRETORA DA EDUFU

Belchiolina Beatriz Fonseca

CONSELHO EDITORIAL

Adriana Pastorello Buim Arena

Carlos Eugênio Pereira

Emerson Luiz Gelamo

Fábio Figueiredo Camargo

Hamilton Kikuti

Marcos Seizo Kishi

Narciso Laranjeira Telles da Silva

Reginaldo dos Santos Pedroso

Sônia Maria dos Santos

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Sistema de Bibliotecas da UFU, MG, Brasil.

C733r Comissão da Verdade do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba.
Relatório II : a face civil da ditadura : o protagonismo das elites e
sua dominação socioeconômica. - Uberlândia : EDUFU : Comissão
Nacional da Verdade, 2017.
119 p. : il.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-85-7078-461-2

1. Ditadura civil-militar - Brasil. 2. Comissão da Verdade - Minas
Gerais – Triângulo Mineiro. I. Título.

CDU: 323(81)

EQUIPE DE REALIZAÇÃO

Editora de publicações

Revisão

Projeto gráfico, editoração e capa
Arte da Logo Oficial da Subcomissão
da Verdade do Triângulo Mineiro e
Alto Paranaíba "Ismene Mendes"

Maria Amália Rocha

Cláudia de Fátima Costa

Ivan da Silva Lima

Vitor Carvalho



Av. João Naves de Ávila, 2121
Campus Santa Mônica – Bloco 1S
Cep 38408-100 | Uberlândia – MG
Tel: (34) 3239-4293



COMISSÃO DA VERDADE DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA "ISMENE MENDES"

RELATÓRIO II

A FACE CIVIL DA DITADURA:

O protagonismo das elites e sua dominação socioeconômica

Pesquisadores-autores

Amanda Pereira Macedo
Bárbara Souza de Andrade
Esther Faria Rodrigues
José Carlos Cunha Muniz Filho
José Renato Resende
Luis Otavio Canevazzi
Luiz Fellippe de Assunção Fagaráz
Marina Rodrigues Goulart
Neiva Flavia de Oliveira

X W H F Ê À Ô Â Í Q Ú F K Y Á M Z I À A H Z W X Ç
L S Ô É J Ó V U O F Y U Í É Ò D Á Q Í N C
Ê Õ E À Í Â Í C B Q B F R F À Ô Ó Ê E X X
É J M Â X G À O V Ê Í T O Í O H Ê E X X
J Ó Â X G À O V Ê Í T O Í O H Ê E X X
V U E G Â Z Ú D I V Ô Õ H Ç Æ D U Ç Æ
O Á Æ P D G O Ü V Ô Õ H Ç Æ D U Ç Æ
F U S Ô Ç N C E F M N O Â Æ U E Æ
Y C U R Í H E E F M N O Â Æ U E Æ
U Ú N U Ç M H P R O G R E S S O R X
Í Ü Ê D T G C E À R L T E U T X À A P H
É N O H C L A R L T E U T X À A P H
Ò D E I Ç E P S N E J R E S A U Q T C N W L S B I
Á N D G S À N E Ô Õ Æ A R E R Ó Õ V W B T I I S Ü
Q M É C Ó P O G H F L Z M É E A Á Í Ô V E J Õ C U K
Í Z R X Ô U D U Æ Z N L Í O C À Æ X Í D N Õ C U K
N N L C E Ü N I Ü Ç S Q K V I À M F R W Z V H Ç Æ
F Ô M C Z À O Ç Æ Á X À Ò O F E X R J P X Ò Ê P Ü R
C J Ç F Í Ç R Æ O T É U T Ü Ú N F V M Ô B A H Ó Q Q
W Y D Q I Õ Æ Á Ò S J Í T D V J T E A Ç N E Q V Í A V
Á D À N Õ Á Ó Ê Õ Ü T É Ó Ô O Q T Á X Ú X Ê Ô A X
Ò Õ Z Ô V Á Ó Ê Õ Ü T É Ó Ô O Q T Á X Ú X Ê Ô A X
A L É H F C É A D À Ú C B É O X U Õ Q E F C Z Æ I
A Q E U G H Y X Ú V F L À J S K Ê T Ò Æ Ô Ê Ü A P
O M Q J Æ P M Ê D O À Ê B K Ü M C Q N Õ Ú O R Z V

AGRADECIMENTOS

Durante o tempo de atividade, de dezembro de 2014 a dezembro de 2016, a Subcomissão da Verdade do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba "Ismene Mendes" recebeu a colaboração de cidadãos e diversas instituições. Fica registrado o reconhecimento à contribuição de todos, que de alguma forma, ajudaram no direcionamento das pesquisas. Agradecemos, especialmente, à Comissão da Verdade em Minas Gerais (Covemg), à reitoria da Universidade Federal de Uberlândia (UFU), à Faculdade de Direito Prof. Jacy de Assis (FADIR), ao Escritório de Assessoria Jurídica Popular da UFU (ESAJUP), ao Artimanha – Companhia Artimanha de Direito e Arte, ao Sindicato dos Trabalhadores Técnico – Administrativos em Instituições Federais de Ensino Superior de Uberlândia (SINTET – UFU) e à FASUBRA Sindical – Federação Nacional de Sindicatos de Trabalhadores(as) Técnico Administrativos em Educação. E por fim, mas não menos importante, nosso maior agradecimento aos familiares das vítimas do Regime Civil-Militar, a quem dedica-se este trabalho. O recebimento de documentos e informações primordiais à pesquisa, além da coleta de depoimentos, foram a base para a organização de audiências públicas, eventos e atos simbólicos em memória aos fatos ocorridos no período ditatorial.

Subcomissão da Verdade do Triângulo Mineiro e
Alto Paranaíba "Ismene Mendes"

SUMÁRIO

Apresentação	13
Prefácio	19
Relatório Rondon	23
Relatório parcial.....	25
Rondon Pacheco – escorço da trajetória política.....	26
Rondon Pacheco – ministro chefe de Gabinete da Casa Civil da Presidência da República – 1.967 a 1.969	26
O AI-5.....	26
Rondon Pacheco – governador biônico de Minas Gerais – 1.970 a 1.975.....	28
Vale do Rio Doce – Krenaks	28
Vale do Jequitinhonha – povos tradicionais	32
Comunismo, anticomunismo e a ditadura militar no Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba.....	39
A Moscou brasileira	41
O Movimento Revolucionário 21 de Abril.....	46
O monstro de Capinópolis	47
Os onze subversivos	51
Dificuldades enfrentadas no decurso do trabalho	55
Casos levantados e ainda não esgotados	58
Ação indenizatória – Comissão de Anistia.....	58
Caso 36º Batalhão de Infantaria Motorizado: suposto centro de detenção e tortura no Campo de Instrução conhecido como “Fazenda Tatu”	59
Caso DMAE e a Embaixada Estadunidense	59
Considerações finais.....	61
Recomendações	67
Anexo A – Laudo Pericial Antropológico.....	71
Anexo B – Print de tela de e-mail trocado entre a Subcomissão da Verdade e o Arquivo Público Municipal de Uberlândia sobre o Acervo do Jornal “O Triângulo”,	111
Anexo C – Recibo de protocolo <i>on-line</i> do Ministério da Justiça.....	115
Anexo D – Foto do trecho da Ata da Câmara Municipal de Uberlândia – Caso DMAE.....	119

APRESENTAÇÃO

A SUBCOMISSÃO DA VERDADE DO
TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA

"ISMENE MENDES"

A Subcomissão da Verdade do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba "Ismene Mendes" foi criada por termo de cooperação assinado entre a Universidade Federal de Uberlândia e a Comissão da Verdade em Minas Gerais (Covemg), em 03 de junho de 2014, para dar subsídio às pesquisas realizadas. Foi integrada por 3 conselheiros, designados pela Portaria R1307 de 29 de dezembro de 2014: a conselheira Neiva Flavia de Oliveira, e os conselheiros José Carlos Cunha Muniz Filho e José Renato Resende. Este último foi substituído em 2015 por Luiz Fellippe de Assunção Fagaráz. Compuseram-na durante todo o seu período de funcionamento, de dezembro de 2014 a dezembro de 2016.

Para efetivar as pesquisas demandadas, foi criado um Grupo de Pesquisa e Extensão no Escritório de Assessoria Jurídica Popular da UFU (ESAJUP). Não havia melhor instituição na Universidade para abraçar a causa, já que o ESAJUP é um instrumento de combate efetivo à violação dos Direitos Humanos. É um órgão vinculado à Faculdade de Direito Professor Jacy de Assis da UFU, e atua na prestação de serviços legais à comunidade. Ainda, é a instituição na qual os estudantes do curso de Direito cumprem estágio obrigatório curricular sob supervisão docente. Assim, a equipe de pesquisadores foi constituída por estudantes do curso de Direito e do curso de História da Universidade Federal de Uberlândia, e seus trabalhos foram desenvolvidos sob coordenação dos conselheiros.

Durante os dois anos de funcionamento, a equipe trabalhou focada, primeiramente, em pesquisas às atas da prefeitura, no período de 1964 a 1985, arquivadas no Acervo Municipal de Uberlândia. Além disso, foram realizadas diversas pesquisas ao Centro de Documentação e Pesquisa em História – CDHIS na UFU e, também, ao arquivo histórico da Faculdade de Direito da Universidade. Conforme as pesquisas levavam a Subcomissão a nomes e cidades específicas, eram solicitados os autos de alguns processos junto aos Tribunais, documentos e arquivos de instituições para que as devidas informações fossem confirmadas.

Porém, é primordial destacar que, o acesso às informações junto às instituições e acervos não foi uma tarefa fácil. Lidar com “buracos” e “sumiços” de arquivos da história, como acontece no Acervo Municipal de Uberlândia com as atas e o Jornal Triângulo, fontes importantes da época, dificultam as pesquisas. Conforme informações do próprio Acervo Municipal de Uberlândia, alguns documentos essenciais à pesquisa do período, e que deveriam estar no local, estão com o Centro Universitário do Triângulo – Unitri. Porém, quando solicitados, alegaram desconhecê-los.

Além disso, é importante lembrar da realização de audiências públicas, com a presença do Ministério Público, instituições apoiadoras e todos os cidadãos que tiveram interesse, para discussão acerca da mudança do nome da Avenida Rondon Pacheco, principal via da cidade de Uberlândia. A escolha pelas audiências públicas é devido ao fato de que a democracia se faz com a participação efetiva dos cidadãos. Como trata-se de caso com interesse público relevante, seria essencial que todos pudessem se manifestar, com o objetivo final da Subcomissão da Verdade e do Ministério Público de coleta de opinião acerca da mudança a ser realizada na cidade.

Nessa linha, tem-se como fundamentos: a Lei Federal nº 6.454 de 24/10/1977, que dispunha em seu Art. 1º acerca do fato de ser proibida a atribuição de nome de pessoa viva a bem público de qualquer natureza no território nacional. Esta, foi alterada em 2013 por meio da Lei nº 12.781, em seu Art. 1º, proibindo atribuição de nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, a bem público de qualquer natureza. Além disso, há ainda a Lei Estadual nº 21.417, de 15/07/2014, que acrescentou o Art. 2º-A à lei nº 13.408, de 21/12/1999. Essa lei estadual proíbe a nomeação de pessoa que tenha, comprovadamente, participado de ato de lesa-humanidade, tortura ou violação de Direitos Humanos.

Desse modo, fundamentada em leis e, com provas nesse relatório, capazes de caracterizarem Rondon Pacheco como responsável por diversos atos de violações aos Direitos Humanos, a Subcomissão da Verdade do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba "Ismene Mendes" defende a mudança do nome para "Avenida Grande Otelo". Tarefa essa que não foi finalizada.

Cabe ressaltar que os encaminhamentos de ações, além da resolução via judicial acerca dos pedidos negados para acesso à documentações, não foram atendidos por algumas instituições. A Subcomissão da Verdade descobriu e provou que existem documentos pertencentes à história, e portanto, de toda a sociedade, sob posse de pessoas particulares. Pediu-se ao Ministério Público que fosse feita solicitação formal para o acesso a eles, porém, nenhum esforço foi feito por parte dos órgãos para efetivar essas ações.

Por isso, a coleta de depoimentos e pesquisas em centenas de jornais, fotografias e documentos foram essenciais para que a Subcomissão da Verdade finalizasse os trabalhos – que foram possíveis – com a sensação de tarefa cumprida. Porém, é preciso enfatizar a necessidade de continuidade da pesquisa para levantamento do que não foi possível validar. Ainda, com a publicação de dois relatórios importantes, será possível efetivar a memória da região e realizar justiça com aqueles que ficaram tantos anos esquecidos na história, e pior, que foram usados com falsas versões para que os grandes políticos e pessoas influentes da época fizessem a história do modo como queriam.

Ismene Mendes foi uma das vítimas de uma história inventada. Advogada formada pela Universidade Federal de Uberlândia, mulher, jovem, sindicalista e vereadora, deu nome à instituição por ser um exemplo de caso que ocorreu tão perto da Universidade, e que hoje é muito representativo no que se refere à época. Ela foi a base de todas as pesquisas da Subcomissão, e por isso, teve o Relatório I dedicado à contar sua história. Portanto, o primeiro relatório se ateve à história de uma das vítimas do período, e o segundo e presente relatório foca em um agente da ditadura. Mas é primordial destacar que, foi com a base de pesquisa em Ismene Mendes que a Subcomissão conseguiu chegar em tantos outros personagens, com alguns mencionados nesse relatório final.

Desse modo, o apoio do Sindicato dos Trabalhadores Técnico – Administrativos em Instituições Federais de Ensino Superior de Uberlândia (SINTET – UFU), foi de suma importância para valorização do trabalho da Subcomissão da Verdade na tentativa de resgate da memória, não apenas de Ismene Mendes, mas por todos aqueles que lutaram pelas causas sindicais. Os sindicatos lutaram contra a ditadura desde o início dos movimentos dentro das fábricas, na tentativa de melhorar as condições de vida e de trabalho de todos os trabalhadores. Nada melhor nos dias de hoje que, apoiar uma instituição que fosse capaz de desconstruir mentiras e construir verdades.

A expectativa do trabalho é, assim como o lema de "Verdade, Memória e Justiça", descobrir a verdade, trazer a memória e fazer justiça, para que a região e os personagens que lutaram por ela não sejam esquecidos e apagados pelos que representavam o Regime Civil-Militar na época. A Subcomissão acredita ter atingido alguns dos objetivos das Comissões da Verdade, como de esclarecimento dos fatos de violações aos Direitos Humanos e promoção do esclarecimento dos casos de mortes, torturas e desaparecimentos. Por meio da reconstrução da história e de alguns casos, muitos fatos relevantes – mas não todos – foram desconstruídos e analisados.

Foram muitas dificuldades enfrentadas pela Subcomissão, e assim como todas no país, ela sofreu com a falta de financiamento do projeto, além de ter dificuldades com o acesso a documentações que ainda estão nas mãos dos agentes privados ligados ao Regime. Mas apesar de tudo, o trabalho realizado será capaz de esclarecer e acalantar os corações dos familiares, além de servir como instrumento de transformação social: "Para que não se esqueça, para que nunca mais aconteça!"

Por meio dos relatórios publicados será possível, depois de identificadas, tornar público algumas instituições, estruturas, locais e circunstâncias relacionadas à prática das violações de Direitos Humanos. E ainda, colaborar com a publicidade de todas as informações obtidas e confirmadas.

Ao final, ficam registrados os sinceros agradecimentos às entidades que apoiaram o trabalho da Subcomissão da Verdade do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba "Ismene Mendes": Governo do Estado de Minas Gerais, Secretaria de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania do Estado de Minas Gerais, Universidade Federal de Uberlândia (UFU), Ministério Público Federal, Ministério Público Estadual, Comissão da Verdade em Minas Gerais (Covemg), Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário (SEDA), Arquivo Fundiário Mineiro, Faculdade de Direito Prof. Jacy de Assis (FADIR), Escritório de Assessoria Jurídica Popular da UFU (ESAJUP), Artimanha – Companhia Artimanha de Direito e Arte, Ordem dos Advogados do Brasil 13ª Subseção: Uberlândia – Seção de Minas Gerais (OAB-MG), Arquivo Municipal de Uberlândia, Sindicato dos Trabalhadores Técnico – Administrativos em Instituições Federais de Ensino Superior de Uberlândia (SINTET – UFU), FASUBRA Sindical – Federação Nacional de Sindicatos de Trabalhadores(as) Técnico Administrativos em Educação, Sindicato dos Empregados no Comércio de Uberlândia e Araguari, Central Sindical Popular (CSP – Conlutas), Sind-UTE/MG – Sindicato Único dos Trabalhadores em Educação de Minas Gerais, Central dos trabalhadores e trabalhadoras do Brasil (CTB), Central Única dos Trabalhadores (CUT), Partido Socialismo e Liberdade (PSOL), Partido Democrático Trabalhista (PDT), Partido Comunista Brasileiro (PCB), Partido Comunista do Brasil (PCdoB), Consulta Popular, Levante Popular da Juventude, Movimento Negro, Bonecas de Piche, Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST), Ocupação Glória – MTST, Movimento Libertação dos Sem Terra – MLST, Diretório Acadêmico XXI de Abril, Centro Acadêmico de História (CAHIS), Diretório Acadêmico Dr. Domingos Pimentel de Ulhôa (DADU), Diretório Acadêmico Prof. Dra Suely Regina del Grossi, Diretório Acadêmico de Química da UFU e Diretório Acadêmico de Relações Internacionais.

Finalmente, a Subcomissão da Verdade do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba "Ismene Mendes", no presente relatório, deixa algumas recomendações para adoção de medidas e políticas públicas com o fim de prevenir a violação de Direitos Humanos, possibilitando a sua não repetição.

PREFÁCIO

Oh senhor cidadão,
 Eu quero saber, eu quero saber
 Com quantos quilos de medo,
 Com quantos quilos de medo
 Se faz uma tradição?
 Oh senhor cidadão,
 Eu quero saber, eu quero saber
 Com quantas mortes no peito,
 Com quantas mortes no peito
 Se faz a seriedade?

Senhor cidadão, Tom Zé

Ordem e Progresso. Se é que se pode aludir à história de Minas Gerais, no período da Ditadura Civil-Militar, por meio de duas palavras, que se dê através destas. História de Minas, sempre permeada por riquezas e por grandes homens. Heróis. Aqueles que lutam para manter a Ordem, a Ordem tão almejada, inalcançável sem que se calem os desordeiros. Nada mais justo, ora, pois o que se almeja é nobre, é belo: o famigerado Progresso. No imaginário popular mineiro e brasileiro, esta é a ideia que se tem sobre o período, e tida com razão, pois é esta a história mais comumente – e intencionalmente – narrada ao povo até os dias de hoje.

Mas, com quanta crueldade se faz a Ordem? Quanta injustiça vale um Progresso? Há muitos lugares obscuros na história do período ditatorial em Minas, questões disfarçadas e até mesmo escondidas que, quando descobertas, trazem à tona esses questionamentos.

E são esses lugares que este livro busca explorar e revelar. Através da atuação do Governador do Estado de Minas Gerais, Rondon Pacheco, muita crueldade e injustiça foram disseminadas contra povos indígenas e camponeses, além das atrocidades por ele perpetradas no período em que foi Ministro-Chefe da Casa Civil, bem como a sua grotesca atuação como redator e revisor do Ato Institucional nº 5, todas consolidadas na injustiça e feitas com a justificativa de se alcançar a Ordem e o Progresso.

Porém, há uma peculiaridade nesta obra que a difere dos demais relatórios das Comissões da Verdade. Opta-se, aqui, por trabalhar o tema da Justiça de Transição dando enfoque no algoz, e não na vítima, como comumente se faz. Isso se justifica pela reflexão feita acima: a recuperação da memória histórica do povo mineiro e brasileiro.

Vale lembrar que a Subcomissão da Verdade do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba "Ismene Mendes", como o próprio nome explica, tem por competência investigar o período da Ditadura Civil-Militar nessas regiões especificamente e, ao promover essa investigação, foi descoberta a relação de Rondon Pacheco – nascido em Uberlândia, cidade sede desta Subcomissão – com vários crimes ocorridos no período, tanto no âmbito do estado de Minas Gerais, quanto em nível nacional.

Desse modo, sentiu-se que havia um débito por parte da Subcomissão "Ismene Mendes" para com o povo mineiro e brasileiro, no sentido de revelar os fatos ocorridos durante atuação do uberlandense no período ditatorial, para reconstruir a memória histórica e encontrar mecanismos de promover a justiça para esses povos, ainda que tardiamente.

Sabendo que não há justiça nem consolidação democrática sem recuperação da memória, fez-se então a opção pelo algoz. Ao narrar os fatos ocorridos em seus diversos âmbitos de atuação, busca-se recontar a história, revelar verdades por muito tempo escondidas, clarear a vista, antes tão obscura, do passado ditatorial.

Para além disso, este relatório também narra outros casos, desta vez de vítimas do Regime, ocorridos nas regiões pesquisadas e investigados pela Subcomissão; bem como, narra o desenvolvimento de ação indenizatória promovida pelo grupo de pesquisa.

Certamente, é indispensável a promoção da Justiça de Transição se o que se busca é um futuro de liberdade, justiça e democracia. Sem ela, inevitavelmente estamos destinados a repetir um passado de repressão e medo. A Lei de Anistia, que mitigou o passado ditatorial ao anistiar também os agentes da repressão, impediu a consolidação da Justiça de Transição no país, impedimento este que se reflete constantemente no cenário político brasileiro atual.

Através deste relatório, é possível perceber, em uma análise para além da obra, que muitas das violações de Direitos Humanos contra povos indígenas e camponeses ocorridas na atualidade têm relação, ou até encontram seu fundamento, nas violações anteriormente praticadas na época da ditadura, narradas aqui.

Na certeza de que nem o medo, nem a morte, nem a injustiça fazem o progresso, este relatório, então, se propõe, ao recontar a história, promover o direito à memória e à justiça, mesmo que em pequena escala, se consideradas as inúmeras injustiças na história brasileira.

É triste perceber, às vezes, o quanto os sonhos de liberdade e justiça podem demorar para serem alcançados. Mas, curiosamente, a própria bandeira de Minas nos lembra que a demora não pode ser obstáculo na busca por estes sonhos, mesmo que passados 50 anos. Sigamos, então, neste mesmo objetivo. *Libertas quae sera tamen*. Justiça ainda que tardia.

RELATÓRIO RONDON

A Subcomissão da Verdade do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – Ismene Mendes, teve como pauta no ano de 2016, a elaboração de um relatório sobre as atividades do uberlandense Rondon Pacheco no período do Golpe Civil-Militar como agente do Estado. Faz-se necessário citar, para se compreender a atual configuração social, que um participante do Golpe Civil-Militar, em Uberlândia, Minas Gerais, tem uma avenida e um teatro com o nome RONDON PACHECO, e veja-se que ele estava vivo na ocasião da nomeação, tendo falecido recentemente no mês de julho do corrente ano (2016). A Subcomissão Regional da Verdade "Ismene Mendes" enviou ao senhor prefeito da citada cidade mineira, ofício com justificativa e solicitação para a retirada do citado nome por ambos os motivos: estar viva a pessoa homenageada (à época) e ter participado do golpe civil militar. Em resposta, o ofício foi encaminhado à Secretaria de Trânsito e Transportes, que negou-se ao ato, tendo o senhor prefeito se omitido quanto aos argumentos levantados. Não obstante, esse mesmo senhor, nessa mesma cidade mineira, teve o busto que o homenageava derrubado por estudantes da Universidade Federal na qual ele se localizava, além disso, teve retiradas as placas que o agraciava e foi alvo de escracho¹ feito por ativistas políticos. Essa é a figura dúbia de Rondon Pacheco, que promove em Uberlândia *la memoria divisa*,² esse conflito de memória que permeia o imaginário municipal e coloca frente a frente dois projetos de nação que buscavam ser construídos com os alicerces em tempos não tão distantes, não deve ser esquecido, mas tampouco exaltado. Inserida nesse debate, colocada na conjuntura que se faz presente, e que mais do que nunca, clama por uma justiça transicional que contemple a memória, verdade e justiça, a Subcomissão se encarrega da tarefa de “interpretar criticamente todos os documentos e narrativas”, assim como escreveu Alessandro Portelli³ aos historiadores que buscam se debruçar sobre a história do massacre de Civitella,⁴ por conseguinte, atuar de acordo com recomendações dos órgãos competentes para que se avance com êxito para uma real democracia.

Passa-se a narrar alguns fatos relativos à sua participação direta no golpe civil militar e suas consequências como violações gravíssimas aos Direitos Humanos. Rondon jamais criticou o governo ditatorial do qual compôs o alto escalão. Em suas palavras disse que não iria censurar um governo do qual fez parte.⁵ Para além disso, através de suas ações enquanto Deputado Federal, Rondon Pacheco seguiu demonstrando grande proximidade com o pensamento desse Regime de Exceção, até mesmo quando a abertura democrática já era vista como inevitável por parte do

¹ Bastante conhecido em países como Argentina e Uruguai, o escracho é uma forma de manifestação cujo principal objetivo é fazer uma denúncia para a sociedade sobre algo feito por alguma pessoa. Em diversos países latino americanos, inclusive no Brasil, foi usado principalmente como denúncia a ex-colaboradores de regimes ditatoriais, sendo que, alguns desses, eram/são protegidos pela falta de revisão da Lei da Anistia.

² CONTINI, Giovanni. *La memoria divisa*. Osservazioni sulle due memorie della etrage del 29 giugno 1944 a Civitella Val di Chiana, trabalho apresentado na conferência internacional In Memory. For an European Memory of Nazi Crimes after the End of the Cold War, Arezzo, 22-24 de junho de 1994.

³ PORTELLI, Alessandro. O massacre de Civitella Val de Chiana (Toscana: 29 de junho de 1994): mito, política, luto e senso comum. In: FERREIRA, Marieta de Moraes e AMADO, Janaína (Orgs.). *Uso e abusos da história oral*. Rio de Janeiro: Editora da FGV, 1996, p.106.

⁴ Massacre de autoria dos soldados nazistas contra a cidade de Civitella, executado como respostas ao ataque promovido por Partisans contrários à ocupação alemã.

⁵ Entrevista concedida ao jornal O Estado de Minas em 23 de fevereiro de 2014. Disponível em: <http://www.em.com.br/app/noticia/politica/2014/02/23/interna_politica,501114/aos-94-ex-governador-rondon-pacheco-relembra-os-primeiros-anos-da-ditadura.shtml>. Acesso em: 10 set. 2016.

Regime. Em 1984, durante a votação da emenda Dante de Oliveira, o deputado não compareceu à sessão e contribuiu para que essa emenda, que decretaria o voto direto para a população, não fosse aprovada no Congresso.⁶ Quanto à sua participação no golpe civil-militar, o presente documento pretende abordar com maior enfoque dois momentos: o primeiro quando ele foi chefe de gabinete e, o segundo quando como governador biônico de Minas Gerais.

RONDON PACHECO – ESCORÇO DA TRAJETÓRIA POLÍTICA

RONDON PACHECO – MINISTRO CHEFE DE GABINETE DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA – 1.967 A 1.969

Rondon Pacheco foi Ministro-Chefe ou, como o próprio se nomeia, Ministro Extraordinário (pois em nenhum momento deixou seu cargo de deputado) do Gabinete Civil do presidente Arthur da Costa e Silva, desde a Junta Provisória de 15 de março de 1.967 até 30 de Outubro de 1.969, que sucedeu Costa e Silva após este adoecer. Neste período foram executados pela ditadura civil-militar, segundo dados da CNV, 42 pessoas, entre elas Carlos Marighella.

Há que se constar, também segundo processo da CNV (Comissão Nacional da Verdade), na fala do General Oswaldo Pereira Gomes representante das forças armadas na CNV, que foi indultado o assassino confesso Wander Campos, algoz do Sr. Augusto Soares da Cunha, assassinado em 1.964 em Valadares, indulto esse concedido por Castelo Branco, a pedido de Rondon Pacheco,⁷ e registre-se que esse ato foi tido como o primeiro assassinato por motivação política da época.

Tornou-se Presidente da ARENA e, depois, foi indicado a dedo pelo presidente Emílio Garrastazu Médici para tornar-se Governador biônico de Minas Gerais, de 15 de março de 1971 a 15 de março de 1975. Foi eleito de forma indireta, como em todos os demais Estados da Federação, conforme a Constituição de 1967/1969 e o AI-2, que garantia maioria ao partido governista por meio dos cargos biônicos. Ressalta-se que a pedido do presidente, Rondon Pacheco escolheu os demais governadores, exceto o do Estado do próprio presidente, o que demonstra a extrema confiança do presidente militar, um dos mais duros da ditadura militar, em Rondon Pacheco.

O AI-5

O Ato Institucional nº 5, AI-5, baixado em 13 de dezembro de 1968, durante o governo do general Costa e Silva, foi a expressão mais acabada da ditadura militar brasileira (1964-1985). Vigorou até dezembro de 1978 e produziu um elenco de ações arbitrárias de efeitos duradouros. Definiu o momento mais duro do Regime, dando poder de exceção aos governantes para punir arbitrariamente os que fossem inimigos do Regime ou como tal considerados.

O ano de 1968, “o ano que não acabou”,⁸ ficou marcado na história mundial

⁶ EDITORIAL: O Brasil traído. *Jornal Sem Terra*, Porto Alegre (RS), ano III, n.135, p.2, Abr. 1984.

⁷ BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. *Direito à verdade e à memória: comissão especial sobre mortos e desaparecidos políticos*. Brasília (DF): Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2007, p.58.

MIRANDA, Nilmário; TIBÚRCIO, Carlos. *Dos filhos deste solo, mortos e desaparecidos políticos durante a ditadura militar: a responsabilidade do Estado*. São Paulo (SP): Editora Fundação Perseu Abramo, Boitempo Editorial, 1999, p.561.

⁸ Referência à obra homônima de Zuenir Ventura.

e na do Brasil como um momento de grande contestação da política e dos costumes. O movimento estudantil celebrizou-se como protesto dos jovens contra a política tradicional, mas principalmente como demanda por novas liberdades. Esse movimento, no Brasil, associou-se a um combate mais organizado contra o Regime: intensificaram-se os protestos mais radicais, especialmente o dos universitários, contra a ditadura. Por outro lado, a “linha dura” providenciava instrumentos mais sofisticados e planejava ações mais rigorosas contra a oposição. Também no decorrer de 1968, grande parte da Igreja começava a ter uma ação mais expressiva na defesa dos Direitos Humanos, e lideranças políticas cassadas continuavam a se associar visando a um retorno à política nacional e ao combate à ditadura. A marginalização política que o golpe impusera a antigos rivais – Carlos Lacerda, Juscelino Kubitschek, João Goulart – tivera o efeito de associá-los, ainda em 1967, na Frente Ampla, cujas atividades foram suspensas pelo Ministro da Justiça, Luís Antônio da Gama e Silva, em abril de 1968. Pouco depois, o Ministro do Trabalho, Jarbas Passarinho, reintroduziu o atestado de ideologia como requisito para a escolha dos dirigentes sindicais. Uma greve dos metalúrgicos em Osasco, em meados do ano, a primeira greve operária desde o início do Regime Militar, também sinalizava para a “linha dura” que medidas mais enérgicas deveriam ser tomadas para controlar as manifestações de descontentamento de qualquer ordem. Nas palavras do ministro do Exército, Aurélio de Lira Tavares, o governo precisava ser mais enérgico no combate a “ideias subversivas”. O diagnóstico militar era o de que havia “um processo bem adiantado de guerra revolucionária” liderado pelos comunistas.

A gota d’água para a promulgação do AI-5 foi o pronunciamento do deputado Márcio Moreira Alves, do MDB, na Câmara, nos dias 2 e 3 de setembro, lançando um apelo para que o povo não participasse dos desfiles militares de 7 de Setembro e para que as moças, “ardentes de liberdade”, se recusassem a sair com oficiais. Na mesma ocasião outro deputado do MDB, Hermano Alves, escreveu uma série de artigos no *Correio da Manhã* considerados como provocações. O então presidente Costa e Silva atendendo ao apelo de seus colegas militares e do Conselho de Segurança Nacional, declarou que esses pronunciamentos eram “ofensas e provocações irresponsáveis e intoleráveis”. O governo solicitou ao Congresso, portanto, a cassação dos dois deputados. Seguiram-se dias tensos no cenário político, entrecortados pela visita da rainha da Inglaterra ao Brasil, até que no dia 12 de dezembro a Câmara recusou, por uma diferença de 75 votos (e com a colaboração da própria Arena), o pedido de licença para processar Márcio Moreira Alves. No dia seguinte foi baixado o AI-5, que autorizava o presidente da República, em caráter excepcional e, portanto, sem apreciação judicial, a: decretar o recesso do Congresso Nacional; intervir nos estados e municípios; cassar mandatos parlamentares; suspender, por dez anos, os direitos políticos de qualquer cidadão; decretar o confisco de bens considerados ilícitos; e suspender a garantia do *habeas-corpus*. No preâmbulo do ato, dizia-se ser essa uma necessidade para atingir os objetivos da revolução, “com vistas a encontrar os meios indispensáveis para a obra de reconstrução econômica, financeira e moral do país”. No mesmo dia foi decretado o recesso do Congresso Nacional por tempo indeterminado – só em outubro de 1969 o Congresso seria reaberto, para referendar a escolha do general Emílio Garrastazu Médici para a Presidência da República.

Ao fim do mês de dezembro de 1968, 11 deputados federais foram cassados, entre eles Márcio Moreira e Hermano Alves. A lista de cassações aumentou no mês de janeiro de 1969, atingindo não só parlamentares, mas até Ministros do Supremo Tribunal Federal. O AI-5, ou o bezerro de

Rondon Pacheco,⁹ não só se impunha como um instrumento de intolerância em um momento de intensa polarização ideológica, como referendava uma concepção de modelo econômico em que o crescimento seria feito com «sangue, suor e lágrimas».¹⁰ A redação do supra-citado AI 5, com suas trágicas consequências, foi de Rondon Pacheco, que, com suas próprias palavras em entrevistas, assume a revisão e escrita do ato institucional mencionado.¹¹

RONDON PACHECO – GOVERNADOR BIÔNICO DE MINAS GERAIS – 1.970 A 1.975

Rondon é sempre bastante elogiado pelo desenvolvimento econômico ocorrido no estado de Minas Gerais em seu governo, utilizando essa questão como forma de absolvição de toda e qualquer atrocidade que ele tenha cometido, mesmo que esse erro tenha ocasionado à morte e desaparecimento de milhares de pessoas. O governo de Minas da primeira metade da década de 70 foi beneficiado pelo período que ficou conhecido como Milagre Econômico,¹² além da tentativa do Governo Federal de descentralização dos polos econômicos do país, principalmente de São Paulo, através de uma política de interiorização nacional, algo que, por exemplo, foi um dos fatores para a instalação da fábrica da FIAT, em Betim, isso e os subsídios oferecidos pelo governo estadual à empresa italiana: doação do terreno de mais de 2 milhões de metros quadrados, redução drástica da carga tributária, etc.

E como governador biônico foi diretamente responsável por dois grandes massacres, um ocorrido no Vale do Rio Doce e outro no Vale do Jequitinhonha, dada a complexidade e gravidade dos fatos, subdividiremos em duas partes, abaixo:

VALE DO RIO DOCE – KRENAKS

O que se vê no caso da transferência dos Krenaks para a Fazenda Guarani foi o estabelecimento de uma política que visava o extermínio dos povos nativos do vale do Rio Doce, bem como da ligação dos atuais Krenaks com suas terras. O grupo dos Krenak, cabe observar que desde tempos imemoriais, estabeleceram suas aldeias no vale do Rio Eme, um dos afluentes do Rio Doce.

É importante destacar a violência empreendida na transferência para a Fazenda Guarani, em 1.972, por ordem do então Governador Rondon Pacheco, e a falta de preocupação com a segurança e comodidade dos Krenak. Estes, ao chegarem ao destino, ficaram abandonados até que o chefe de Posto indígena Maxacali toma conhecimento da situação e os encaminha para acomodações que, por sua vez, eram precárias. Este episódio encontra-se presente na memória dos

⁹ RAMOS, João Batista. *João Batista Ramos: ex-presidente do ARENA*. Entrevista concedida ao programa Memória Política em 12 de Setembro de 2000. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/a-camara/conheca/historia/historia/historiaoral/Memoria%20Politica/Depoimentos/joao-baptista-ramos/texto>>. Acesso em: 25 set. 2016.

¹⁰ Discurso proferido por Churchill na Câmara dos Comuns do Parlamento Britânico em 13 de maio de 1940.

¹¹ ODILLA, Fernanda. *Fernanda Odilla. Entrevista realizada por Fernanda Odilla e Sofia Fernandes*. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/folha/treinamento/novoemfolha46/ult10100u477313.shtml>>. Acesso em: 30 set. 2016.

¹² O período de 1968 a 1973 ficou conhecido dessa forma devido principalmente ao crescimento do PIB, isso se deu, entre outras coisas, à um mercado externo favorável que propiciou através de uma política de expansão internacional, uma maior liberação de crédito para o Brasil. Porém, devido à política econômica adotada pelo governo, houve aumento da desigualdade social, maior concentração de renda, além de um aumento considerável na dívida externa.

mais antigos Krenak, aqueles que passaram pelo exílio. Dona Dejanira Krenak citada no livro de Itamar Krenak (2009) que, apesar de ser ainda criança durante o exílio entre os Maxacali, se lembra muito bem dos caminhões que os levaram e a maneira violenta e forçada com que eram colocados nas carrocerias destes veículos. Com base na literatura sobre o assunto, podemos destacar como principal hipótese para esta rapidez na transferência dos Krenak a descoberta de uma mina de Mica dentro do Posto Indígena. A partir desta descoberta, os arrendatários intensificaram a pressão para que houvesse reversão das terras que haviam sido doadas para a criação do Posto Indígena Guido Malière (território Krenak) e ocorresse a regulamentação destas terras em favor dos posseiros.¹³

Conforme matéria da Revista Comércio e Indústria de 1981, escrita por Hiram Firmino:

“Em dezembro de 1972, o Cel. Bandeira de Mello, da Funai, representado pelo Capitão M. S. P. e o Governador de Minas, Rondon Pacheco, trocaram a área do Rio Doce, a esta altura com apenas 13 alqueires, pela fazenda Guarani. Em março de 1970 a Funai entrou com “uma ação de reintegração de posse” para reaver toda a área do Posto, invadida por fazendeiros. Foi dado um prazo de 30 dias para a retirada. Os ocupantes contrataram o advogado Alexandre de Alencar, de Resplendor, para defendê-los perante a Funai. Foi elaborado um memorial enviado ao Presidente Médici, alegando haver um direito de posse dos invasores por estarem ali há 50 anos (o documento de demarcação datado de 1920 é claro quanto à inexistência desses ocupantes), que estes eram trabalhadores, contribuindo para o progresso, etc. Alegava também a inexistência de índios na área a não ser dois velhos, Jacó (falecido na Fazenda Guarani) e Sebastiana (ainda viva). Tanto a ação da Funai, quanto o processo do Sr. Alexandre, objetivavam uma situação que justificasse aos invasores e à própria Funai a transferência dos indígenas da área, solucionando tranquilamente o “problema social dos colonos, que não teriam para onde ir.” Dessa forma, iniciaram-se os entendimentos para uma troca da Região Krenaque por uma área do Parque Florestal de Coronel Fabriciano. Segundo o General Bandeira de Mello, devido a “dificuldades que estariam surgindo” estes entendimentos foram sustados e a área do Parque substituída pela Fazenda Guarani, no município de Carmésia, de propriedade da PMMG. O representante da Funai havia mantido entendimento também com o secretário da Agricultura Alisson Paulinelli e com o Comandante da PM. Ele disse, na época, porém, que ambos estavam de acordo. A Fazenda Guarani, porém era economicamente improdutiva, ao contrário da “área do Rio Doce, fértil, rica em minérios e pesca abundante”. A tramitação foi toda feita sem o conhecimento dos índios Krenak, interessados diretos na questão. Segundo a Lei nº 5.875 de 16/5/72, foi legalizada a doação da Fazenda Guarani à Funai e não aos índios. O Capitão M. S. P., Chefe da ajudância Minas-Bahia, declarou que a transferência do Posto Krenak para a Fazenda Guarani “foi efetuada de acordo com a programação aprovada pela Presidência da Funai, transcorrendo sem qualquer problema”. “A operação começou dia 9 e foi encerrada no dia 24/12/1972”. “O Capitão P. não declarou que os índios foram levados à força, ameaçados de prisão caso não aceitassem”. O líder da tribo, Joaquim Grande, que se recusava a deixar a

¹³ (SOARES, 1992, p.131; PARAÍSO, 2002, p.421; ESPÍNDOLA, 2006, p.8).

terra, seu ponto de referência no mundo, foi levado algemado tendo demenciado após o ato de força. Os Krenakues o acusam (ao Capitão M. S. P.) de ter recebido dinheiro para promover a troca das terras”.¹⁴

Neste sentido, podemos dizer que a política estatal previa, de fato, o esquecimento da terra do Rio Doce por parte dos Krenak. O projeto governamental colocava-se no contexto de uma desterritorialização com um caráter mais funcional, ou seja, para o Estado bastava retirar os indígenas desta terra e encaminhá-los a outra que seriam resolvidos os problemas.

A segunda parte do documento demonstra a falta de interação entre os órgãos governamentais e os povos indígenas. No caso em questão, toda a ação é feita sem o conhecimento dos Krenak. As decisões são tomadas conforme os interesses dos fazendeiros, do Estado e da Funai, que também representa o governo, mas nunca é mencionada a vontade dos Krenak se queriam sair ou não de seu território. O documento acusa ainda um oficial do governo de receber propina para realizar a troca destas terras. A realização destas transferências não se fundamenta somente em uma negação do acesso à terra, mas sim de retirar da vida deste povo elementos culturais que os vincula a determinado território.¹⁵

Destaca o relato de Luzia Krenak, que de forma muito direta ressalta o sentimento dos Krenak em relação ao ato de transferência para a Fazenda Guarani:

*“Joaquim Grande, o finado Jacó, ninguém, índio nenhum queria ir para lá. Aí ele pegou, algemou Joaquim Grande, levou ele algemado para a Fazenda Guarani. Foi de trem. O trem do meio dia não parava aqui. Aí ele arrumou direitinho, escondido de índio. Trem veio e parou. Levou nós até Itabira. De Itabira prá lá levou nós de carro até a Fazenda Guarani”.*¹⁶

Luzia relata que até o trem da antiga Companhia Estatal Vale do Rio Doce, que não fazia parada em Krenak tem o acréscimo de uma parada em seu itinerário com o objetivo de contribuir com a transferência dos Krenak para o município de Carmésia. O relato reafirma ainda o ato violento de retirada daqueles que se recusaram a fazer a transferência.

Os títulos de transferências das supostas terras devolutas, todos feitos em 1.974, pelo então Governador Rondon Pacheco foram todos anulados pelo STF, que reconheceu o direito dos Krenak ao território tradicional, em função de uma ação ajuizada pela Funai, ação ordinária de nulidade de títulos sobre os imóveis rurais localizados nas terras indígenas dos Krenak.

Em sua defesa, os fazendeiros chegaram a juntar estudo realizado pelo advogado Alexandre de Alencar, em que afirmava a virtual extinção da etnia Krenak. Como mencionado acima, após 10 (dez) anos de processo judicial, em 14/10/1993, o Supremo Tribunal Federal julgou procedente a ação, declarando nulos os títulos de propriedade dos posseiros.

Finalmente em 1997, vinte e cinco anos após a remoção forçada à Fazenda Guarani, os Krenak conseguiram retomar a posse de parte de seu território tradicional.¹⁷

¹⁴ SOARES, GERALDA CHAVES. *Os Borun do Watu: os índios do Rio Doce*. Contagem: CEDEFES, 1992, p.143-144.

¹⁵ HAESBAERT, ROGÉRIO. Região, Diversidade territorial e globalização. *Revista GEOgraphia*, [S.l.], n.1, p.67, 1999.

¹⁶ SOARES, 1992, p.144.

¹⁷ REZEK, FRANCISCO. *STF: ação civil originária nº 323/MG*. Rel. Min. Francisco Rezek. DJ08/04/1994, p.28. 47 STF.

Veja-se um trecho das razões finais da União, na voz do Subprocurador Geral Carlos Victor Muzzi:

acima referido, vem oferecer suas razões, nos termos do artigo 249 do Regimento Interno dessa Colenda Corte, fazendo-o nos termos que se seguem. De fundo é singela, sob o ponto de vista jurídico, sem embargo de que expressa um dos mais pungentes dramas, se encarada sob aspectos da condição humana. De índios, remanescentes dos mais cruéis massacres perpetrados pela sociedade branca contra aquela etnia, que vem de ser espoliado das poucas terras que lhes restavam, isso no idos de 1974, num processo que contou com a colaboração do Estado de Minas Gerais, através da Ruralminas (empresa de terras estadual) e por intermédio de agentes, como o notório Capitão Pinheiro, resultando tudo num enredo que nada fica a dever aos mais criativos romances policiais. Mas, sob o estrito ângulo jurídico, a questão é de clareza solar.

Em outra ação, agora uma ação civil pública movida pelo Ministério Público Federal mineiro em dezembro de 2015, em tramitação pede que a União e o Estado de Minas reconheçam as graves violações aos Direitos Humanos cometidos contra o povo Krenak durante a ditadura militar (1964-1985), pode-se ler à p. 51:

Finalmente em 1972, sob a égide da Funai, veio o golpe de misericórdia, que foi a mudança desses Botocudos, manu paramilitar (alguns, efetivamente algemados), para a Fazenda Guarani, onde desde esta época, vegetam, numa situação para a qual não tem o mínimo preparo e motivação, isto em todos os níveis, o genocídio e o etnocídio ali se configurando, então, no estágio quase terminal caracterizado pelo stress e aflição agudíssimos: [...] situação de extrema penúria, de miséria e fome generalizadas; a vida mágico-religiosa do grupo está, desde então, entre parênteses, suas práticas estando reprimidas no novo locus, completamente inóspito para os Krenak; enfim, a situação desse grupo humano configura os pontos terminais de desastre sociocultural, celeremente em direção à extinção etno e genocidas.

E à fl. 43:

Foi o que se deu. Muitos dos indígenas foram levados algemados. A remoção se deu de forma extremamente violenta e humilhante. Conforme relata o Cacique José Alfredo de Oliveira, em carta escrita em setembro de 1981 (Anexo 9): Em 1972 nós ganhamos a terra na Justiça e não deram razão para nós e tiraram nós e jogaram na rua. Tiraram nós com a polícia, preso, amarrado como se fosse um porco. No mesmo sentido foi o depoimento que Douglas Krenak e Oredes Krenak prestaram ao MPF. Depois de um certo tempo, os indígenas foram transferidos para outro local, chamado Fazenda Guarani, em Carmésia/MG, e a terra onde estava o Reformatório foi doada para fazendeiros. Os indígenas não queriam sair, e tiveram que ser retirados pelos militares. Os indígenas foram todos colocados

dentro de vagões de carga do trem, como animal. Alguns, Bastianinha, Velho Jacó e Joaquim Grande, foram levados algemados e apanhando, tomando tapas na cara, para Itabira, de onde foram levados em um pau de arara para a Fazenda Guarani. Os índios relatavam a seus familiares o grande constrangimento e vergonha que sentiram quando “chegaram em Itabira, com todas as pessoas olhando para eles.

Não há como negar, dado o fato de que todos os títulos foram assinados pelo Governador Rondon Pacheco – os quais fundamentaram a Ação Civil Pública do Ministério Público Federal e foram declarados nulos pelo STF –, a responsabilidade pessoal dele nesse genocídio, e corrobora com o fato o teor da entrevista dada por Ismar Marques, que era o diretor da RURALMINAS em Valadares na data de 1.972, ao Jornal de Minas de 01 de dezembro de 1983, quando perguntado a ele sobre como surgiu o problema dos Krenaks diz textualmente:

O problema surgiu quando, o governo do Estado, na época Rondon Pacheco, negociou com a FUNAI transferindo os índios Krenaks para a Fazenda Guarani[...].

Assim, perfeitamente clara a responsabilidade pessoal de Rondon Pacheco, neste caso. Cabe ressaltar, que a pedido da Subcomissão Regional da Verdade "Ismene Mendes", foi elaborado um parecer antropológico por profissionais da Universidade Federal de Uberlândia (Anexo A ao final desse relatório) que sedimenta a responsabilidade de Rondon Pacheco por crime de lesa-humanidade contra a comunidade Krenak.

VALE DO JEQUITINHONHA – POVOS TRADICIONAIS

As Chapadas do Alto Jequitinhonha são constituídas por feições típicas dos Cerrados (cerrado restrito, cerradão, campo cerrado). Essas áreas foram historicamente ocupadas em regime comunal pelas comunidades tradicionais camponesas que ali praticavam a solta de gado e o agroextrativismo de frutos nativos, plantas medicinais e madeiras para construção e lenha. Geralmente, as famílias constroem suas casas perto dos cursos d'água, ao longo das grotas, como são chamados os vales que se iniciam na meia encosta e se prolongam até as áreas úmidas próximas das nascentes e córregos onde estão localizadas boa parte das unidades de produção: quintais, roças e mangas de pastos. Os saberes tradicionais, acumulados e transmitidos ao longo das gerações, estão associados aos usos das diversas paisagens que compõem a região do Alto Jequitinhonha. É por meio deles que os agroambientes são amplamente (re)conhecidos e estratificados para definir a ocupação e as práticas tradicionais camponesas.

Desde a década de 1970, na esteira desenvolvimentista dos governos militares, foram financiados grandes projetos de monocultivos de eucalipto nas Chapadas com vistas a atender à crescente demanda de carvão vegetal do polo siderúrgico de Minas Gerais. Extensas áreas de Cerrado foram substituídas por monocultivos de eucalipto, ao ponto de a região ser considerada, atualmente, o maior maciço de eucalipto da América Latina.¹⁸

Empresas receberam terras públicas em regime de comodato; proprietários locais foram

¹⁸ MACHADO, Vitor. *Causas e consequências da política agrária do regime militar pós-64: um estudo sobre a violência no campo*. Faculdade Santa Lúcia Unisa Fatec Fimi Universitas, [S.l.], ano 23, n.3, 4 jul./dez. 2010.

pressionados a vender suas terras; e, sobretudo, posseiros foram expulsos e/ou empurrados para os vales e grotas.

As Chapadas foram consideradas grandes vazios demográficos, ignorando as formas de ocupação e o uso do território pelas comunidades camponesas e, levando à expropriação das famílias. Além de todos os impactos ambientais desses projetos (supressão da biodiversidade, rebaixamento do lençol freático, contaminação por agrotóxicos, etc.), houve aumento da migração sazonal, êxodo rural e exclusão social.

Nessa porção do Vale, estão presentes aldeias indígenas das etnias Pankararu-Pataxó e Aranã. Se, por um lado, o número de famílias indígenas aldeadas atualmente é reduzido, por outro, a ancestralidade indígena tem aqui sua marca acentuada, o que pode ser verificado nas expressões culturais, como o artesanato, e na memória coletiva/social das comunidades tradicionais camponesas de todo o Vale do Jequitinhonha.¹⁹

Além de sofrerem os impactos dos monocultivos de eucalipto e da represa da Usina Hidroelétrica de Irapé, as comunidades dessa região são afetadas pela presença da mineração de alguns metais raros, como a cassiterita e o lítio, e, principalmente, pela extração de granito – tido como de muito boa qualidade, apresentando grande diversidade de cores, sendo comercializado nos grandes centros urbanos brasileiros e no exterior. Tal extração vem comprometendo severamente a manutenção de nascentes essenciais às famílias camponesas em seus lugares de vida.

A expropriação do campesinato do Vale do Jequitinhonha-MG é resultante dos planos de modernização edificados durante os anos 1960 e 1970, pelos governos da ditadura civil-militar. De antemão, cabe dizer que, tal expropriação, culminando com a tomada das terras e destruição de parte do campesinato, não ocorreu, em sua quase totalidade, por intermédio da violência aberta, mas, ao contrário, pela *violência escondida e legal*, ou seja, a violência monopolizada pelo Estado, com a promulgação de leis que implementaram os projetos de modernização nesta região.

A questão era, então, a transformação da posse em propriedade, por intermédio da legitimação. Nesse sentido, a Lei nº 6.177, de 14.11.1973, editada pelo então governador Rondon Pacheco:

Artigo 1º: Fica a RuralMinas autorizada a providenciar a legitimação de terras devolutas, havidas de boa-fé, a qualquer título, há mais de 5 anos, quando requerida pelos interessados.

Artigo 2º: O pedido de legitimação de que trata esta lei far-se-á mediante requerimento instruído com documentação, referente à ocupação da terra.

Parágrafo único – A apresentação do requerimento ... somente poderá ser feita dentro do prazo de um ano a partir da vigência desta lei.

Artigo 3º: O requerente pagará o preço da legitimação das terras, por hectare ... correndo, ainda, às suas expensas, as despesas de medição, planta memorial e a taxa de expedição do título definitivo...

Os mecanismos jurídicos utilizados para encobrir essa relação de força no processo de tomada das terras no Vale foram de diferentes tipos. A linguagem comum era de que, ao governo, pertenciam todas aquelas terras e que ele tomaria tudo. Fica claro aí o caráter

¹⁹ MIRANDA, Newton Rodrigues. Breve histórico da questão das terras devolutas no Brasil e dos instrumentos legais de posse sobre esses bens. *Revista do CAAP*, Belo Horizonte, 155 n.2 | V. XVII |, p.153 a, p.17, 2011.

da violência explícita e o monopólio da violência exercida pelo Estado. O grupo Maluf, representado na região por um primo de Paulo Salim Maluf, homem importante e até credenciado pelo governo para chefiar uma delegação brasileira que foi ao Iraque, segundo assessor da Acesita que é, este grupo comprou mais de 15.000 ha, mas já revendeu parte para a Belgo-Mineira, terras ditas devolutas pelo governo mineiro.

Podemos comprovar tal fato pelos registros abaixo:

- **imóvel** constante desta foi medido e legitimado pela *RuralMinas* com área de 807,70 ha e denominação de Fazenda Caiçara. Vide (R-1-3.263), de 4.2.83. A área foi multiplicada por mais de 80 vezes.
- **Uma gleba** de terras denominada Godinhas-Firmianos com 969,17 ha foi vendida à Cia. Agro Florestal Paulista que, por sua vez, vendeu à Cia. Suzano de Papel Celulose, com área de 969,17 ha. Este imóvel foi legitimado em conjunto com o registrado sob n.(R-2-730) de 23.3.81, encontrando-se a área de 2.394,50 ha, com a denominação de Fazenda Godinho. Cabe mencionar que esta área foi declarada pelo proprietário como sendo 5.188,48 ha. Então a área inicial somada a esta transformou-se, mediante a legitimação, em 2.394,50 ha, portanto, em torno de 46 vezes a mais (R-1990, L.5).
- **Uma gleba** foi medida e legitimada pela *RuralMinas* com área de 217,60 ha, sob a denominação Fazenda Caiçara (R-1-3-262), de 4.2.83. A área declarada era de 24,20 há (R-2-747, L.5). Foi comprada pela Cia. Agro Florestal Paulista e revendida à Cia. Suzano de Papel e Celulose.
- **Uma gleba** de terras em comum com outros herdeiros de José, de 2,42 ha, foi medida e legitimada pela *RuralMinas* com área de 898,50 ha (R-1-3264, L.5), de 4.2.83. O registro anterior é (R-3-185).
- **Uma gleba** com a área de 4,84 ha de terras em comum com outros (R-2-890), legitimada pela *RuralMinas*, em 3.684,80 ha, foi vendida por Cr\$ 5.808,00, em 30.12.80, pela Cia. Agro Florestal Paulista à Cia. Suzano de Papel e Celulose (R-1-890, L.5).
- **Uma outra gleba** com a mesma área de 4,84 ha foi retificada para 3.653,60 ha, sendo vendida em 10.1.78. Em 7.5.74, foi retificada uma área de 24,26 ha para 1.180,60 ha. Em 5.2.74, uma área de 19,36 ha foi retificada para 1.066,60 ha.

Neste caso, o Estado torna-se, pelo dispositivo jurídico, proprietário fundiário que arrenda terras, algo não incluso na concepção jurídica de terras devolutas.²⁰

Nas décadas de 70 e 80, houve uma mudança econômica e social no município. A Florestal Acesita (atual Aperam Bioenergia) instalava projeto de produção industrial de plantio de eucalipto, com grande aquisição de terras e liberação de “terras devolutas”.

²⁰ O primeiro instituto era a autorização para a fundação de cidades no território colonial. Já o segundo instituto, a Carta de Doação, é de interesse central para a compreensão do que sejam as “terras devolutas”. Por meio dessa Carta, o capitão-donatário transmitia a posse de certa parcela do território colonial a um colono, a chamada sesmaria. A transmissão da posse, tão somente, não é desarrazoada ou um acidente histórico: condiz com a própria formação de Portugal e com o modo pelo qual a terra era tratada no sistema Feudal Ibérico. Fonte: MIRANDA, Milton Rodrigues. *Breve histórico da questão das terras devolutas no Brasil e dos instrumentos legais de posse sobre esses bens*. Revista do CAAP, Belo Horizonte. n.2,v.XVII, 2011, p.153-176.

As consequências da política de incentivos fiscais ao reflorestamento, criada pelo projeto nacional-desenvolvimentista militar, sobre a ocupação da força de trabalho rural em uma região de Minas Gerais, o Alto Vale do Rio Jequitinhonha e especialmente implementadas pelo governo mineiro biônico de Rondon Pacheco, foram devastadoras para as comunidades tradicionais locais.

A década de 1970 foi marcada pelo desenvolvimentismo do Regime Militar, caracterizado pelo incentivo a grandes projetos, justificados pela necessidade de crescimento econômico. Durante esse Regime, o bioma Cerrado, considerado na época como um grande “vazio”, sofreu uma ocupação intensiva, balizada pela denominada Revolução Verde. Avanços nas ciências agrárias, difusão de técnicas de preparo do solo, fertilização e controle de pragas permitiram o cultivo em terras até então consideradas inférteis e improdutivas, que serviam apenas para aumentar distâncias. Era uma fronteira a ser desbravada.

Foram criados vários projetos de ocupação desse ecossistema, que excluíram as populações locais, já que ele era considerado também um vazio populacional. No Alto Vale do Rio Jequitinhonha, região marcada pela vegetação de Cerrado, naturalmente diversa, a população rural viu seus pés de pequi, cagaita e mangaba serem substituídos pela monocultura de eucalipto, motivada pela política de incentivos fiscais concedidos pelo governo, para o abastecimento da siderurgia a carvão vegetal e da indústria de papel e celulose.

A ocupação das chapadas, áreas de relevo altiplano, utilizadas em comum pelas comunidades rurais para extração de frutos, lenha, plantas medicinais e criação de gado em regime de “solta” foi abrupta e uniformizou o ambiente, restringindo o acesso dessas comunidades aos recursos naturais. A privatização das áreas comuns do Alto Jequitinhonha foi facilitada pela ausência de documentos que comprovassem a sua posse pelas comunidades locais, o que fez com que as terras fossem consideradas como devolutas. A situação das terras, aliada à crença geral da época de que a única serventia das áreas planas de Cerrado seria a agricultura intensiva e monocultura, fez com que o reflorestamento de eucalipto fosse incentivado na região, considerada de excelente “vocaç  o florestal”.

Minas Gerais foi o estado onde essa política teve maior impacto, já que boa parte dos reflorestamentos deveriam ser para a produção de carvão vegetal visando ao abastecimento da indústria siderúrgica nacional, e era justamente em Minas que se encontrava a maior parte dessas indústrias, fazendo com que também o Governo do Estado criasse medidas para incentivar o reflorestamento. Uma dessas medidas foi a criação dos Distritos Florestais, regiões prioritárias para a implantação de florestas. As áreas definidas pelo governo como prioritárias para esse fim no estado foram: o Triângulo Mineiro, o Centro-Oeste, os Vales dos Rios Doce, São Francisco e Jequitinhonha (IEF, 1975) (Governo Rondon Pacheco) – quatro delas pertencentes ao Cerrado Mineiro.

Uma das justificativas para definir o Vale do Jequitinhonha como Distrito Florestal foi o objetivo de integr  -lo ao padr  o de crescimento econômico de Minas Gerais, com programas que pretendiam acelerar “o incremento da renda e do emprego, atrav  s do incentivo, da coordena  o e do planejamento para melhor aproveitamento da   rea” (IEF, 1975:25).

As terras onde se instalaram as reflorestadoras (no ano do projeto do IEF 18 empresas estavam em fase de instala  o) foram consideradas devolutas, e portanto, pertenciam ao Estado. A aptid  o agr  cola das terras tamb  m era considerada baixa, impr  pria para a agricultura, sendo “mais aconselh  veis a projetos florestais”.

At   os anos 1970, as chapadas eram das comunidades rurais, que tinham direito de uso em comum sobre seus recursos, ao passo que as grotas eram partilhadas para uso privativo da fam  lia

que nelas trabalhava; era uma terra comum, da qual todos os membros de uma comunidade podiam extrair os recursos necessários. Era também nas chapadas que os moradores criavam animais no regime de solta, engordavam gado com capim nativo, soltavam os animais de trabalho, como cavalos e burros. A chapada era, ao mesmo tempo, de ninguém e de todo mundo, uma terra “coletiva, costumeira e indivisa”, como descreveu Moura.²¹

Essas comunidades exerciam uma regulação dos recursos naturais disponíveis nas chapadas e foi justamente esse uso comunitário que garantiu a conservação dos recursos naturais desse ambiente até os idos de 1974. Mas essa gestão comunitária dos recursos era considerada pelos formuladores de políticas públicas como ausência de ocupação e uso.²²

E, como era priorizado o uso intensivo dessas terras, as políticas governamentais de desenvolvimento nos anos 1970 estimularam sua privatização: foram consideradas devolutas, pelo governo mineiro de Rondon Pacheco.²³ Essa privatização trouxe consequências, como danos ambientais – homogeneização do ambiente, queda da biodiversidade do cerrado da região, destruição de habitats para a fauna, pressão sobre os recursos hídricos – e expropriação parcial dos lavradores da região, que não puderam mais contar com as áreas de chapada.

Alguns estudos foram realizados na época da ocupação dessas áreas pelas reflorestadoras, abordando, principalmente, a forma como as terras foram incorporadas ao patrimônio de empresas, privadas e estatais, a grilagem de terras que ocorreu na época e a expulsão de agricultores. O programa de incentivos fiscais, aliado à definição de áreas prioritárias para reflorestamento, foi o propulsor da silvicultura na região, atraindo investidores, sendo os principais a empresa estatal Acesita e a Companhia Agrícola e Florestal Santa Bárbara (CAF), responsável pelas atividades florestais da Siderúrgica Belgo-Mineira, além de empreiteiras dessas e de outras empresas de grande porte.

Nota-se nesse caso também a responsabilidade pessoal do então governador Rondon Pacheco na edição da Lei n. 6.177, de 14.11.1973, que foi o fundamento do desapossamento dos povos tradicionais da região do Vale do Jequitinhonha e a destruição de sua cultura e modo de vida.

O que se observa nos dois casos é a mesma forma de agir, sob a pretensa justificativa de uma legalidade arbitrária e ilegítima, a que Rondon Pacheco coordenou todas essas violações aos povos mencionados.

Veja-se que por todos esses motivos, não apenas a Subcomissão recomendou à Universidade Federal de Uberlândia a retirada de todas as homenagens a Rondon, como também indica ao prefeito municipal que o faça. Além disso, recomenda-se acerca de como deve ser reconhecida a prática de crimes de lesa humanidade de Rondon como agente do Estado Brasileiro, para consequentemente ocorrerem as indenizações às vítimas.

²¹ MOURA, M. M. *Os deserdados da terra*. Rio de Janeiro: Bertrand do Brasil, 1988, p.132.

²² Conforme *relatório da RURALMINAS* sobre o governo Rondon Pacheco.

²³ Sobre a região do Alto Jequitinhonha ver os estudos de Graziano (1986), Moura (1988), Galizoni (2000); Ribeiro et al. (2002). (REIS, T. A. *Levantamento etnobotânico numa comunidade do alto Jequitinhonha*. 2000. (Monografia) – Graduação em Engenharia Florestal, Universidade Federal de Lavras, 2000, p.34. FREIRE, A. G. *Águas do Jequitinhonha*. 2001. Dissertação (Mestrado em Administração) – (Dissertação) – Mestrado em Administração, Universidade Federal de Lavras, Lavras, 2001, p.109. GRAZIANO, E. *A arte de viver na terra: as condições de reprodução camponesa no Vale do Jequitinhonha*. 1986, 294f. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Agrícola) – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Itaguaí, 1986. NORONHA, A. G. B. *O tempo de ser, fazer e viver: o modo de vida de populações rurais tradicionais do Alto Jequitinhonha*. 2003. Dissertação (Mestrado em Administração) – Universidade Federal de Lavras, Lavras, 2003. MOURA, M. M. *Os deserdados da terra*. Rio de Janeiro: Bertrand do Brasil, 1988.

As ações indenizatórias decorrentes de violação a direitos fundamentais ocorridas durante o Regime Militar são imprescritíveis, não se aplicando o prazo quinquenal previsto no Art. 1º do Decreto nº 20.910/1932.

REFERÊNCIAS

- CONTINI, Giovanni. La memoria divisa. Osservazioni sulle due memorie della etrage del 29 giugno 1944 a Civitella Val di Chiana, trabalho apresentado na conferência internacional In: *Memory. For an European Memory of Nazi Crimes after the End of the Cold War*, Arezzo, 22-24 de jun. 1994.
- DIREITO à verdade e à memória: comissão especial sobre mortos e desaparecidos políticos. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2007.
- ESCRACHO. Disponível em: <<http://dicionarioportugues.org/pt/escracho>>. Acesso em: 25 set. 2016.
- FREIRE, A. G. Águas do Jequitinhonha. 2001. Dissertação (Mestrado em Administração) – (Dissertação) – Mestrado em Administração, Universidade Federal de Lavras, Lavras, 2001, p.109.
- GRAZIANO, E. *A arte de viver na terra*: as condições de reprodução camponesa no Vale do Jequitinhonha. 1986, 294f. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Agrícola) – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Itaguaí, 1986
- HAESBAERT, Rogério. Região, Diversidade territorial e globalização. *Revista GEOgraphia*, [S.l.], n.1, p.67, 1999.
- MIRANDA, Nilmário; TIBÚRCIO, Carlos. *Dos filhos deste solo, Mortos e desaparecidos políticos durante a ditadura militar*: a responsabilidade do Estado. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, Boitempo Editorial: 1999.
- MOURA, M. M. *Os deserdados da terra*. Rio de Janeiro: Bertrand do Brasil, 1988, p.132.
- NORONHA, A. G. B. *O tempo de ser, fazer e viver: o modo de vida de populações rurais tradicionais do Alto Jequitinhonha*. 2003. Dissertação (Mestrado em Administração) – Universidade Federal de Lavras, Lavras, 2003.
- PACHECO, Rondon. Entrevista com Rondon Pacheco. Disponível em: <http://www.em.com.br/app/noticia/politica/2014/02/23/interna_politica,501114/aos-94-ex-governador-rondon-pacheco-relembra-os-primeiros-anos-da-ditadura.shtml>. Acesso em: 22 set. 2016.
- PACHECO, Rondon. *Entrevista com Rondon Pacheco*. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/folha/treinamento/novoemfolha46/ult10100u477313.shtml>>. Acesso em: 16 out. 2016.
- PORTELLI, Alessandro. O massacre de Civitella Val di Chiana: (Toscana: 29 de junho de 1994): mito, política, luto e senso comum. In: FERREIRA, Marieta de Moraes; AMADO, Janaína (Orgs.). *Uso e abusos da história oral*. Rio de Janeiro: Editora da FGV, 1996, p.103-130.
- RAMOS, João Baptista. *Entrevista com João Baptista Ramos*. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/a-camara/conheca/historia/historia/historiaoral/Memoria%20Politica/Depoimentos/joao-baptista-ramos/texto>>. Acesso em: 20 set. 2016.
- REIS, T. A. *Levantamento etnobotânico numa comunidade do alto Jequitinhonha*. 2000. (Monografia) – Graduação em Engenharia Florestal, Universidade Federal de Lavras, 2000, p.34.

COMUNISMO, ANTICOMUNISMO
E A DITADURA MILITAR NO
TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA

A Ditadura Civil-Militar que perdurou no Brasil no período de 1964 a 1985 não foi, por óbvio, um fato isolado e descontextualizado de outros fatos que a antecederam. Tanto é verdade que a Lei 12.528/11, que cria a Comissão Nacional da Verdade, remete, em seu Artigo 1º, ao Artigo 8º dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), o qual, por sua vez, concede anistia a todos os atingidos por motivação exclusivamente política por atos estatais desproporcionais no período de 1946 até 1988, data de promulgação da própria Constituição.

Desse modo, para melhor compreensão das causas e efeitos da Ditadura na região ora estudada, é mister que se leve em consideração as peculiaridades que marcaram o Triângulo Mineiro e o Alto Paranaíba. Não seria oportuno que o Regime Militar fosse encarado como fenômeno padronizado em todo o território nacional, legitimado ou combatido pelos mesmos instrumentos e motivos, em cada uma das porções terrenas de um país continental e multiétnico.

Nesse sentido, esclarece-se que a Mesorregião do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba constitui uma das doze mesorregiões do Estado de Minas Gerais, formada por duas regiões de planejamento assim definidas pelo Governo do Estado: o Triângulo Mineiro e o Alto Paranaíba. É composta por 66 municípios, com uma população total de 2.169.066 habitantes, o que representa mais de dez por cento da população total de Minas Gerais, com sua população de 19.159.260 habitantes. Destaca-se por sua produção agropecuária, chamando a atenção para o pioneirismo na importação e criação de gado zebuino. Inclusive, a segunda maior cidade da mesorregião, Uberaba, abriga a sede da Associação Brasileira dos Criadores de Zebu (ABCZ).

Historicamente, o Triângulo Mineiro e o Alto Paranaíba começou a desenvolver-se a partir do declínio das atividades mineradoras em outras regiões do estado. Desse modo, esta, que, a priori, era chamada de Sertão da Farinha Podre, passou a ser um dos principais destinos de forasteiros, sobretudo a partir do século XIX, que vinham em busca da concessão de sesmarias ou ocupação de terras de domínio indígena. Dona de terras férteis, a região encontra-se entre os rios Grande e Paranaíba, definindo a zona fronteira com os Estados de São Paulo, Mato Grosso do Sul e Goiás e desenhando a figura triangular que lhe nomeia.¹

Tal abordagem torna-se importante ao considerar-se que a ocupação e desenvolvimento do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba viria a definir, nos dois séculos seguintes, complexos problemas sociais, com a concentração fundiária e de renda e, por outro lado, a insatisfação popular com tal conjuntura. Além disso, o desenvolvimento de atividades agropecuárias relativamente primitivas e o posicionamento geográfico favorável permitiram certa privilegição de seus habitantes, sobretudo de sua elite, tornando a mesorregião interessante no âmbito da Ditadura.

A MOSCOU BRASILEIRA

Desde o final da Segunda Guerra Mundial (1939-1945) e da Era Vargas (1930-1945) Uberlândia conquistou a alcunha de “Pequena Moscou” ou de “Moscou Brasileira”. De fato, na cidade de Uberlândia, bem como em municípios vizinhos, organizaram-se entidades de inspirações comunistas, geralmente alinhadas com o Partido Comunista Brasileiro (PCB) e sob a orientação de Luís Carlos Prestes, o “Cavaleiro da Esperança”.

Vale salientar que, durante o governo trifásico de Getúlio Vargas, sobretudo durante o Estado Novo (1937-1945), o Partido Comunista, bem como sua ideologia, passaram a ilegalidade. No entanto,

¹ SOUZA, Luciana Carvalho e. *O agronegócio da pecuária no Triângulo Mineiro/Alto Paranaíba: relações de poder e políticas públicas de 1990 a 2010*. Rio de Janeiro: [s.n.], 2013.

com a deposição de Vargas e a conclamação da Assembleia Constituinte de 1946, com forte apelo democrático, o Partido Comunista foi legalizado, ainda que por breve período. Foi nesse contexto que, em 12 de agosto de 1945, instalou-se solenemente o Comitê do Partido Comunista em Uberlândia.

No discurso de instalação do Comitê de Uberlândia, o camponês e militante Elson Costa assim palestrou:

Agora, companheiro, é construir. Trabalhar com firmeza. Prestes disse que a responsabilidade é grande. Mas Mário Scott também disse que cada um deve carregar um pouco. Tudo fica fácil. Vá para a célula do bairro ou da empresa. Ajuda a organizar o povo. Ensina o analfabeto a assinar o título de eleitor. Dê uma ficha de inscrição ao operário e aconselha-o a procurar o Sindicato [...] Converse com o fazendeiro interesse-o na industrialização, mostrando os males do latifúndio [...] Fale com o roceiro sem-terra e convença-o a procurar o Partido. Fale com todo mundo em Unidade, Progresso, Democracia. Não precisa cochichar. Fale naturalmente, na rua, na esquina, na praça e na fábrica. Não tenha receios; não voltaremos à ilegalidade.²

Fato que chama atenção é a pluralidade que compunha os quadros do Partido Comunista em Uberlândia. Por exemplo, as Atas do Comitê Municipal de 1946, posteriormente apreendidas pela polícia política, apresentavam os seguintes filiados: Geraldo Queiroz (pintor), João Jorge Coury (arquiteto), Jerônimo Vargas (operário), José Virgílio Mineiro (médico), Roberto Margonari (dentista prático), Henckmar Borges (professor), Irma Gouveia de Paiva (contadora/professora), Matilde Pereira César, Waldemar Silva (motorista), Enock Caldeira da Paiva (operário/constr. Civil), Jonas Ayube (médico), Romualdo Ferreira (operário), Polidoro F. Rodrigues (dentista), Basílio Carrijo, Oswaldo Malaquias (operário/constr. Civil), João Cândido Pereira (motorista), Fausto Calábria, Nelson Cupertino (professor), Vitorino Semola (engenheiro), Argemiro Lima, Alcides Simão Helou (comerciante). A esses se somam, ainda, a professora Olívia Calábria e o fazendeiro Afrânio Francisco de Azevedo, que viriam a assumir forte protagonismo na militância.

Nessa linha, tem-se que, destoando da formação genérica de outras agremiações partidárias da época, o Partido Comunista era formado por homens e mulheres, de diversas formações educacionais e classes socioeconômicas. Tal peculiaridade permitiu a projeção do Comunismo em Uberlândia em múltiplos âmbitos, haja vista que fomentou a formação de uma das primeiras ligas camponesas do Brasil. Essa multiplicidade também foi responsável pela preocupação dos comunistas com a educação da população local, manifestada a partir da criação de creches e escolas, bem como pela variação de instrumentos, por exemplo, as manifestações populares ou a participação em eleições para a Câmara Municipal e assembleias legislativas de Minas Gerais e de Goiás.

Outrossim, outra característica que marcou a militância comunista que antecedeu o Golpe de 1964 foi o pacifismo. Mesmo em sua pluralidade, não há, contudo, notícias de que meios violentos tenham sido empregados na busca pelo bem-estar social. À guisa de comprovação, tem-se a síntese feita pelo jornal *Tribuna da Imprensa*, das conclusões elaboradas pelo Exército brasileiro sobre o comunismo na região:

² SILVA, Idalice Ribeiro da. *Flores do Mal na Cidade Jardim: Comunismo e Anticomunismo em Uberlândia*. 2000, 172f. Dissertação (Mestrado da Universidade Estadual de Campinas) – Universidade Estadual de Campinas (Unicamp), Campinas, 2000.

1. São remotas as possibilidades de organização de um exército revolucionário comunista, do tipo vietnamita. Ao contrário do que certos jornais já noticiaram não há centros de treinamento militar comunista na região.
2. O reduto comunista no Triângulo é formado na sua grande maioria por profissionais de nível universitário: professores, médicos, advogados, etc.
3. A influência comunista do Triângulo poderá se irradiar pelo Norte de São Paulo, pelo Sul de Goiás (onde as atividades e os comunistas são incentivados pelo oligarca Pedro Ludovico, governador do Estado e por outras regiões de Minas Gerais).
4. Já começou, em alguns pontos do Triângulo, a “doutrinação” de trabalhadores do campo, por comunistas profissionais, trazidos de outras regiões. A propaganda comunista em determinadas situações confunde-se com a propaganda que se pede a autonomia do Triângulo em relação a Minas Gerais. O Partido Comunista tem, na região, duas redes de comunicação. Uma, feita pelos intelectuais, é facilmente assimilável. A outra, preparada pelos profissionais, serve à máquina do partido.³

Por outro lado, tem-se que, se houve a necessidade de averiguação, por parte do Exército, das atividades comunistas desenvolvidas na região de Uberlândia, é porque haveria, do mesmo modo, resistência e temor a tais movimentações por setores da sociedade civil. De fato, a Cruzada Brasileira Anticomunista, criada no início da década de 1950 e presidida pelo militar Carlos Pena Boto, já anunciava que, em Minas Gerais, existiriam 18.000 guerrilheiros, especialmente concentrados no Triângulo Mineiro, preparando-se para a tentativa armada de tomada de poder. Essas declarações foram ostensivamente divulgadas pelo jornal Estado do Triângulo, grande responsável pela propaganda anticomunista da época e pelo alarmismo infundido na população.⁴

As investidas da imprensa, de políticos conservadores – ligados sobretudo à União Democrática Nacional (UDN) – de setores reacionários da Igreja Romana, além de membros da elite empresarial e fundiária eram, de modo geral, desprovidos de sentido e, em grande parte, baseados em preconceitos ideológicos. Certos mitos construídos acerca do comunismo no Brasil, inclusive, atravessaram décadas, como aqueles que afirmavam que militantes recebiam treinamento militar e verbas da União Soviética (e de Cuba, posteriormente) e que eram capazes de atos sádicos para a tomada do poder.

Ademais, insta contextualizar o cenário geopolítico mundial. Em 1945 deu-se por terminada a Segunda Grande Guerra, com grande protagonismo da União Soviética no desmantelamento do III Reich. Nessa conjuntura, sobretudo com a realização das conferências de Yalta e Potsdam, o mundo foi informalmente dividido entre dois polos, capitalista e comunista, respectivamente alinhados a Estados Unidos e União Soviética.

No entanto, em 1947 o então presidente americano Harry Truman deu início a chamada Doutrina Truman, ao conclamar as nações à sua aliada para boicotarem as influências soviéticas e reprimirem quaisquer agitações a ela simpáticas em território nacional. O Brasil, sob a presidência do Marechal Eurico Gaspar Dutra, em cumprimento às diretrizes estabelecidas por Truman, impôs a proibição de atividades comunistas no país, o que revertia o PCB à ilegalidade, por meio da cassação da licença do partido pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

³ SILVA, Idalice Ribeiro da. *Flores do Mal na Cidade Jardim: Comunismo e Anticomunismo em Uberlândia*. 2000. Dissertação (Mestrado da Universidade Estadual de Campinas) – Universidade Estadual de Campinas (Unicamp), Campinas, 2000, p.403.

⁴ SILVA, Idalice Ribeiro da. *Idem*. p.402.

Assim, ainda que nas eleições municipais de 1947, em Uberlândia, quatro candidatos a vereadores tenham sido eleitos, todos os quatro tiveram que se abrigar sob a legalidade de outros partidos, no caso, do Partido Social Democrático (PSD). Os comunistas José Virgílio Mineiro, médico, bem como Roberto Margonari, Henckmar Borges e Enoque Caldeira Paiva, com expressiva votação e sob a legenda do PSD, foram eleitos vereadores nas eleições de 23 de novembro de 1947. Já em 1950, os comunistas obtiveram um total de 1002 votos, suficiente para reeleger José Virgílio Mineiro como vereador e Roberto Margonari como suplente.

Em 1946, o PCB também elegeu Abrão Isac Neto e Afrânio Francisco de Azevedo para a Assembleia Legislativa do Estado de Goiás. Os então deputados estaduais tiveram grande atuação na região do Triângulo Mineiro sendo que este último, Afrânio, fazendeiro e banqueiro, foi um dos protagonistas da militância comunista em Uberlândia. Um de seus filhos, Afrânio Azevedo Filho, foi responsável pela realização de cirurgia plástica no guerrilheiro Carlos Lamarca.

Ressalta-se a fundação de comitês municipais em outras cidades do Triângulo. Em Uberaba, o Comitê Democrático Popular inaugurou-se em 2 de agosto de 1945, ainda dez dias antes da criação do comitê uberlandense. A agremiação comunista em Uberaba foi de grande importância, pois, como já destacado, Uberaba era, até então, a mais próspera cidade do Triângulo e Alto Paranaíba, ademais de o município mais antigo dentre todos. Além disso, Uberaba também foi berço de Lucília Soares Rosa, personagem admirável do comunismo brasileiro, que foi eleita vereadora pelo PDS na cidade de Campo Florido em 1947 e cuidou de Anita Leocádia, a famigerada filha de Luís Carlos Prestes e Olga Benário. Sua história pode ser melhor conhecida pela leitura de “Lucília – Rosa Vermelha”, de autoria de Luciana Maluf Vilela e Luiz Alberto Molinar.

Em Ituiutaba, por sua vez, outra cidade triangulina economicamente expressiva, o Partido Comunista Brasileiro se instalou em 26 de agosto de 1945. Tanto os convites, quanto o evento da inauguração em si foram amplamente divulgados pela imprensa local, sendo que os comunistas se esmeraram em demonstrar que seus ideais prezavam pela defesa dos direitos da população, e não pela perturbação da ordem e da paz social por meio de agitações sórdidas, como se queriam fazer crer as reações conservadoras⁵.

Em 7 de setembro de 1946, em meio às comemorações pela Independência do Brasil, também foi fundado o Comitê Distrital do Partido Comunista de Canápolis e Toribaté, atual Monte Alegre de Minas. Já dois dias depois, em 9 de setembro de 1946, foi a vez de Araguari, próspera cidade por onde passava a Estrada de Ferro Mogiana e que, na data em questão, assistiu à instalação solene de seu próprio comitê comunista. Na eleição do ano seguinte, o PCB em Araguari elegeu a militante Hilda Ferreira como vereadora para a Câmara Municipal da cidade.

Em outra esteira, insta fazer algumas considerações quanto à presença feminina na militância comunista da região. Como já afirmado, a fundação e desenvolvimento do comunismo no Triângulo Mineiro e no Alto Paranaíba foi marcado pela atuação de muitas mulheres. Esse fato chama a atenção por dois motivos: por um lado, pela tradição patriarcalista brasileira, as mulheres, em geral, tinham pouca ou nenhuma voz nos espaços de decisão. Por outro, porque as figuras que militavam em Uberlândia e vizinhança assumiam papéis principais e de suma relevância para a efetivação do projeto político e social do partido.⁶

⁵ SILVA, Idalice Ribeiro da. Idem. p.183.

⁶ LEPERA, Luciano Patrice Garcia. *Uberlândia 1945/1951: a política, os movimentos sociais e o P.C.B.* In: ANPUH, SIMPOSIO NACIONAL DE HISTÓRIA, 23, 2005, Londrina (PR). *Anais...* Disponível em: <<http://anais.anpuh.org/wp-content/uploads/mp/pdf/ANPUH.S23.1348.pdf>>. Acesso em: 03 out. 2016.

Traçando-se um panorama, desde 1932 a mulher brasileira tinha o direito de votar e ser votada. De fato, foi com o Decreto nº 21.076/1932 – Código Eleitoral – que, em seu Artigo 2º, declarava como cidadão toda pessoa maior de 21 anos de idade, sem distinção de sexo, que possibilitou com que as mulheres conquistassem o direito do voto. No entanto, relembra-se que, cinco anos depois, um duro golpe implantou a ditadura do Estado Novo, suprimindo direitos e garantias individuais. Tal situação só foi revertida com a redemocratização de 1945 e a promulgação de um novo texto constitucional em 1946. A Constituição de 1946, vale frisar, reviveu o voto universal, direto e secreto.

Na região de Uberlândia, ainda que houvesse discreta movimentação política feminina durante o Estado Novo, foi com seu término que essas atividades se expandiram. Só no âmbito uberlandense, durante a fundação do PCB, destacam-se as participações de Matilde Pereira César e das irmãs Irma, Filomena e Noêmia Gouveia, além de Olívia e Haydée Calábria.

Mas o envolvimento delas com a causa comunista ia mais longe e mais fundo. Em depoimento prestado a esta Subcomissão, Haydée Calábria esclarece que as mulheres usavam de seus próprios meios – discretos e eficazes – para sua articulação. Por exemplo, era frequente que fossem organizados grupos de senhoras para o ensino e aprendizagem de tricô, crochê e costura, em casas particulares, nos quais se aproveitava a oportunidade para a politização de seus membros.

Em 1948, essas mulheres, além de outras, como Hilda Ferreira, vereadora em Araguari, dedicaram-se à criação da Organização Feminina de Uberlândia, cuja finalidade era a luta pela criação de escolas e creches, sobretudo em bairros socialmente vulneráveis, além de objetivos genéricos, como a paz.⁷

Já no ano de 1951, essa mesma organização se prestou a realizar o I Congresso Feminino contra a Carestia e pela Paz. Todavia, como o evento fora previamente proibido pelas autoridades uberlandenses, mas realizado, ainda assim, no dia 22 de julho, vários participantes foram agredidos e presos. Segundo depoimento de Haydée Calábria a repressão aconteceu devido a ato arbitrário do então prefeito Tubal Vilela, que teria enviado a cavalaria municipal para conter a manifestação.

No dia seguinte, há novas manifestações pela libertação dos presos. Por consequência, mais repressão. Noêmia Gouveia, por exemplo, foi baleada na perna, enquanto Olívia Calábria e Lucília Rosa foram detidas por vários dias. Dias depois e após muita pressão popular, todos os manifestantes foram soltos.

Quanto às cidades vizinhas, ressalta-se, em Campo Florido, a atuação da militante uberabense Lucília Rosa. Já em Araguari, Hilda Ferreira, que se elegeu vereadora em 1947, sob a legenda do PSD.

Por fim, durante todo o período da República Nova (1946-1964), da Ditadura Militar (1964-1985) e, finda esta, com a redemocratização, estas e outras mulheres se destacaram por sua lealdade, bravura e coerência na luta pela transformação social do Triângulo Mineiro e do Alto Paranaíba. Olívia Calábria, por exemplo, que enfrentou a repressão desmedida da Ditadura, sendo, já em idade avançada, delatada e presa por várias vezes, tendo, inclusive, que viver foragida na zona rural por dois anos e que nunca desacreditou dos ideais que pregava.

Além de Olívia, também viriam grandes mulheres na resistência à opressão e à tirania estatal, como a professora Nilza Alves, também em Uberlândia, e a advogada Ismene Mendes, em Patrocínio, que exerceram, ambas, a vereança em suas cidades, eleitas no pleito de 1983. A vida desta última, Ismene, foi abordada no primeiro relatório desta Subcomissão.

⁷ LEPERA, Luciano Patrice Garcia. Idem.

O MOVIMENTO REVOLUCIONÁRIO 21 DE ABRIL

Em 1985, ano derradeiro da existência do Regime Militar, três religiosos – Dom Paulo Evaristo Arns, o Rabino Henry Sobel e o sacerdote presbiteriano Jaime Wright – publicam o livro “Brasil: Nunca Mais”, fruto de um projeto homônimo que se desenvolveu a partir de 1979, no intuito de denunciar a violação de Direitos Humanos pelo Estado durante a Ditadura. O “Brasil: Nunca Mais” ainda hoje permanece ativo, tendo grande parte de seu acervo digitalizado e à disposição, com endereço eletrônico sustentado pelo Ministério Público Federal.

Em resposta ao projeto e à publicação do referido livro, em 1988 militares brasileiros concluem seu próprio relatório sobre as relações de violência e resistência na Ditadura. Trata-se de “Orvil – O Livro Secreto do Exército”, publicado comercialmente com o título de “Orvil – Tentativas de Tomada do Poder”. Tal obra, em mais de 900 páginas escritas pelos próprios militares, busca denunciar os abusos, definidos por eles como “terrorismo”, que teriam sido cometidos por grupos de resistência ao Regime, bem como intenta justificar o Golpe de 1964 como única saída hábil para preservação da segurança nacional.

Ainda que controverso, o relatório fornece detalhes relativamente importantes sobre fatos ocorridos no período em questão. Por exemplo, na “Terceira Parte – A Terceira Tentativa de Tomada do Poder”, no capítulo IV, tópico 7, “O MNR, Caparaó e a Guerrilha do Triângulo Mineiro”, há interessantes explanações sobre atividades de resistência armada que teriam acontecido na região.

O MNR, apontado na obra, trata-se do Movimento Nacionalista Revolucionário, força armada organizada por Leonel de Moura Brizola, ex-governador do Rio Grande do Sul e cunhado do presidente deposto João Goulart, Jango, no intuito de combater o Regime. De fato, em 1961, quando da ocasião da renúncia de Jânio Quadros e resistência à posse de seu vice, o próprio Jango, Brizola iniciou a chamada “Revolução Legalista”, com fins de garantir a posse. Já em 1964, após o Golpe Civil-Militar, Brizola novamente instiga Jango a resistir aos militares pela via armada, oferecendo, para tanto, seu apoio, enquanto governador gaúcho, proposta então recusada.

Com seu mandato cassado e exilado no Uruguai logo após o Golpe, Brizola não se dá por satisfeito. Assim, o ex-governador organiza, do exílio, um grupo paramilitar que deveria, pela via armada, dismantelar o Estado ditatorial. Sua principal concretização foi a Guerrilha de Caparaó, articulada na serra homônima, na divisa entre os estados de Minas Gerais e do Espírito Santo. Não foi, contudo, bem-sucedida.

Enquanto isso, organizava-se autonomamente outro grupo, este na região do Triângulo, que se autodenominava Movimento Revolucionário 21 de Abril. Liderado pelo dentista Guaracy Raniero e contando com cerca de 20 guerrilheiros, o grupo teria sido descoberto pelo jornalista Flávio Tavares, enviado de Brizola.

Segundo os militares, em “Orvil – Tentativas de Tomada do Poder”, Tavares teria sido procurado em Brasília por Jarbas Silva Marques, ex-membro do PCdoB (dissidência do PCB original) e alertado que haveria certo grupo em Uberlândia disposto a realizar ações de sabotagem, de guerrilha e de terrorismo. Conforme relata o livro:

Flávio Tavares percebeu que poderia apresentar a Brizola um “grupo guerrilheiro” praticamente já constituído e desincumbir-se, quase sem esforço, da missão que recebera. Indo ao Uruguai e recebendo o aprovo de Brizola, o jornalista retornou a Brasília, contatou com Jarbas Silva Marques e, ambos, dirigiram-se a Uberlândia,

na primeira quinzena de fevereiro de 1967. Nessa ocasião, concretizou-se a vinculação do grupo de Uberlândia ao Movimento Nacionalista Revolucionário de Brizola. Planejaram a obtenção de armas, assaltos a quartéis e o roubo de um carro pagador do DNER, a fim de conseguir recursos financeiros.⁸

No entanto, a versão apontada pelo projeto “Brasil: Nunca Mais” é diversa, e descreve o MR-21 de Abril como mais um fruto do alarmismo midiático do que um perigo concreto para a segurança nacional. *Ipsis literis*:

O grupo foi localizado e desarticulado em fins de julho e início de agosto de 1967, pouco tempo depois do desmantelamento da Guerrilha do Caparaó. Notícias sensacionalistas chegaram a falar numa “Guerrilha de Uberlândia”, mas na verdade aquele pequeno grupo de ativistas, detido na época, não tinha ultrapassado um estágio de confusas articulações e treinamentos amadorísticos. [...] . [...] Naquele momento de estruturação do MR-21 de Abril, entretanto, as ideias que moviam o grupo eram fundamentalmente assentadas no nacionalismo revolucionário do MNR e numa ansiedade em passar à luta armada como resposta ao arbítrio do Regime Militar que vinha se endurecendo desde 1964.⁹

Independentemente da versão que mais se aproxime com o que deveras ocorreu, a verdade é que, em fins de julho de 1967, o grupo já teria se desestruturado, com a prisão de quase todos os seus membros, devido, acredita-se, à presença de agentes infiltrados na própria guerrilha. Desse modo, uma das grandes apostas de Brizola para o combate à Ditadura, bem como a única tentativa armada de resistência ao autoritarismo na região do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba foi abortada, ainda em sua fase inicial, sem que se obtivesse qualquer resultado concreto.

O MONSTRO DE CAPINÓPOLIS

Um dos principais personagens do folclore triangulino da segunda metade do século XX, foi, sem dúvidas, aquele que ficou conhecido como “Monstro de Capinópolis”. Descrito, na época, como uma criatura associal e sórdida, que praticava homicídios de animais e pessoas inocentes a sangue frio, sua figura atemorizou os habitantes do Triângulo e Alto Paranaíba na década de 1970 e ainda hoje é lembrada como uma lembrança ruim do imaginário coletivo.

Trata-se, na verdade, de Orlando Sabino Camargo, nascido em Arapongas, Paraná, em 4 de setembro de 1946. De família pobre e camponesa e órfão de pai, Sabino tornou-se andarilho, chegando, nessa condição, no Triângulo, já no início dos anos 1970.¹⁰

Sua história é cercada por um véu de fantasias e lacunas, motivo que dificulta a apuração do que de fato aconteceu. Segundo as versões oficiais, Sabino seria aquele conhecido como “Monstro de Capinópolis” ou “Monstro do Triângulo”, responsável pela morte de 25 pessoas, sendo 13 em Minas e 12 em Goiás, além de 19 bezerros.

⁸ Projeto ORVIL, 1988, p.194.

⁹ BRASIL. *Brasil: Nunca Mais*. 1985: tomo III. p.109.

¹⁰ MACHADO, Marília Novais da Mata *et al.* *Orlando Sabino: analisador da psiquiatria, política, justiça e mídia nos anos 1970. Tempos Gerais: Revista de Ciências Sociais e História*, UFSJ, São João del Rei, 2015.

Os homicídios teriam ocorrido, em sua maioria, na zona rural, em especial dos municípios de Capinópolis, Coromandel, Patrocínio, Tupaciguara, Centralina, Canápolis e Capinópolis, em Minas Gerais, e em Davinópolis e Ouvidor, em Goiás. No entanto, em que pese a acusação de 25 assassinatos, a identificação das supostas vítimas foi sempre algo difuso, sendo que poucos nomes podem ser seguramente apurados. Dentre eles, o casal de idosos Oprínio Ismael do Nascimento e Afonsina Maria de Jesus, além de Antenor Lourenço Borges e Inês Fernandes dos Santos.

Pelo sensacionalismo com que os fatos eram divulgados na época, forças nacionais e do Estado de Minas Gerais não tardaram em reagir. Desse modo, como noticiado pela Revista Veja:

Cerca de 1000 homens da polícia civil e militar estão empenhados na caça do assassino. O melhor cão pastor de Minas, notável farejador, foi trazido de Belo Horizonte no avião do Palácio da Liberdade, por ordem do governador Rondon Pacheco. [...] O prefeito de Ituiutaba [...] enviou um memorial ao presidente da República, pedindo a colaboração da Aeronáutica e do Exército.¹¹

Assim, como resultado da força-tarefa empreendida por diversos setores estatais, inclusive pelo Departamento de Ordem Política e Social (Dops), a polícia política da Ditadura, Orlando Sabino foi capturado. No entanto, sua constituição física era decepcionante. Tratava-se, pois, de um jovem negro de vinte e cinco anos, estatura de 1,65 m e porte franzino, que muito destoava da figura do monstro criada pela mídia.¹²

Ainda assim, em 29 de abril de 1972, a Sabino foi aplicada medida de segurança, com internação em hospital psiquiátrico, seguida de avaliação médico-legal. Nessa linha, também o juiz Luiz Manoel da Costa Filho, da Comarca de Coromandel, em 18 de setembro do mesmo ano, confirmou, em sentença judicial, a internação de Sabino num hospício.

Já em 16 de outubro de 1972, ofício da diretoria do Departamento de Organização Penal da Secretaria do Interior e Justiça de Minas Gerais endereçado para o chefe de Departamento de Investigação da Polícia Civil mineira, informou a autorização para que Sabino fosse internado na cidade de Barbacena, no Manicômio Judicial Jorge Vaz. Nos dias que se seguiram, os agentes do Estado trataram de promover o traslado de Orlando Sabino, de Ribeirão das Neves, onde encontrava-se preso, nas dependências do Dops, para o manicômio em Barbacena.

Uma vez que Sabino era considerado inimputável, sua internação foi decretada, com fulcro no Artigo 97 do Código Penal brasileiro, por dois anos, passíveis de renovação. No plano fático, essa internação poderia se dar por tempo indeterminado. E deu-se. Orlando Sabino permaneceu recolhido em manicômio judiciário por 38 anos, um mês e nove dias. Foi somente em 2009 que sua soltura foi determinada, por interferência da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais. Ele foi, assim, transferido para um lar de idosos, onde faleceu, em 2013.

Sem embargo, tanto no período de captura do “Monstro” – infeliz alcunha pela que Sabino passou à História – quanto hodiernamente, não faltou quem contestasse as versões oficiais do ocorrido.

Por exemplo, o jornalista uberabense Joaquim Borges desconfiou que a prisão de Orlando Sabino tratava-se, na verdade, de artifício utilizado pela Ditadura para encobrir perseguições políticas a grupos de resistência aos militares que estariam se formando no Triângulo e arredores.

¹¹ VEJA, n. 183, 8 de mar., 1972, p.20.

¹² MACHADO, Marília Novais da Mata et al. *Orlando Sabino: analisador da psiquiatria, política, justiça e mídia nos anos 1970*. Tempos Gerais – Revista de Ciências Sociais e História – UFSJ. São João del Rei, 2015.

Segundo o periodista, o real objetivo das investidas estatais eram a captura de Geraldo (ou Gerardo) Martinez Herrera, comunista paraguaio incumbido de organizar focos de guerrilha armada no interior do Brasil.

Há muitos fatos que contribuem para o crédito da versão de Borges. O envolvimento do Dops, a polícia política, na caçada de um homicida comum, por exemplo, é suspeita. Também chama a atenção a preocupação do então governador Rondon Pacheco pela busca a Sabino. Pacheco, como abordado em outros capítulos deste relatório, era figura mais que suspeita, uma vez que compunha a alta cúpula da Ditadura, tendo sido chefe da Casa Civil do Governo Costa e Silva, participado da redação do Ato Institucional nº 5/68, ademais de ter sido indicado, como governador biônico de Minas, pelo General Médici, de quem era homem de confiança.

Nesse sentido, outro detalhe inviabiliza o que fora relatado pelo Estado, no que concerne a um dos crimes pelo que Sabino era acusado. Trata-se do homicídio de Oprínio Ismael do Nascimento, que foi cometido com o uso de uma arma de calibre 44, privativo do Exército brasileiro. É estreme de dúvidas que Orlando Sabino não teve, nem poderia ter, acesso a armamento de tal gênero.

Mais atualmente, um outro jornalista, dessa vez Pedro Popó, residente em Uberlândia e natural de Estrela do Sul, interessou-se pelo caso em tela. Popó foi uma das únicas e últimas pessoas, a parte de militares, autoridades policiais e judiciárias e profissionais da saúde, que teve contato com Sabino. Com seus estudos, publicou o livro “O Monstro de Capinópolis”, que, em pouco mais de cem páginas, relata o que apurou.

Segundo o jornalista, que também depôs à comissão, Orlando Sabino, na ocasião do contato de ambos, revelou-se um homem pacato e descrito pelas enfermeiras que dele cuidava como afetivo e infantil. Ademais, conforme afirmações de Popó, o suposto *serial killer* teria tendências a concordar com tudo o que lhe fora perguntado, o que explicaria a maioria das confissões feitas quanto às acusações que lhe eram dirigidas.

Infelizmente, acredita-se que o caso de Sabino nunca será de todo esclarecido. Sua história está cercada de lacunas e de atitudes suspeitas por parte de seus acusadores, o que contamina o processo e impede sua releitura livre da evocação de fatores externos. Fato incontestável é que, culpado ou não, Orlando Sabino passou 38 anos, mais da metade de sua vida, cumprindo pena num manicômio judiciário.

Por fim, ressalta-se que, se era, na época, difícil crer nas versões apresentadas pelo Estado (ditatorial), continuará sendo penoso dar crédito ao caso de um assassino em série, louco e esqualido, que chamou a atenção do próprio governador do Estado, Rondon Pacheco, bem como do Dops e do Exército, mobilizando mais de mil homens para sua captura. O mais provável é que acontecimentos (reais), envolvendo um jovem faminto e com limitações psíquicas, tenham sido utilizados como justificativa para a realização de um grande esquema militar na Zona Rural do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, para encobrir a perseguição a agentes de resistência à Ditadura, bem como a seus apoiadores.

REFERÊNCIAS

BRASIL. *Brasil: nunca mais*: 1985: tomo III. Disponível em: <<http://bnmdigital.mpf.mp.br>>. Acesso em: 05 out. 2016.

LEPERA, Luciano Patrice Garcia. Uberlândia 1945/1951: a política, os movimentos sociais e o P.C.B. In: ANPUH, SIMPOSIO NACIONAL DE HISTÓRIA, 23, 2005, Londrina (PR). *Anais...* Disponível em: <<http://anais.anpuh.org/wp-content/uploads/mp/pdf/ANPUH.S23.1348.pdf>>. Acesso em: 03 out. 2016.

MACHADO, Marília Novais da Mata *et al.* *Orlando Sabino: analisador da psiquiatria, política, justiça e mídia nos anos 1970. Tempos Gerais: Revista de Ciências Sociais e História*, UFSJ, São João del Rei, 2015. Disponível em: <[http://www.ufsj.edu.br/portal2-repositorio/File/OK_rev_5-Sabino%20revisado%20\(1\).pdf](http://www.ufsj.edu.br/portal2-repositorio/File/OK_rev_5-Sabino%20revisado%20(1).pdf)>. Acesso em: 01 out. 2016.

MACIEL, Lício Augusto Ribeiro; NASCIMENTO, José Conegundes do. *Orvil: tentativas de tomada do poder*. Rio de Janeiro: [s.n.], 1988.

SILVA, Idalice Ribeiro da. *Flores do Mal na Cidade Jardim: Comunismo e Anticomunismo em Uberlândia: 1945-1954*. 2000, 172f. Dissertação (Mestrado da Universidade Estadual de Campinas) – Universidade Estadual de Campinas (Unicamp), Campinas, 2000. Disponível em: <<http://www.bibliotecadigital.unicamp.br/document/?code=vtls000311493>>. Acesso em: 20 set. 2016.

SOUZA, Luciana Carvalho e. *O agronegócio da pecuária no Triângulo Mineiro/Alto Paranaíba: relações de poder e políticas públicas de 1990 a 2010*. Rio de Janeiro: [s.l.], 2013. Disponível em: <<http://r1.ufrj.br/cpda/wp-content/uploads/2013/05/Disserta%C3%A7%C3%A3o-vers%C3%A3o-final-Luciana-Carvalho-e-Souza1.pdf>>. Acesso em: 30 set. 2016.

OS ONZE SUBVERSIVOS

Em 2015 foi entregue aos membros da Subcomissão da Verdade do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba "Ismene Mendes" um inquérito policial datado de 1967 no qual consta uma lista com onze nomes de pessoas que foram delatadas por terem ligações com o Partido Comunista Brasileiro e, por participarem ativamente das redes sindicais que se opunham ao governo, seja no âmbito rural ou urbano. O referido inquérito foi entregue por um antigo membro do MDB, o partido de oposição consentida da ditadura, e nele, além de encontrarmos os nomes das pessoas delatadas, são listados também os nomes dos delatores, dentre os quais encontram-se pessoas conhecidas de Uberlândia.

A lista dos onze delatados:

- 1- Nelson Cupertino (professor);
- 2- Milton Vilela (fazendeiro);
- 3- Joaquim Ferreira;
- 4- João Jorge Coury (arquiteto);
- 5- Francisco Carneiro;
- 6- Anísio Jorge Hubaide (artista);
- 7- Afrânio Francisco de Azevedo (comerciante e fazendeiro);
- 8- Olívia Calábria;
- 9- João Cândido Pereira (motorista);
- 10- Argemiro Lima;
- 11- José de Souza Lelis (sindicalista rural).

Os onze sofreram processos com pena de seis meses a dois anos de prisão, e a ocorrência foi noticiada em jornais da época, mas sem muita repercussão. Sobre os onze:

Encontramos aqui um notável nome de Uberlândia, o Prof. Nelson Cupertino, que se filiou ao Partido Comunista Brasileiro no ano de sua criação, em 1922¹, o que faz a Subcomissão acreditar que ele provavelmente tenha sido um dos fundadores do partido na cidade. Atualmente seu nome é atribuído a uma escola estadual na cidade.

Milton Vilela era um fazendeiro que participava do Partido Comunista de Uberlândia. Além disso, era um membro do Rotary Clube e teria assinado um manifesto que solicitava a legalidade do PCB. Na década de 1950 ele se candidatou como vereador nas eleições de Uberlândia, ao lado de João Jorge Coury e João Cândido Pereira.

O que sabemos de Joaquim Ferreira é que, segundo o inquérito, ele fazia agitação no meio rural, sendo provavelmente ligado aos sindicatos rurais.

Também é citado João Jorge Coury, arquiteto que recebeu uma homenagem tendo seu nome em uma praça na Vila Roosevelt. Ele foi o responsável por desenvolver a projeção da Vila Roosevelt, que se vista de cima, quebra os padrões do mapa urbano uberlandense, criando um bairro de projeção geométrica circular, enquanto a cidade é constituída, em sua maior parte, por traços retilíneos. Coury nasceu no dia 25 de novembro de 1908, na cidade Abadia dos Dourados, na região do Triângulo Mineiro, e foi também um dos fundadores do partido comunista em Uberlândia.²

¹ OLIVEIRA, Ricardo P. de. *A "intentona comunista" em Uberlândia, reflexos da "Tradição Revolucionária": o comunismo nos anos 1933-1935*. 2003, 45f. Monografia (Graduação em História) – Instituto de História, Universidade Federal de Uberlândia. Uberlândia, 2003, p.39.

² *Inventário de Proteção ao Acervo Cultural, Minas Gerais – Brasil*. Disponível em: <http://www.uberlandia.mg.gov.br/uploads/cms_b_arquivos/5579.pdf>. Acesso em: 19 out. 2016.

Anísio Jorge Hubaide foi um artista, um “filho de Araguari”, segundo sua esposa Olga Ribeiro Hubaide em sua entrevista na revista *Fundinho Cultural*.³ Ele era comunista, dono de um salão de cabeleireiro e tinha seu cineminha de rua, que apresentava filmes em áreas pobres da cidade, levando o que era de melhor para as pessoas que não tinham acesso a um cinema.

Afrânio Francisco de Azevedo era um fazendeiro e comerciante, dono de terras na região de Uberlândia. Nascido em 07 de julho de 1910 em Uberaba-MG, foi integrante do PCB até o mesmo ser ilegalizado pelo governo, e foi vereador de 1947 a 1951. Ele plantava soja e café, além de criar bois indianos. Além disso, ele era comunista de tendências stalinistas.⁴

Olívia Calábria foi uma importante feminista em Uberlândia durante os anos 1980, nasceu no dia 05 de abril de 1914 em São Paulo – SP, e se mudou para o Triângulo Mineiro. Ela foi indicada em inquéritos policiais, mais de uma vez, por fazer parte do Partido Comunista enquanto o mesmo funcionava na ilegalidade. Na década de 1960 ela representava jornais e revistas que divulgavam o ideal comunista, o que perturbava muito as autoridades.

João Cândido Pereira era motorista de ônibus e foi presidente do sindicato dos motoristas rodoviários, sendo comunista e, segundo o inquérito, ele ao lado de Joaquim Ferreira, fazia agitação no meio rural. Enquanto Argemiro Lima foi presidente da Associação Profissional dos Condutores de Veículos de Uberlândia (Sindicato dos Motoristas), também era comunista e, segundo o inquérito, fazia agitação no meio rural e sindical.

Por fim, José de Souza Lelis também era ativo no meio rural, fazendo parte do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, e trabalhando com a agitação neste meio.

A maioria das informações aqui apresentadas sobre os onze indicados foram retiradas de jornais da época, encontrados no site da Biblioteca Nacional Digital, sendo todos de acesso livre e gratuito.

³ HUBAIDE, Olga R. Perfil: Olga Ribeiro Hubaide: veio da Bahia para encontrar o amor, jul. 2013, Uberlândia. *Revista Fundinho Cultural*. Entrevista concedida a Hêlvio Lima.

⁴ PERFIL biográfico de Afrênio Francisco de Azevedo. Disponível em: <<http://al.go.leg.br/deputado/perfil/deputado/1493>>. Acesso em: 25 out. 2016.

DIFICULDADES ENFRENTADAS

NO DECURSO DO TRABALHO

Os trabalhos empreendidos pela Subcomissão da Verdade "Ismene Mendes" sofreram diversas tentativas de obstrução, seja pelo desamparo em termos institucionais seja pela imposição de óbices concretos à consecução das pesquisas diligenciadas pelos seus membros.

Desde os primórdios de sua implantação vinculada a Universidade Federal de Uberlândia (UFU) em parceria com a Comissão da Verdade de Minas Gerais (Covemg), esta Subcomissão deparou-se com um vácuo colaborativo. A própria Universidade em cujo seio estabeleceu-se o compromisso de executar um trabalho de justiça transicional pouco colaborou com o desenrolar do projeto, visto que não ofertou qualquer subsídio material voltado a facilitar a atuação dos alunos que se voluntariaram para exercer as atribuições inerentes à Subcomissão, tais quais: pesquisas, coleta de material, acesso a fontes documentais, oitiva de depoimentos, sistematização das informações apreendidas, etc.

Dos quadros partidários alinhados à proposta da Comissão da Verdade, não se obteve apoio efetivo, de fato, o que houve foi uma tentativa de delinear, segundo os seus interesses, as diretrizes que seriam contempladas pelo plano de trabalho da Subcomissão. Isto é, pretendia-se apoiar somente aquilo que não acarretasse prejuízos ao partido, em razão de eventuais descobertas atinentes ao Regime Militar que o envolvesse.

Percebeu-se de imediato, pois, que a Subcomissão não havia sido implantada com o intuito de funcionamento concreto e, conseqüente, produção de resultados, mas apenas de satisfação de uma necessidade burocrática. Tanto é evidente tal fato que esta Subcomissão sequer teve constituídos recursos humanos próprios, tendo sido possível o seu funcionamento pelo engajamento da Prof. Neiva Flávia e alunos voluntários das graduações de Direito e História, bem como apoio de outros docentes da UFU. Não bastasse a conjuntura retratada, os recursos materiais remetidos também foram poucos, de modo que os voluntários dispunham de instrumentos pessoais para cumprir as atividades da Subcomissão, como computadores, veículo para deslocamento, cópias de documentos às suas expensas, entre outros.

Conforme exposto, é patente a deficiência estrutural imputada a esta Subcomissão, entretanto as dificuldades a ela não se resumem. Na prática, deparou-se com as sequelas da própria ditadura, afinal acessar os documentos respeitantes a ela foi o maior obstáculo imposto ao trabalho.

Uma das fontes documentais a qual recorreu-se foi o Arquivo Municipal de Uberlândia, onde foram pesquisadas as atas da Câmara dos Vereadores e os jornais impressos do período de 1960 a 1990. Desta pesquisa inicial, depreendeu-se que há uma lacuna registral, principalmente nos arquivos midiáticos, do período de 1964 a 1985, não por mera eventualidade, o lapso temporal correspondente ao Regime Militar. Ademais, ainda no que tange aos jornais, constatou-se que uma importante fonte, dada sua proeminência na área à época, o jornal "O Triângulo", que deveria estar disponível em domínio público, está em posse de uma instituição privada da cidade o Centro Universitário do Triângulo (UNITRI),¹ o qual, para além de manter posse indevida de tais documentos restringe o acesso a eles.

Ainda na seara de posse indevida e restrição de acesso, cumpre destacar que importante acervo documental concernente ao período da Ditadura Civil-Militar, que teria, inclusive, valor probatório, para comprovar as barbaridades impetradas no Triângulo Mineiro e Alto-Paranaíba, encontra-se em posse de um particular, renomado pelos seus estudos e escritos realizados acerca da cidade de Uberlândia.

¹ Anexo B – Print de tela de e-mail trocado entre a Subcomissão da Verdade e a Unitri, sobre o Acervo do Jornal "O Triângulo" (ao final do livro).

Outrossim, a dificuldade de acesso a documentos não se verificou apenas pela via restritiva, mas também pelo desmazelo ostensivo com o qual eles são tratados, visando sua eliminação definitiva. Em diversas investidas no sentido de cooptar algum arquivo relativo ao Regime Militar, descobriu-se que os documentos pretendidos haviam de alguma forma se perdido, porque mofaram, queimaram acidentalmente ou não foram devidamente catalogados. Contudo, nos mesmos lugares onde os arquivos ditatoriais foram deteriorados, mantêm-se imaculados os documentos de períodos outros que não o ditatorial.

Deste modo, faz-se oportuno ressaltar que os resultados insculpidos neste relatório, foram construídos pela insurgência de poucos, embebidos de um ideal comum, que resistiram ao interesse da maioria político-econômica.

CASOS LEVANTADOS E AINDA NÃO ESGOTADOS

Em decorrência das diversas dificuldades acima relatadas e enfrentadas pela Subcomissão no desenvolvimento de seus trabalhos durante o tempo em que vigeu, chega, esta Instituição, ao fim de suas atividades com diversos casos inesgotados, cujas investigações não puderam ser concluídas. Dentre tais casos, considera-se de maior relevância aqueles relacionados ao senhor X², ao 36º Batalhão de Infantaria Motorizado de Uberlândia e ao Departamento Municipal de Água e Esgoto, os quais seguem elucidados logo abaixo na medida das investigações empreendidas.

AÇÃO INDENIZATÓRIA – COMISSÃO DE ANISTIA

A Justiça de Transição apresenta como uma de suas diretrizes o caráter reparatório tanto simbólico quanto material. No que tange ao aspecto material, isto é, a reparação econômica, emerge o instrumento jurídico da ação indenizatória pleiteada perante a Comissão de Anistia. O referido órgão foi instituído pela Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, com o escopo, justamente, de reparar moral e economicamente as vítimas de atos de exceção, arbítrio e violações aos Direitos Humanos cometidas entre 1946 e 1988.

Neste contexto, foi remetido a esta Subcomissão o caso do senhor X, à época dos fatos (década de 1970) morador de Uberlândia, que segundo relatos, teria sido preso, por um sentinela do 36º Batalhão da Polícia Militar, sob a alegação de comportamento subversista. O senhor mencionado era acometido de problemas psicológicos, os quais foram sobremaneira acentuados pela tortura a que teria sido submetido enquanto mantido preso. A família foi cientificada de tais fatos por meio de um policial (identificado como Cabo Álvaro). A partir de então, alguns familiares conseguiram visitá-lo e tornaram-se testemunhas oculares do tratamento desumano conferido ao senhor X. Logo após estabelecido contato com a família, em decorrência dos distúrbios mentais, ele teria sido transferido para um sanatório vinculado ao Exército no Rio de Janeiro, a família não teria sido informada de tal fato, e só teria o reencontrado após este ter sido excarcerado do sanatório.

Perante os relatos *supra*, munida dos documentos necessários, dentre os quais destacam-se as declarações das testemunhas que alegam ter visitado o senhor X preso no 36º Batalhão da PM, esta Subcomissão intentou perante a Comissão de Anistia pedido de reparação econômica³ em

² O nome foi poupado a fim de resguardar a segurança e privacidade dos envolvidos.

³ Anexo C – Recibo de Protocolo on-line do Ministério da Justiça (ao final do livro).

benefício do filho, uma vez que X faleceu nos idos de 2005. O processo encontra-se em trâmite, não tendo sido, até então, concluído.

CASO 36º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO: SUPOSTO CENTRO DE DETENÇÃO E TORTURA NO CAMPO DE INSTRUÇÃO CONHECIDO COMO “FAZENDA TATU”

A Subcomissão da Verdade do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, no decurso de seus trabalhos, recebeu informações de fontes sigilosas a respeito de um possível centro de detenção e tortura ativo durante o Regime Civil-Militar, cujo funcionamento teria se dado nas dependências de um dos Campos de Instrução do Exército Brasileiro localizado na zona rural de Uberlândia, o qual é hoje popularmente conhecido como “Fazenda Tatu”.

No intento de apurar a veracidade de tais informações e dar início às devidas investigações, a Subcomissão empreendeu diversas tentativas de comunicação com as autoridades responsáveis pela unidade em questão, tendo recebido, como contrapartida, tratamento desinteressado e burocrático, com respostas insatisfatórias e com escusas ao atendimento das solicitações encaminhadas por meio de ofícios aos Comandantes. Tais comportamentos se constituíram, na visão desta Subcomissão, em tentativas de obstrução à forma com que se pretendia coletar dados e realizar pesquisas atinentes às suspeitas levantadas.

A título de exemplificação e visualização do tratamento recebido, relata-se episódio em que fora encaminhado ofício ao Comando do 36º Batalhão informando que, com base na Lei 12.528/2011 de Criação da Comissão da Verdade e na Lei 12.527/2011 de Lei de Acesso a Informações Públicas, seria realizada visita pelos pesquisadores do grupo de trabalho da Subcomissão ao Campo de Instrução no dia 25 de junho de 2015 para fins de pesquisa e memória. Da resposta recebida, obteve-se que tal espécie de solicitação somente poderia ser atendida pelo Comandante Geral do Exército. Este, depois de inúmeras tentativas de contato por parte do grupo, encaminhou resposta indeferindo o pedido, já que, segundo ele, não há celas ou locais de detenção na Fazenda atualmente e não existe registro sobre a existência de instalações semelhantes em administrações anteriores que possam estabelecer ligação com os trabalhos desenvolvidos pela Subcomissão. Retirou-se, portanto, desta Instituição, qualquer possibilidade de coleta de dados, análises ou realização de pesquisas diretas no local, o que impossibilitou a formação de conclusões satisfatórias sobre o caso.

Ademais, cumpre ressaltar também que, no tocante ao caso do Sr. X, já elucidado neste relatório, foram empreendidas inúmeras tentativas no sentido de obtenção da cópia do Inquérito Policial Militar instaurado e conduzido pela Organização Militar em questão, as quais restaram infrutíferas, vez que o Chefe do Gabinete do Comandante Geral do Exército informou, por meio de ofício, que o Órgão não possui em seus arquivos o documento solicitado.

Na ocasião, a Subcomissão tentou, ainda, encaminhar o pedido de remessa dos autos de investigação ao Juiz-Auditor da Circunscrição Judiciária correspondente ao 36º Batalhão, do qual não se obteve, também, qualquer resposta.

CASO DMAE E A EMBAIXADA ESTADUNIDENSE

Durante uma das visitas realizadas pelo grupo de pesquisadores da Subcomissão da Verdade ao Arquivo Municipal de Uberlândia, foi encontrada, em Ata da Câmara dos Vereadores datada do ano de 1965, menção à uma determinada correspondência oficial que teria sido enviada em nome da Câmara Municipal à Embaixada dos Estados Unidos, na pessoa do Embaixador Lincoln

Gordon, a respeito da doação de verbas da Aliança para o Progresso para resolução da “questão da água em Uberlândia”⁴.

Considerando que a Aliança para o Progresso fora programa de cooperação entre os Estados Unidos da América e os países da América Latina que visava à integração e desenvolvimento econômico de nações como o Brasil vigente entre os anos de 1961 e 1969, ou seja, período que engloba o descrito na Ata, a Subcomissão, entendendo ser importante a compreensão do desenvolvimento econômico de Uberlândia durante o Regime Civil-Militar, encaminhou ofícios à Embaixada norte-americana e ao Departamento Municipal de Água e Esgoto para tentar entender a cooperação estrangeira e a relação entre uma Câmara de Vereadores e uma Embaixada oficial que teria sido estabelecida em pleno período ditatorial.

Requeru-se, para tanto, da Embaixadora dos Estados Unidos, maiores esclarecimentos sobre doações pecuniárias feitas através do programa supracitado para a realização de obras no município de Uberlândia, bem como a confirmação da existência, com envio das respectivas cópias, da correspondência entre o Embaixador Lincoln Gordon e a Câmara Municipal de Uberlândia, da qual não se obteve qualquer resposta.

Foi enviado, ainda, ofício ao DMAE requerendo sua ata de fundação, as primeiras atas das reuniões de sua Diretoria e outros documentos que esclarecessem sobre sua fundação e financiamento, o qual encaminhou à Subcomissão somente parte do que foi solicitado.

Todavia, em virtude do fim do seu prazo de vigência e da superveniência de casos que exigiram mais urgência em suas conclusões, a Subcomissão da Verdade "Ismene Mendes" não pôde esgotar a questão, permanecendo ainda incerta a relação e a natureza dos envolvimento entre a Câmara Municipal, a Embaixada dos Estados Unidos e o Departamento Municipal de Água e Esgoto de Uberlândia durante a Ditadura Civil-Militar.

⁴ Anexo D – Foto do trecho da Ata da Câmara Municipal de Uberlândia – Caso DMAE (ao final do livro).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A verdade histórica estará sempre em disputa, mas por mais que todos possam expressar sua opinião pessoal, ninguém tem direito aos próprios fatos. Sendo assim, o trabalho da Subcomissão da Verdade "Ismene Mendes" revela que, no que tange aos acontecimentos da Ditadura Civil-Militar no Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, não só o pensamento autônomo e crítico sobre o período fora reprimido, mas muito mais do que isso, fatos foram ocultados ou forjados visando assim impedir a formação de opiniões divergentes e esclarecidas sobre as violações que ocorreram nesse período.

Isso é facilmente observado nas ruas e prédios públicos que permanecem nomeados em homenagem aos maiores violadores de Direitos Humanos do período, bem como em inquéritos policiais que condenam a vítima e respaldam os agressores, ou ainda na atuação estatal para conferir roupagem jurídica a grandes fraudes e esquemas de apropriação de recursos públicos que ainda hoje sustentam as grandes fortunas da região.

Especialmente no Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba é onde se pode perceber que a Ditadura não fora simplesmente militar, mas efetivamente civil-militar. Sob o pretexto de “combater o comunismo” elites locais se apoderaram do discurso do regime para perseguir opositores políticos e econômicos, realizarem grandes esquemas de corrupção e enriquecimento ilícito, bem como consolidarem projetos privados diversos.

Assim, um Regime dirigido por uma pauta machista, racista, fascista e classista, atuou no aprofundamento do modelo patrimonialista do Estado brasileiro. Tudo isso conduzido por uma elite herdeira do regime escravocrata e do coronelismo que pôde avançar ainda mais na repressão popular e na apropriação dos recursos estatais para fins particulares.

Para constatar tal fato é importante destacar que a Ditadura não se restringiu à perseguição e violação de direitos somente daqueles que resistiram ativamente ao Regime, pelo contrário, atuou contra diversas comunidades e grupos com o único objetivo de implementar um projeto demarcadamente comprometido com os interesses econômicos das elites. Na realização de seu intento político-econômico agentes do Regime perseguiram, mataram, estupraram, torturam e desapareceram arbitrariamente com qualquer um que se colocasse entre seus objetivos.

É nesse ponto que a farsa da segurança nacional encontra seu momento máximo de refutação. Qual o risco político que as comunidades indígenas Krenaks dizimadas representavam? Os movimentos sindicais que lutavam por direitos básicos de trabalhadores e trabalhadoras submetidos a condições análogas à escravidão ameaçavam a quem? Advogados e militantes de direitos sociais e da democracia foram assassinados em propósito de assegurar quais interesses?

É certo que em períodos de quebra do Estado Democrático a resistência é um direito de todos e todas, e cada militante que se entregou à luta armada realizou um enfrentamento justo e legítimo, sendo a sua perseguição tão abjeta quanto aos grupos anteriormente citados. Todavia, ao expor a repressão a grupos que simplesmente lutavam por direitos básicos do povo contra o Regime demonstra-se que este não possuía nenhum outro compromisso ou obrigação, se não com os privilégios de uma restrita elite econômica que nunca aceitou nenhum avanço popular.

Tais constatações são de extrema importância para o conhecimento não só do breve passado de nossa região, mas especialmente para compreensão do nosso presente e planejamento do futuro de nossa democracia. É impossível superarmos as consequências e resquícios da ditadura se não conhecermos seus fatos e não entendermos seus propósitos.

Tão importante quanto revelar os arbítrios absurdos cometido pelo Regime de Exceção é questionar o que ainda resta da ditadura, ou ainda, o que efetivamente se tem de democrático. Se a Ditadura Civil-Militar se caracterizou como um regime demarcado pelo aparelhamento do Estado

por uma restrita elite para a perseguição de trabalhadores e trabalhadoras, mulheres, indígenas, negros e negras e demais grupos oprimidos, para realização de interesses econômicos e privatistas, inevitavelmente é necessário concluir que ainda resta muito da ditadura para ser vencido.

Assim, a Ditadura se faz presente em um aparato estatal repressivo, no encarceramento em massa da miséria¹, no racismo institucionalizando no genocídio da juventude negra pelos aparatos de segurança pública, pela militarização da polícia, e tantos outros atos de violência e repressão estatal contra os diversos segmentos de nosso povo.

Nessa seara vale destacar que o caso responsável pelo nome desta Subcomissão, qual seja, o assassinato da advogada e vereadora Ismene Mendes, ocorrera em 1985, período posterior a Lei de Anistia², sendo que mesmo com a redemocratização, a devida apuração do caso não foi realizada, conforme consta no primeiro relatório.

Diante de todo esse cenário um sentimento unifica todos aqueles comprometidos com a consolidação democrática do Brasil, é preciso não só revelar os fatos abafados pelos agentes do Regime que ainda hoje se fazem presentes na política e vida institucional nacional, mas também urge que sejam realizados atos concretos de Justiça de Transição.

Portanto, retirar nomeações e homenagens em ruas e espaços públicos dos políticos e demais apoiadores do Regime, evidenciar e honrar aqueles que entregaram tudo o que tinham pela luta democrática, promover a responsabilização dos agentes estatais que violaram Direitos Humanos e fundamentais, bem como elencar e remodelar as estruturas autoritárias que ainda subsistem em nosso Estado, são condições indispensáveis para a efetivação democrática nacional.

E é como um instrumento de justiça de transição que a Subcomissão da Verdade "Ismene Mendes" apresenta os resultados de suas pesquisas no formato dos dois relatórios. Muito mais do que um mero compilado final de textos e informações este último se propõe a apresentar nomes, atos e posturas de atores da Ditadura Civil-Militar, bem como destacar as ações de resistência das vítimas do Regime.

Assim, ao se destacar a luta e a resistência de Ismene Mendes, mulher, advogada, sindicalista e militante dos direitos dos trabalhadores rurais, ou ao denunciarmos os atos de absoluta violação aos Direitos Humanos praticados por Rondon Pacheco, político articulador da ditadura, não se está apenas tratando de indivíduos e seus atos pessoais, mas sim apontando para um pano de fundo maior, para uma ditadura que teve classe, cor e gênero.

Com a apresentação dos relatórios finais não se chega ao fim de um longo percurso, ao contrário, inicia-se a parte mais importante da luta. Agora é o momento da união de forças dos diversos segmentos de militância por direitos para a concretização de atos de compensação histórica e construção de políticas e transformações que visem superar todos os resquícios autoritários em nossa sociedade.

As dificuldades da luta democrática são ainda mais presentes em uma realidade como a do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba. Isso porque as elites locais ainda são as mesmas que protagonizaram o Estado ditatorial, as instituições que garantiram a repressão permanecem com pouca ou nenhuma alteração, as injustiças do período conservam-se não só impunes como pouco

¹ Segundo dados do Ministério da Justiça, a população carcerária aumentou mais de 200% somente entre 2004 e 2016, totalizando mais de 622.000 (seiscentos e vinte dois mil) presos, sendo que desses 61,6% são negros e 75,08% não possuem sequer o ensino fundamental completo. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/noticias/populacao-carceraria-brasileira-chega-a-mais-de-622-mil-detentos>>. Acesso em: 18 out. 2016.

² BRASIL. Congresso Nacional. Lei 6.683/79. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6683.htm>. Acesso em: 18 out. 2016.

conhecidas, em resumo, onde a construção social de que a ditadura não tenha ocorrido de fato, faz com que essa nunca acabe em sua plenitude.

Entretanto, é diante das maiores dificuldades e desafios que a importância da luta e da resistência se ampliam. Luta essa que não se resume a uma comissão ou grupo engajado, mas que ecoa a atuação de todos e todas que na história lutaram pela consolidação democrática e emancipação social de nosso povo.

Portanto, ao encerrar os trabalhos desta Subcomissão, este relatório não se coloca como uma simples nota de esclarecimento, mas um convite para o engajamento na superação de todas as opressões que ainda permanecem atuais em nossa realidade. Nesse intento, é de extrema importância que as recomendações apresentadas por essa Subcomissão sejam efetivamente implementadas, através da luta coletiva dos segmentos progressistas da sociedade.

Que o fim desta amnésia histórica forçada produza inconformidade com a anacrônica realidade autoritária do presente e colabore com a construção de um futuro justo e democrático. Que nunca se esqueça, para que nunca mais aconteça.

RECOMENDAÇÕES

1. Retirada de quaisquer homenagens públicas feitas a agentes da Ditadura, como nomes de escolas, logradouros, praças, estátuas e bustos.
2. Adoção de medidas e políticas públicas com o fim de prevenir a violação de Direitos Humanos, possibilitando a sua não repetição.
3. Retificação da anotação da causa de morte no assento de óbito de pessoas mortas em decorrência de graves violações de Direitos Humanos.
4. Melhor preservação dos processos judiciais do período, e de todos os documentos como os do Acervo Fundiário, para que não sejam perdidos com os desgastes do tempo.
5. Reconhecimento dos crimes de lesa humanidade praticados pelo Sr. Rondon Pacheco, como um dever do Estado brasileiro e mineiro.
6. Ampliação das investigações das violações de Direitos Humanos aos quilombolas, povos indígenas, missionários e comunidades camponesas.
7. Implantação de cursos de capacitação referentes ao período, para consolidação dos valores democráticos na sociedade.
8. Criação de um observatório local de Direitos Humanos.
9. Criação de uma ouvidoria permanente para suporte a denúncias de atos cometidos em Regime de Exceção.
10. Continuidade das pesquisas sobre os casos de violações no período.
11. Inclusão das vítimas mencionadas, nos dois relatórios apresentados por essa Subcomissão da Verdade, no rol de vítimas da Comissão Nacional da Verdade.
12. Revisão da legitimação de terras devolutas em Minas Gerais durante o período ditatorial.
13. Abertura dos arquivos do período, especialmente os do 36º Batalhão de Infantaria Motorizado dessa cidade de Uberlândia.
14. Colocação de um busto em homenagem à Ismene Mendes, na Universidade Federal de Uberlândia.
15. Criação de um memorial aos índios Krenaks.

ANEXO A

LAUDO PERICIAL ANTROPOLÓGICO



**PARECER ANTROPOLÓGICO E SOCIAL A RESPEITO DA SITUAÇÃO
HISTÓRICA DO POVO INDÍGENA KRENAK NO ESTADO DE MINAS GERAIS**

REQUERENTE: Subcomissão da Verdade Ismene Mendes – Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba (MI04/2016).

ASSUNTO: Análise da retirada dos índios Krenak de suas terras durante o período ditatorial

CONSIDERANDO a Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público Federal (Processo Nº 64483-95.2015.4.01.3800 que tramita na 14ª Vara Federal em Belo Horizonte) que, entre outros pedidos, requer a **condenação solidária da União, da Funai, do Estado de Minas Gerais e da Fundação Rural Mineira** a recuperar ambientalmente as terras dos indígenas Krenak que foram esbulhadas e degradadas durante o período da ditadura civil-militar;

CONSIDERANDO o laudo antropológico assinado pela professora Maria Hilda Baqueiro Paraíso (atualmente professora titular da Universidade Federal da Bahia), que compõe a Ação Civil Ordinária - ACOR nº 323-7/MG - FUNAI X ADIMÁRIO PENEDO DE OLIVEIRA E OUTROS (Processo baixado sob o número 0003257-03.1989.4.01.3800). Trata-se de **ação declaratória de nulidade de títulos de propriedade de imóveis rurais, concedidos pelo governo do Estado de Minas Gerais** e incidentes sobre área imemorialmente ocupada pelos índios Krenak e outros grupos. Tal ação foi **julgada procedente por unanimidade** pelos ministros do STF no ano de 1993;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 6.177, de 14/11/1973 que dispunha sobre a legitimação de terras devolutas;

CONSIDERANDO o Título de Venda de Terras Krenak (denominadas no documento como terras devolutas) assinado pelo Sr. Rondon Pacheco, então governador do Estado de Minas Gerais, no ano de 1974;

CONSIDERANDO a Lei nº 6.001, de 19 de dezembro 1973 que dispõe sobre o Estatuto do Índio;

CONSIDERANDO a Constituição Federal em seu capítulo VIII.



ANÁLISE

O presente parecer, realizado a pedido da Subcomissão da Verdade Ismene Mendes – Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba (MI04/2016) trata da situação histórica do povo indígena Krenak no estado de Minas Gerais.

Tendo com base a análise dos robustos documentos juntados ao MI04/2016 da Subcomissão da Verdade Ismene Mendes – Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, é objetivo deste parecer averiguar as condições fáticas de possíveis violações de direitos humanos contra os povos indígenas ocorridas durante a ditadura civil-militar (1964-1985), materializadas também na prática de maus tratos, torturas, etnocídio e extermínio dos índios Krenak. Outro objetivo fundamental é atrelar a responsabilidade do então governador de Minas Gerais, o Sr. Rondon Pacheco, as tais violações perpetradas contra essa etnia.

Para fins de análise, o presente parecer divide-se em quatro partes.

A primeira trata do resgate histórico e etnográfico dos Krenak e de sua transferência forçada para a Fazenda Guarani após a expulsão de suas terras. Fazemos também considerações sobre a edição da Lei Estadual nº 6.177, de 14/11/1973 que dispunha sobre a legitimação de terras devolutas e do Título de Venda de Terras Krenak assinado pelo então governador do Estado de Minas Gerais, Sr. Rondon Pacheco, como elementos probatórios importantes que corroboram a tese de crime de etnocídio contra os índios Krenaks.

Na segunda parte avaliamos as inúmeras violações de direitos humanos já comprovadamente presentes na Ação Civil Pública (Processo Nº 64483-95.2015.4.01.3800 que tramita na 14ª Vara Federal em Belo Horizonte); e na extinta Ação Civil Ordinária - ACOR nº 323-7/MG - FUNAI X ADIMÁRIO PENEDO DE OLIVEIRA E OUTROS (Processo baixado sob o número 0003257-03.1989.4.01.3800). Ambos os processos (um em seu início e outro já finalizado) são ricos em provas de tais violações, sendo particularmente importante o laudo antropológico coordenado pela professora Maria Hilda Baqueiro Paraíso que pela sua importância é objeto de análise mais detalhada na parte seguinte desse parecer. Também nessa parte, avaliamos a Lei Estadual nº 6.177, de 14/11/1973 e o Título de Venda de Terras Krenaks ambos assinados pelo Sr. Rondon Pacheco, então governador do Estado de Minas Gerais no ano de 1974; no intuito de verificar possível vínculo entre as graves violações de direitos contra o povo



Krenak e a usurpação de suas terras. Nesse diapasão objetiva-se também avaliar a responsabilização do Sr. Rondon Pacheco em todo o ciclo de violações e em particular na usurpação e venda das terras ocupadas pelos Krenak.

Na terceira parte do parecer, como dito acima, abordamos as argumentações presentes no **laudo antropológico** produzido por uma equipe de pesquisadores coordenada pela professora Maria Hilda Baqueiro Paraíso, (atualmente professora titular da Universidade Federal da Bahia), que compõe a extinta Ação Civil Ordinária - ACOR nº 323-7/MG - FUNAI X ADIMÁRIO PENEDO DE OLIVEIRA E OUTROS (Processo baixado sob o número 0003257-03.1989.4.01.3800). Esse laudo é significativo pois além de fazer o mapeamento originário dos Krenaks, estabelece, por meio de respostas ao questionamentos de todas as partes envolvidas na ação, uma importante argumentação no sentido da caracterização de etnocídio no caso.

A quarta parte trata da avaliação geral da situação histórica do povo indígena Krenak no Estado de Minas Gerais e das recomendações acerca dos encaminhamentos pertinentes ao caso.



Parte 1 – Resgate histórico e etnográfico dos Krenak e sua transferência forçada para a Fazenda Guarani.

Se a linguagem é, como disse Lévi-Strauss (1974), condição, parte e produto da cultura, e porta de entrada para esse universo simbólico que a constitui; é porque nela se apresentam a visão de mundo, a sociocosmologia, os códigos de conhecimento e o ethos de uma determinada sociedade. Nesse sentido, cada linguagem, com suas sutilezas, é única; como cada cultura também é. Mas além dessa vantagem relativizadora, as línguas, agora postas em comparação, permitem ainda identificar aproximações, filiações e distanciamentos de umas com relação às outras que possibilitaram as classificações das mesmas em famílias e troncos linguísticos. Por isso, a classificação inicial de uma etnia por sua língua nada tem de aleatório.

Os Krenak foram identificados como falantes da língua Borun família Krenak do Tronco Linguístico Macro-Jê (Seki, 1992) e repartem com outros grupos indígenas do vale do rio Doce: Pojixá, Nakre-ehé, Miñajirum, Jiporók e Gutkrák, uma mesma ancestralidade histórica e cultural. Identificados no século XIX pelo termo genérico de Botocudo devido ao uso dos grandes botoques labiais



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS - INCIS



e auriculares, as várias denominações que emergem no final daquele século se devem a uma intensificação dos contatos desses índios com a sociedade não-índia.

Com base em estudos etnohistóricos já realizados por outros autores (Mattos, 1996, 2002; Paraiso, 1991; 1992) é possível aprofundar a história dos contatos desses grupos desde os primeiros séculos de conquista. Os portugueses, ao entrarem em contato com os grupos Tupi do litoral da Bahia, logo tiveram notícias de índios que habitavam a Mata Atlântica, e como se descobriria com as entradas, também a zona das matas nos limites entre os atuais sul da Bahia e o vale do rio Doce em Minas Gerais e Espírito Santo. Denominados pelos Tupi do litoral como Tapuias, esses indígenas também foram conhecidos durante os primeiros séculos do período colonial como Aimoré, termo tupi que Gabriel Soares de Sousa, português instalado como colono na Bahia do século XVI, traduz como “aquele que usa botoque de emburé” (1971), o que os ligaria diretamente aos Botocudos do século XIX. Assim, inicialmente identificados como Tapuia, Aimoré e Botocudo, grupos ancestrais dos Krenák foram conhecidos e tratados com base numa aleatória e superficial distinção entre Tupi e Tapuia, ora associada a uma diferenciação linguística (Cardim, 1980) e ora a uma distinção cultural (Vasconcelos, 1977, p. 104). Seja como for, não tupis e hostis, os ancestrais históricos dos Krenak foram o paradigma do índio bárbaro e selvagem e, desde então, a eles se declararam as guerras justas, de extermínio e escravização. Alcançados na Bahia já no primeiro século do período colonial, eles se mantiveram mais ou menos “isolados” nos vales dos rios Mucuri, Jequitinhonha e Doce, até o fim do século XVIII. Quando o esgotamento das lavras coloca necessidade de uma nova exploração econômica dessa região chamada então de “sertão”, intensificaram-se os contatos interétnicos entre índios e não-índios.

A nova ocupação econômica baseada na exploração agrícola da terra conduziu a uma constante derrubada da Mata Atlântica, uma aproximação continua dos grupos indígenas, e ao acirramento dos conflitos. Em 1808 surge a Junta Militar de Civilização dos Índios – Conquista, Colonia e Comercio do Rio Doce” que criou Divisões Militares neste rio com o objetivo claro de fazer guerras de extermínio e escravização dos índios, pois:

Das diferentes espécies de Índios o Botocudo por experiência, he Selvagem q'se não pode civilizar: he inimigo dos outros Índios [...] os Portugueses não escapão igualmente à sua voracidade, e o único meio q'há a seguir, he faze-los recuar com força armada ao centro das Matas Virgens (José, 1958, p.128)



Em 1819, essas Divisões passam à direção de Guido Malière. Ele atua primeiro entre os Botocudo do rio das Pombas (croatós, cropós e puris) e seu sucesso o faz ser transferido para o rio Doce e vale do Jequitinhonha, nomeado Diretor Geral dos Índios em Minas Gerais. Com táticas de aproximação e aldeamento, ele consegue três proezas: promover epidemias entre os índios; acirrar os contatos; e abrir as áreas do médio e alto rio Doce à ocupação não-índia. No primeiro desses casos, é fato que a junção de diferentes indivíduos em aldeamentos leva a um avanço de doenças infectocontagiosas, tal como se tem notícia em diferentes partes do mundo colonial ibérico nas Américas; e das quais os aldeamentos do rio Doce no período imperial não ficaram imunes. Nas Divisões Militares do rio Doce, que passaram a agrupar militares e índios botocudos aldeados por Malière (nacnenuques, cracnums, quejaurins), epidemias de varíola e maleita se propagavam rapidamente (José, 1958, p.134-135) e dizimavam a população desses índios botocudos aldeados. Enquanto isso, os grupos que ainda permaneciam distantes desse contato, tiveram de conviver com os constantes assaltos e crimes contra suas famílias e suas propriedades, sendo esta a segunda das três proezas da ação do Estado no rio Doce. Assim, e em consequência, a terceira foi dar condições para que frequentes levadas de não índios passassem a entrar na bacia deste rio, derrubar suas matas para plantio e a intensificar os contatos com os índios.

É nesse contexto de contatos mais intensos entre índios e não índios nas áreas do médio e alto rio Doce que paulatinamente índios conhecidos pelo termo genérico de Botocudo começam a ser nominados de acordo com as autodenominações de pequenos grupos, entre os quais os Krenák. O termo Crenaque, Crenac, Krenac, Krenák conforme a grafia, aparece apenas no início do século XX associada à construção da estrada de ferro Vitória - Governador Valadares. De acordo com documento citado por Paraíso (1996, p. 10), o engenheiro responsável pelo traçado da estrada, ao se referir ao trecho do rio Eme, um afluente da margem esquerda do rio Doce, diz que “da outra banda do rio, de há muito, a maloca dos Crenakes vinha nos espreitando”. Durante o período dos primeiros contatos, entre as décadas de 1910 e 1920, as notícias são constantes acerca da ocupação do vale do Eme e margens do rio Doce, nas regiões dos atuais municípios de Cuieté, Resplendor, Aimorés, por grupos Krenák, sendo este, portanto, o seu habitat original e ancestral se considerarmos as notícias anteriores aos Botocudo nessa mesma região, grupo dos quais os Krenák são os últimos remanescentes. A importância dessa territorialidade no rio Doce, parece ter sido uma constante desses grupos Krenak, mesmo nos seus diferentes momentos de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS - INCIS



diáspora históricas e exílios recentes –como adiante se relatará-, a ponto de poder ser reconhecido como território sagrado (Reis, 2011).

Aí localizados, esses grupos vivam originalmente de uma economia de subsistência baseada na horticultura, caça, pesca e coleta, mas o avanço da sociedade nacional sobre seus territórios iria colocar ao longo do século XX em colapso todo o seu modo de vida. Em convivência com as políticas indigenistas dos órgãos oficiais – SPI e FUNAI -, durante a história republicana brasileira se desenhou um processo contínuo de ocupação de suas terras, para cujos fins foram usadas táticas de transferências forçadas e criação de presídios.

Em 1913, já criado o SPI, é instalado um posto de atração no rio Eme, não muito longe de sua foz no Doce, e que recebe então o nome daquele primeiro rio – Posto do Eme. Os primeiros contatos dos agentes dos órgãos oficiais com os índios do rio Eme e margens do Doce, revelam de imediato a complexidade das relações internas entre diferentes grupos, cujas cisões e rupturas levariam a modalidades e estratégias de contato diferentes com os não índios, pois enquanto alguns grupos mantinham contato regular, outros se recusavam a manter qualquer tipo de contato.

O grupo de pouco mais de setenta pessoas que rapidamente aceitou ser aldeada em 1913, sofre ao longo dos primeiros anos alterações significativas em sua composição. Como antes, os índios aldeados não ficaram imunes às doenças infectocontagiosas, e assim a história dos contatos dos Botocudos – Krenak no vale do rio Doce mostra que a história pode sim se repetir – e sempre como tragédia. De acordo com os dados históricos (Porantim, n. 210, 1998, p.11), desta vez o que os ataca é a tuberculose e a varíola, reduzindo a população para vinte e duas pessoas. Nos anos seguintes, e em sintonia com os processos internos aos grupos indígenas de redesenhar constantemente alianças, cisões e dissidências, a população indígena no Posto do Eme sobe em 1917 para cem pessoas (Paraíso, 1989).

Nesse contexto marcado por conflitos e jogos de interesses de todos os lados, parte desses grupos Krenak conseguiram negociar sua permanência no rio Eme e, em 1918, numa negociação entre o SPI e o governo de Minas Gerais, o estado doa à União área para demarcação inicial de 200ha de terras devolutas neste rio para a criação do aldeamento para índios Krenak e Pojixá.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS - INCIS



Após longas negociações, a demarcação foi finalmente concluída. Porém só no ano de 1920 a Assembléia Legislativa do estado e o governo mineiro fizeram a doação definitiva da área (Decreto 4462 de 10 de dezembro de 1920), tendo incluído mais 2000ha, atendendo as reivindicações do SPI em ampliá-la para incluir mais algumas aldeias. A partir deste momento, apenas a aldeia de Quijeme-Brek foi excluída. (Lobo, 1922 apud Paraiso, 1989, p.6)

Pelo que se depreende dos documentos do período, a área originalmente demarcada abrangia a maioria das aldeias krenák reconhecidas entre 1913 e 1920. Um ano depois da demarcação, em 1921, o Posto do Eme é rebatizado com o nome de Posto Indígena Guido Malière e, neste mesmo ano, em conformidade com a política indigenista do SPI, a área é aberta a arrendamentos. Desde então, ela se tornaria uma região de disputa bélica e judicial entre índios, arrendatários e Estado. De acordo com as fontes (Porantim, 1998, 2012; Paraiso, 1989, 1991, 1992; Mattos, 1996, 2002), dois anos depois, em 1923, há o primeiro massacre de índios krenak dentro do território a eles destinado.

Em face desse incidente, são então publicados os editais de demarcação e apenas em 1927 foi definitivamente demarcado o território indígena com cinco não índios na área sob controle do SPI (Paraiso, 1989, Mattos, 1996). No entanto, a ausência de legislação específica para o arrendamento fez com que a ocupação da mesma crescesse vertiginosamente nas décadas seguintes e, segundo as fontes acima citadas, em 1945 eram quase 1500 pessoas vivendo na área destinada aos Krenák. Na década seguinte, o movimento histórico de usurpação da mão de obra e da terra indígena se completa na história dos contatos desses grupos indígenas. Se como afirmou Manuela Carneiro da Cunha (1992, p.17) o problema indígena na construção da nação passa historicamente da mão de obra para o solo e do solo para subsolo, foi a descoberta de mina de mica no centro da área demarcada aos Krenak, em 1955, que fechou este ciclo para esses índios e estimulou novo movimento dos arrendatários para a reversão de doação da área Krenak.

Um longo processo se arrasta e, sob os auspícios do SPI e da Polícia Florestal de Minas Gerais, os índios Krenák sofrem o seu primeiro exílio forçado da área ancestralmente habitada. No mesmo ano da descoberta da mina de mica, sem o seu consentimento e de maneira arbitrária e violenta, os Krenak são transferidos para o Posto Indígena Maxakali, ao norte de Minas Gerais. As péssimas condições do aldeamento, as intrincadas e disputas entre índios das duas etnias e o sentimento de estar num exílio forçado fez com que, em 1959, eles retornassem a pé do Posto Indígena Maxakali até Governador Valadares e daí de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS - INCIS



trem até o Posto Indígena Guido Malière no rio Eme e Doce. Com base em vários depoimentos colhidos por Paraiso (1989, p. 12-13; 1996, p. 126), nessa volta alguns índios se perderam no mato, outros foram para o Posto Indígena Vanuíre, no sul do estado de São Paulo, e os que conseguiram retornar à área do rio Eme e Doce encontram suas terras ancestrais tomada pelos arrendatários. “Quando o SPI retomou a área, em 1966, o seu inspetor, Augusto de Souza Leão afirmava ter encontrado em estado precário as dezesseis casas dos índios e a da administração” (Marquet, 1982 apud Paraiso, 1989, p. 13).

Portanto, é bastante claro que o primeiro exílio dos Krenák resultou na ocupação intensa de sua área original por fazendeiros e arrendatários, e na desestruturação do seu modo de vida, pois mesmo as casas indígenas no aldeamento estavam em condições precárias. Ao longo dos anos seguintes, o problema da ocupação e exploração do solo e do subsolo dessa área continuaria a se arrastar em longos processos de litígios fundiários. Em 1967, o SPI, envolvido em escândalos de corrupção e ineficiência, é extinto. Em seu lugar surge a FUNAI, órgão que ingressa com ação de reintegração de posse julgada a favor dos índios em 1971 (FUNAI, 1971; CIMI, 1974 apud Paraiso, 1989, 1996).

Mas antes – e mesmo depois - disso, a área Krenák ainda seria cenário das diferentes formas que o Estado e o poder econômico tratam as minorias. No mesmo ano em que é criada a FUNAI -1967- o Posto Indígena Guido Malière é transformado em Reformatório Agrícola Indígena, também conhecido como Centro de Reeducação para Índios. Fruto de um acordo da FUNAI com a Polícia Militar de Minas Gerais, a militarização do posto teve o seu decreto em 1968 com a criação de um órgão administrativo da FUNAI (a Ajudância Minas-Bahia) responsável por atuar na região sob a chefia de militares, sendo seu primeiro chefe o Capitão Manoel Pinheiro da PMMG, que hoje é alvo de ação civil pública do Ministério Público Federal, que tramita desde dezembro de 2015 e pede que a União e o Estado de Minas Gerais reconheçam as graves violações aos direitos humanos cometidos contra os Krenak durante a ditadura militar. Isso porque o reformatório na área Krenak já foi definido pela Comissão da Verdade como “Presídio Indígena da Ditadura” (Porantin, n. 341, 2012, Campos, 2013). Sob o comando da Polícia Militar de Minas Gerais, o referido reformatório serviu como lugar de tortura, presidio e trabalho forçado para “índios desajustados”. Para lá, foram transferidos índios de diferentes etnias e de diferentes regiões do Brasil, que se opunham à política de integração. Embora os documentos oficiais qualificassem o presidio como uma experiência de “reeducação de índios aculturados que transgridem os princípios norteadores da conduta tribal”, ao menos 120



indivíduos, pertencentes a 25 etnias das mais diferentes regiões do Brasil, foram ali encarcerados. Portanto, como órgão de repressão da ditadura aos índios insatisfeitos com a tomada de suas terras por fazendeiros e arrendatários, a instalação do Reformatório na área Krenák, colocou mais uma vez esses índios sob ameaça, pois:

Paralelamente à chegada dos “delinquentes”, dezenas de índios krenaks ainda habitavam áreas vizinhas ao reformatório. Estavam submetidos à tutela dos mesmos policiais responsáveis pela instituição correcional, o que os tornava um alvo preferencial para ações de patrulhamento. Diversos deles acabaram confinados. Homens e mulheres krenaks foram também recrutados para trabalhar na prisão indígena, e dão testemunho sobre as violências desse período. “Quem fugia da cadeia sofria na mão deles”, afirma Maria Sônia Krenak, ex-cozinheira no local. “E a mesma coisa as crianças da aldeia. Se fugissem da escola, também apanhavam”. Por mais incrível que pareça, até mesmo a vida amorosa dos índios locais passava pelo crivo da polícia. Na Terra Indígena Krenak, homologada em 2001 em Resplendor, muitos ainda tem histórias para contar sobre esse período. “Eu, uma vez, fiquei 17 dias preso porque atravessei o rio sem ordem, e fui jogar uma sinuquinha na cidade”, rememora José Alfredo de Oliveira, patriarca de uma das famílias locais. No início dos anos de 1970, até mesmo a área ocupada pelos krenaks e pelo reformatório vivia dias de intensa disputa, reivindicada por posseiros que arrendaram lotes nos arredores. (Porantim, n. 347, 2012, p.9).

Assim, paralela à presença estatal na área Krenak, transformada em prisão indígena, no início dos anos 1970 ela é ainda fruto de litigâncias fundiárias. Como acima mencionado, somente em 1971 a justiça faz o pedido de reintegração de posse da área a favor dos índios, dando um prazo de 15 dias para os fazendeiros e arrendatários se retirarem da área. Porém, ao contrário do que se esperava acontecer, uma via de negociação entre o Estado de Minas Gerais e a FUNAI leva ao segundo exílio dos Krenák. A FUNAI negocia, sem consentimento dos envolvidos, a transferência dos mesmos para a Fazenda Guarani, no município de Carmésia em Minas Gerais, a época também administrada por militares.

Como saída para o imbróglho, o governo de Minas Gerais e a Funai negociaram uma permuta entre tais terras e a Fazenda Guarani, área localizada em Carmésia (MG) e que pertencia à Polícia Militar mineira. Em 1972, foram todos – os krenaks, o reformatório e os confinados – deslocados para lá. A Fazenda Guarani ainda recebeu, em meados da década de 1970, outras levas indígenas fruto de litigâncias fundiárias no Brasil. (Porantim, n. 347, 2012, p.9).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS - INCIS



Segundo depoimentos colhidos por Paraiso (1996, p. 14 -15) a transferência dos Krenak para a Fazenda Guarani se deu “num clima de total revolta”. Índios que resistiram “foram algemados e presos na solitária, enquanto os demais eram levados sob a ameaça de que igual tratamento lhes fosse dispensado”. Ainda de acordo com essa mesma fonte, ficam óbvias as motivações da transferência dos krenak e da permuta entre a sua área original e a Fazenda Guarani – deixar livres as áreas do rio Eme e Doce para a definitiva ocupação dos não índios. Para acelerar essa transferência, retardada sob a alegação de que os índios não teriam alimentos, um arrendatário, Mário Veitas, doou um caminhão de alimentos para a FUNAI que os transferiu de imediato para a Fazenda Guarani.

Entre 1972 e 1980, os Krenák que viveram nessa área destinada pelo governo militar, tiveram, mais uma vez ao longo de sua história, de conviver com a desarticulação social e étnica. Entre as principais insatisfações dos índios transferidos forçosamente para a Fazenda Guarani estavam as péssimas condições de vida; a ausência na Fazenda de rio caudaloso para exercerem a pesca, atividade muito valorizada pelos Krenak; a convivência forçada com outras etnias (Guarani e Pataxó); o solo empobrecido que não permitia o cultivo, com sucessivas perdas das plantações; a ausência de argila para a cerâmica; e em consequência a diáspora, com fugas de índios krenaks para outras localidades (Paraiso, 1996. 15). Com base nisso, está claro que a situação vivenciada era não só a do descaso e abandono, mas igualmente a de completa dissociação entre o seu modo de vida original e as novas condições aviltantes a que estavam submetidos. Por causa disso, ao longo de uma década os Krenák exilados mantiveram sempre a firme intenção de voltar para a sua área ancestral no rio Eme e margens do Doce, o seu território sagrado.

Mas enquanto permaneceram no exílio, as suas áreas tradicionais foram rapidamente colocadas à disposição dos fazendeiros e arrendatários. Órgãos administrativos e servidores públicos negociavam a legalização da posse da terra por meio de títulos de vendas de terras devolutas de Minas Gerais. Para isso, primeiro a FUNAI, em 1974, desativa e extingue o Posto Indígena Malière, na firme intenção de mostrar a ausência de índios na área, e em seguida, a RURALMINAS e o governo do Estado de Minas Gerais, chefiado por Rondon Pacheco, expede os títulos de venda das terras ancestrais dos Krenak. Em um conhecido documento de 30 de abril de 1974, citado por diversos autores (Paraiso, 1996; Reis, 2011), sob despacho do Diretor Geral da Fundação Rural Mineira (RURALMINAS) e com assinatura do então governador de Estado -Rondon



Pacheco-, uma área de 923.700 metros quadrados na margem do rio Eme são vendidas a Mario Veitas Fernandes, o doador do caminhão de alimentos que levou os Krenak para o seu segundo exílio.

Em 1980, vinte e dois krenaks retornam à área, instalando-se em 68,25ha, e apenas em 1983 a FUNAI entra com pedido na Justiça para anulação de títulos. Com base nesses dados, a história krenak durante o período da ditadura (1964 – 1985), se narrada a partir da perspectiva dos indígenas, foi um período marcado pela desagregação social, política, econômica e cultural que podemos definir como etnocídio. Em vista das transferências forçadas, da usurpação de suas terras, das diásporas; da apropriação de sua força de trabalho por meio de trabalhos forçados; das prisões e torturas que sofreram, por muito tempo esses indígenas não tiveram condições de se reproduzirem física, econômica, política e culturalmente, que caracteriza o crime de etnocídio.

Sua história assim ilustra de maneira particular todas as possíveis formas de tratamento dispensadas pelo Estado às minorias. Foram ignorados, apagados, seja por meio dos discursos e/ou de práticas que os tornavam invisíveis perante a opinião pública, ou quanto muito vistos como empecilhos ao desenvolvimento e ao progresso almejado pela ditadura. Foram expulsos de suas terras, tomadas à força e pela força, por ameaças e negociações políticas, e todas sob os auspícios do Estado. Foram assimilados e mestiçados, seja por meio da convivência forçada com outros grupos indígenas e mestiços, ou dos casamentos interétnicos que foram fruto das constantes transferências. Foram direta e indiretamente exterminados pelos sucessivos atritos que mantiveram com os não índios dentro e fora de sua área tradicional, assim como nos períodos de fome e doenças. Foram concentrados em campos de concentração sob forte vigilância militar, seja no Reformatório ou na Fazenda Guarani, e aí submetidos a torturas, prisões, privações e trabalhos forçados.

Neste último caso, os vários documentos e depoimentos reunidos por Campos (2013) e Paraíso (1989; 1996) revelam casos de índios krenak amarrados pelos pés e puxados pelos cavalos dos militares; prisões por longos períodos de tempo pelo simples fato de saírem da aldeia. Além disso, relatam trabalhos forçados pois, segundo depoimentos transcritos, os Krenak comentam que “íamos até um brejo, com água até o joelho, plantar arroz”, e que “botavam a gente para arrancar mato, no meio das cobras, e os guardas ficavam em roda vigiando, todos armados” (Campos, 2013). Sofreram, ainda, com alimentação precária e falta de condições mínimas de existência; pois, de acordo com documentos do período: “À



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS - INCIS



tarde eles chegam do serviço, tomam banho e vestem a mesma roupa molhada de suor”, ou ainda, que “Os índios confinados estão se alimentando de pura mandioca e inhame. Considerando-se a precariedade da alimentação, serão suspensos os trabalhos braçais” (Campos, 2013).

Por tudo isso, durante o último período histórico a que se refere este parecer, os índios Krenak devem ser reconhecidos como prisioneiros políticos. Deliberadamente e à revelia, o estado de Minas Gerais e os gestores dos órgãos públicos submeteram os indígenas a maus tratos, prisões ilegais, torturas, transferências forçadas, trabalho escravo, fome, doenças e toda sorte de violações dos direitos humanos. Apartados das condições materiais de produção e reprodução de seu modo de vida original, o etnocídio se completava com a apropriação indevida de suas terras ancestrais (reconhecidas como tais tanto do ponto de vista legal como legítimo) em negociações espúrias entre os fazendeiros e o poder político estatal, sob os auspícios da ditadura militar.



Parte 2 – Avaliação da violações de direitos humanos já comprovadamente presentes na Ação Civil Pública (Processo N° 64483-95.2015.4.01.3800 que tramita na 14ª Vara Federal em Belo Horizonte); e na extinta Ação Civil Ordinária - ACOR n° 323-7/MG - FUNAI X ADIMÁRIO PENEDO DE OLIVEIRA E OUTROS (Processo baixado sob o número 0003257-03.1989.4.01.3800).

A Ação Civil Pública¹ (Processo N° 64483-95.2015.4.01.3800 que tramita na 14ª Vara Federal em Belo Horizonte) é farta em documentação comprobatória que atesta a política de invasão de terras indígenas no período ditatorial (1964-1985), quer pela retirada forçada de seus habitantes, quer pelo massacre de inúmeras etnias².

São réus na ação a União, o Estado de Minas Gerais, a Fundação Nacional do Índio (Funai), a Fundação Rural Mineira (Ruralminas) e o oficial

¹Assinada pelos procuradores Edmundo Antonio Dias Netto Junior, Maria Rezende Capucci, Marlon Alberto Weichert, Antonio Do Passo Cabral, Felipe Valente Siman e Júlio José Araújo Júnior; todos membros do Grupo de Trabalho Povos Indígenas e Regime Militar da 6ª Câmara do Ministério Público Federal.

²Exemplo marcante de extermínio de povos indígenas durante a ditadura, relatado pela Ação Civil Pública, “é o caso da etnia Waimiri-Atroari, que foram massacrados, entre os anos 1960 e 1980, para abrir espaço em suas terras para a abertura da BR-174, a construção da hidrelétrica de Balbina e a atuação de mineradoras e garimpeiros interessados em explorar as jazidas que existiam em seu território. Recenseados pela Funai em 1972 com uma população de cerca de 3 mil pessoas, em 1987 eram somente 420, tendo chegado a 350 em 1983. Ver: Comissão Nacional da Verdade. Relatório. Volume II, 2014, p. 234”.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS - INCIS



militar reformado da Polícia Militar de Minas Gerais, Manoel dos Santos Pinheiro, que, na época dos fatos, detinha a patente de capitão da Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG).

Tal Ação foi instruída com registros documentais importantes que denunciam a prática do extermínio indígena:

- 1) o inquérito civil nº 1.22.000.000929/2013-49;
- 2) o Parecer Técnico Psicológico, de 30/07/2015, elaborado pelo Psicólogo Bruno Simões Gonçalves (CRP 109.975), a partir de contratação pelo Ministério Público Federal, por intermédio de sua 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, contendo os resultados de psicodiagnóstico destinado a verificar os impactos psicossociais da violência política sofrida pelo povo Krenak no período da ditadura militar;
- 3) depoimentos de indígenas colhidos pelo Ministério Público Federal (MPF) na Terra Indígena Krenak e na Terra Indígena Maxacali;
- 4) textos acadêmicos e jornalísticos sobre o Reformatório Krenak e a Fazenda Guarani;
- 5) documentos produzidos pela Funai e pela ASI/Funai no período da ditadura militar.

Destacam-se também os relatos de missionários denunciando “a invasão e gradativo esbulho das terras dos índios”, os artigos de jornal da época retratando as retaliações a funcionários da FUNAI que denunciavam o sistemático desrespeito estatal à legislação pertinente às comunidades indígenas e mesmo o próprio relatório da Comissão Nacional da Verdade que atesta:

Como resultados dessas políticas de Estado, foi possível estimar **ao menos 8.350 indígenas mortos** no período da investigação da CNV, em decorrência da ação direta de agentes governamentais ou da sua omissão. Essa cifra inclui apenas aqueles casos aqui estudados em relação aos quais foi possível desenhar uma estimativa. **O número real de indígenas mortos no período deve ser exponencialmente maior**, uma vez que apenas uma parcela muito restrita dos povos indígenas afetados foi analisada e que há casos em que a quantidade de mortos é alta o bastante para desencorajar estimativas (Comissão Nacional da Verdade. Relatório. Volume II, 2014, p. 205)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS - INCIS



Tal relatório, de importância institucional ímpar na história política do país, atesta inclusive o reconhecimento por parte do Estado brasileiro de sua responsabilidade na violação de direitos dos indígenas durante a ditadura civil-militar.

Por todos os fatos apurados e analisados neste texto, o Estado brasileiro, por meio da CNV, reconhece a sua responsabilidade, por ação direta ou omissão, no esbulho das terras indígenas ocupadas ilegalmente no período investigado e nas demais graves violações de direitos humanos que se operaram contra os povos indígenas articuladas em torno desse eixo comum. (Comissão Nacional da Verdade. Relatório. Volume II, 2014)

Esse importante relatório lista cinco tipos de violações desferidas contra os povos indígenas no período ditatorial:

1. Remoções forçadas do território tradicional;
2. Usurpação de trabalho indígena e trabalho escravo;
3. Prisões, tortura e maus tratos;
4. Desagregação social;
5. Extermínio.

Embora os processos de violência e expropriação contra os povos indígenas tenham ocorrido em todo o país, Minas Gerais foi um estado emblemático dessa política na medida em que casos como os da etnia Krenak reúnem todas as violações acima descritas.

Entre as graves violações contra os direitos do povo Krenak estão a instalação do **Reformatório Krenak** um presídio para indígenas no município de Resplendor/MG, onde foram aprisionados indígenas provenientes de diversas etnias de todo o país; e o deslocamento forçado de indígenas, de diversas etnias, principalmente da Krenak, para a **Fazenda Guarani**, localizada no município de Carmésia/MG, que também funcionou como centro de detenção arbitrária de indígenas após a extinção do Reformatório Krenak.

Ainda segundo a Ação Civil Pública (Processo N° 64483-95.2015.4.01.3800 que tramita na 14ª Vara Federal em Belo Horizonte):



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS - INCIS



O *Reformatório Agrícola Indígena Krenak* foi instalado pela Funai e pela Polícia Militar de Minas Gerais em 1969, sem previsão legal que o fundamentasse, na área do Posto Indígena Guido Marlière (PIGM), onde viviam os índios Krenak (hoje a Terra Indígena Krenak), à margem esquerda do Rio Doce, no município de Resplendor/MG. O Reformatório, referido pelos indígenas como Presídio Krenak, foi criado com o objetivo de confinar e “recuperar” índios considerados criminosos ou com comportamentos tidos como desviantes, vindo a tornar-se símbolo da violência e arbitrariedade com as quais foram tratados os povos indígenas durante a ditadura. Há uma série de documentos oficiais que comprovam a existência do Reformatório Krenak. O então Presidente da Funai, General Bandeira de Mello, em ofício datado de 25/01/1971, por exemplo, menciona a existência do Reformatório, descrevendo-o como “*uma colônia bem aparelhada em Minas Gerais*” destinada a “*corrigir índios desajustados*”

Submetidos à escassez de alimentos, ao confinamento em solitárias e à tortura constante, muitos desses índios acabavam se suicidando.

O desrespeito ao modo de vida indígena é marcadamente verificado na fala do então capitão da Polícia Militar de Minas Gerais, comandante do Reformatório Krenak e colaborador da Guarda Rural Indígena (GRIM)³, Manoel dos Santos Pinheiro:

Sim, o índio é fator de segurança nacional, pois quando ele se revolta, cria a desordem, a subversão, e deste modo, depois de preso pela GRIN e enviado a Crenaque, para reeducar-se e ser um índio bom (Jornal do Brasil, 27/08/1972 – reportagem anexa aos autos da Ação Civil Pública - Processo Nº 64483-95.2015.4.01.3800 que tramita na 14ª Vara Federal em Belo Horizonte).

O Ministério Público Federal (MPF) relata em detalhes o ambiente de exceção, trabalhos forçados, tortura, remoção compulsória e intensa desagregação social impostos ao povo Krenak quando da implantação do reformatório nas terras da etnia, situadas à margem esquerda do rio Doce, no município de

³ Criada em 25/09/1969 por meio da Portaria nº 231 da Presidência da Funai, a Guarda Rural Indígena (GRIN) era um grupamento destinado a exercer o policiamento ostensivo das terras indígenas. Segundo consta na Ação Civil Pública (Processo Nº 64483-95.2015.4.01.3800 que tramita na 14ª Vara Federal em Belo Horizonte), a solenidade de formatura da 1ª turma da GRIN ocorreu na presença do então governador de Minas Gerais, Israel Pinheiro, do seu secretário estadual de Educação, José Maria Alkmin – que fora vice-presidente da República entre 1964 e 1967 - e de outras altas autoridades federais. Durante o desfile, foi exibido um índio dependurado em um pau de arara. A cena, que foi filmada, é a única registrada no Brasil que mostra, em um evento oficial, um ato de tortura.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS - INCIS



Resplendor, região leste de Minas Gerais. Com vários depoimentos de indígenas presos no local o que se observa é um verdadeiro campo de concentração que escondia as arbitrariedades do governo brasileiro com essa população.

Era uma cadeia grande. Tinha muitas celas, e cada cela tinha 4 camas. Era 'igual hospital'. Havia uma cela que ele chamou de 'cubículo', que era onde eles pegavam os índios e 'metiam o cacete'; era possível ouvir os índios gritando. 'Era ali que o índio tomava couro'. Havia um pau de arara, 'igual cadeia'; no cubículo havia um pau de arara e também o 'cachorro quente', que era um aparelho que ficava jogando água do teto o tempo inteiro e o índio ficava dois dias numa cela molhada. Lembra de índios que iam para o pau de arara e 'cachorro quente' por qualquer motivo, sempre que 'fazia alguma coisa errada'. (Depoimento de Manelão Pankararu - Autos do Inquérito Civil nº 1.22.000.000929/2013-49).

Viu muitas vezes os policiais prendendo os índios, e levando para dentro do cubículo, onde ficavam presos. Havia um aparelho chamado 'Cachorro quente', que pingava água do teto. O índio tinha que passar a noite neste quarto escuro, sem janela, e todo molhado. Mulheres, crianças, idosos, eram todos presos. [...] Dentro da cadeia havia um 'cubículo', onde os índios eram torturados; era uma sala escura, sem nenhuma janela, com água que pingava do teto. (Depoimento de Takruko - José Cecílio Damasceno- Autos do Inquérito Civil nº 1.22.000.000929/2013-49)

Como não poderia faltar há ainda relatos de violências e abusos sexuais cometidos contra as indígenas.

O próprio Capitão Pinheiro vinha de vez em quando na aldeia Krenak e praticava estes atos de violência sexual contra as mulheres. Isso tudo foi visto pelo pai e pelo avô de Douglas (Depoimento de Douglas Krenak - Autos do Inquérito Civil nº 1.22.000.000929/2013-49)

Muitas mulheres foram abusadas sexualmente. Duas delas foram Julieta e Martinha. Eram abusadas por todos os militares e voltaram para a terra delas, no Bananal, em Goiás. Ouviu falar que o Capitão Pinheiro abusava de Julieta. Ela não podia falar nada, não podia conversar nada com ninguém, senão era castigada e apanhada de cassetete (Depoimento de Dejanira Krenak - Autos do Inquérito Civil nº 1.22.000.000929/2013-49)

Por fim, ficou também suficientemente comprovada o grave desrespeito militar sobre as formas de expressão da cultura indígena.

Os militares proibiam os nomes indígenas como forma de repressão; todos os indígenas passaram a ser obrigados a dar nome em português para os



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS - INCIS



filhos. Como forma de se proteger e tentar criar um "laço de amizade" com os militares, alguns indígenas chegaram a ser batizados com os nomes dos militares, como, por exemplo, o indígena que foi chamado de Oredes, nome de um temido militar. (Depoimento de Douglas Krenak - Autos do Inquérito Civil nº 1.22.000.000929/2013-49)

Eu tenho medo dos militares. Não posso nem ver polícia. Eles são do cão. Tenho medo das torturas que fizeram nos nossos parentes. Judiou muito. Foram muitos os danos causados pelos militares ao nosso Povo. A nossa cultura, a fogueira, a dança, tudo isso foi proibido. Conversar com os "maré", os "índios encantados". (Depoimento de Dejanira Krenak - Autos do Inquérito Civil nº 1.22.000.000929/2013-49)

Não podiam fazer nada da cultura indígena. Era proibido falar na língua, fazer rituais de reza, de canto e dança. Nem mesmo os ritos de passagem quando um indígena morria podia ser feito. (Depoimento de Krenak José Alfredo de Oliveira - Autos do Inquérito Civil nº 1.22.000.000929/2013-49)

Trata-se, portanto, de verdadeiro etnocídio, na medida em que se verifica a destruição sistemática dos modos de vida do povo Krenak.

Para o procurador regional dos Direitos do Cidadão em Minas Gerais, Edmundo Antonio Dias⁴, que integra o Grupo de Trabalho Violações dos Direitos dos Povos Indígenas e Regime Militar, da 6ª Câmara do MPF:

(...) o reformatório era um presídio sem previsão legal, destinado a confinar indígenas em razão de condutas valoradas segundo critérios inteiramente subjetivos. Ali funcionou uma verdadeira polícia de costumes. As condutas em geral sequer eram previstas pela legislação penal e os índios não eram submetidos a julgamento. Os índios não podiam viver sua própria cultura, praticar seus rituais, nem mesmo conversar na língua materna. Além disso, o episódio do deslocamento forçado dos Krenak para a Fazenda Guarani evidencia a intensificação, durante o regime militar, do processo de desterritorialização desde sempre imposto aos povos indígenas no país.

⁴ Em entrevista concedida para o artigo *MPF/MG: ação pede que Estado brasileiro seja responsabilizado por graves violações de direitos humanos dos Krenak*. Disponível em <http://www.mpf.mp.br/mg/sala-de-imprensa/noticias-mg/mpf-mg-acao-pede-que-estado-brasileiro-seja-responsabilizado-por-graves-violacoes-de-direitos-humanos-dos-krenak>. Acesso dia 10/06/2016.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS - INCIS**



A Comissão Nacional da Verdade, em seu relatório final, também incluiu o Reformatório Krenak na relação de “Instituições e locais associados a graves violações de direitos humanos” no período ditatorial, tendo ressaltado:

O Estado brasileiro criou, no final dos anos 1960, uma cadeia oficial em território Krenak, exclusiva para a detenção de indígenas, sobre a qual colhemos denúncias de casos de morte por tortura no tronco, trabalho forçado e desaparecimento de prisioneiros. (Comissão Nacional da Verdade. Relatório. Volume I, 2014, p. 832).

Após desativar o Reformatório Krenak os índios foram transferidos também de forma violenta Fazenda Guarani, dando continuidade as inúmeras formas de suplicio vivenciadas por essa etnia.

[...] levados para lá não por crimes ou conflitos internos, mas por resistirem aos projetos desenvolvimentistas do governo militar ou à expansão das propriedades rurais invasoras. No ano seguinte, a Funai levou para lá 46 Guarani e 11 Tupinikim, de Caieras Velha (ES), visando facilitar a instalação da Aracruz Celulose na área indígena, além de várias famílias Pataxó, do Extremo Sul da Bahia, cujas terras haviam sido ocupadas pelo instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal. Outras famílias Pataxó Hã-hã-hãe, da Área Indígena Caramuru-Catarina Paraguassu (BA) foram igualmente enviadas para lá, expulsas pelos fazendeiros que invadiram suas terras. (Prezia, 2012, p 12-13).

A Fazenda Guarani manteve as funções de centro de detenção do extinto Reformatório Krenak, além de concentrar índios expropriados de suas terras de várias outras etnias. Segundo O Ministério Público Federal nos autos da Ação Civil Pública - Processo Nº 64483-95.2015.4.01.3800 que tramita na 14ª Vara Federal em Belo Horizonte:

A Fazenda Guarani, que até então pertencia à Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, foi doada para a Funai por meio da Lei nº 5.875, de 16/05/1972 (Anexo 5), com o objetivo de que a Fundação repassasse a área do Posto Indígena no município de Resplendor para o governo estadual para que este, por sua vez, a doasse para os fazendeiros. A transferência compulsória dos Krenak para a Fazenda Guarani foi realizada no dia 15 de dezembro de 1972, portanto quase sete meses após sua doação para a Funai. Todos os Krenak e todos os confinados no Reformatório foram removidos, deixando livres, para a cobiça agrária e o Estado conivente, as terras que tradicionalmente haviam ocupado (p. 40).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS - INCIS



Sobre a Fazenda Guarani, e a inadaptação dos indígenas ao local, assim noticiou o Jornal do Brasil no ano de 1974 (reportagens anexas aos autos da Ação Civil Pública - Processo Nº 64483-95.2015.4.01.3800 que tramita na 14ª Vara Federal em Belo Horizonte):

[...] embora tenham estranhado muito a ausência, na região, de águas piscosas e cipós para seu artesanato, encontrados com fartura, no extinto Posto Indígena de Resplendor, no Vale do Rio Doce, de onde tiveram que sair porque suas propriedades eram frequentemente invadidas pelos brancos. (Jornal do Brasil, 03/03/1974, Anexo 12)

Os índios crenaques e guaranis não se adaptaram ao frio e às condições de vida na Fazenda Guarani, para onde foram levados. Os primeiros sentem falta da caça e pesca abundante que tinham no rio Doce, onde viviam, e os outros manifestam profunda nostalgia do mar, em cujas praias nasceram e pescaram. (Jornal do Brasil, 17/08/1974, Anexo 13)

E os índios crenaques, que vieram para cá no ano passado porque suas terras eram constantemente invadidas no Vale do Rio Doce, já não conseguem esconder sua inquietação pela escassez de tudo o que lá encontravam em abundância: a terra fértil, a pesca farta, a caça variada, o pasto bom e a matéria-prima indispensável ao seu artesanato, hoje inexistente. (Jornal do Brasil, 09/12/73, Anexo 14)

Como se observa, as péssimas condições de vida na Fazenda Guarani, as torturas, as prisões, mas, principalmente, o forte vínculo com o território que originalmente ocupavam junto ao Rio Doce, produziram enorme carga de sofrimento a esse povo.

Nesse sentido, todo esse conjunto probatório que instrumentaliza a Ação Civil Pública (Processo Nº 64483-95.2015.4.01.3800), ora em análise, é mais do que suficiente não só para caracterizar as graves violações de direitos humanos, como também para atrelar a responsabilização criminal ao então governador do Estado de Minas Gerais, o Sr. Rondon Pacheco.

Após todo o ciclo de violação de direitos humanos contra esse povo indígena que culminou no seu comprovado deslocamento forçado; é extremamente grave a conduta do então governador ao conceder título de venda de terras indígenas, fruto de tal deslocamento, denominando-as como devolutas e fazendo uso de documento normativo anterior (Lei nº 6.177, de 14/11/1973), também assinado pelo Sr. Rondon Pacheco, como instrumento de suposta legalidade do ato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS - INCIS



Evidente está a correlação entre os atos criminosos, vale dizer, o deslocamento forçado dos Krenak, tortura física e psicológica, desagregação cultural, detenções arbitrárias e etnocídio, com o também ato criminoso materializado na usurpação da terra desse povo indígena.

Tanto a Lei nº 6.177, de 14/11/1973 como o Título de Venda aqui considerado, são fortes elementos comprobatórios da intenção governamental externalizada pelo Sr. Rondon Pacheco de lucrar com a venda de terras fruto do deslocamento forçado do povo Krenak. Em clara atitude criminosa, finaliza o ciclo perverso de violação de direitos humanos com a venda de terras antes ocupadas por seus povos originários.

O título de venda ao Sr. Mario Veitas Fernandes, que considera “o lugar denominado margem do rio Eme” como “uma sorte de terras devolutas” demonstra cabalmente o intuito criminoso de dar uma roupagem normativa para os desdobramentos posteriores ao deslocamento forçado do povos originários dessas terras. Mais de 900.000 (novecentos mil) metros quadrados de terras usurpadas do povo Krenak foram vendidos nesse título em fraudulenta legalidade. Vendê-las como se fossem devolutas é no mínimo uma falsidade documental. Mas evidente que o ato não se resume a mera falsificação dada a natureza autoritária e violenta da atuação estatal no caso em questão.

Em pleno regime ditatorial, o Sr. Rondon Pacheco, então governador do Estado de Minas Gerais, faz uso de seu poder para editar norma com o intuito de legitimar terras devolutas e logo em seguida passou a conceder título de venda das terras ocupadas anteriormente pelos Krenaks considerando-as devolutas.

Tal sequência deixa evidente a tentativa de dar legalidade e legitimidade para a venda de terras oriundas de uma série de crimes. Agindo dessa maneira o Sr. Rondon Pacheco incidiu em outra prática delituosa, vale dizer, a venda de terras falsamente consideradas devolutas.

Conforme apontou a Comissão Nacional da Verdade sem eu relatório final:

Liberar terras para fins de colonização ou para a construção de obras de infraestrutura levou não só a tentativas de negação formal da existência de certos povos indígenas, em determinadas regiões, mas também a meios de transformar esse apagamento em realidade. (Comissão Nacional da Verdade. Relatório. Volume II, 2014, p. 223)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS - INCIS



Na perspectiva do povo Krenak o deslocamento forçado que lhes foi imposto durante a ditadura militar é considerado como um exílio, na medida em que provocou, invariavelmente, inadequação, isolamento, solidão e morte. Quando ouvidos pelo Ministério Público Federal, os indígenas Douglas e Oredes Krenak relataram o violento e desumano impacto do exílio para os Krenak:

Ao chegarem na Fazenda Guarani, foi ainda pior, pois não podiam viver da caça e pesca, como era na terra anterior; na Fazenda Guarani não tinha sequer rio e o clima era completamente diferente, muito mais frio do que o da terra que sempre ocuparam antes de serem expulsos. Logo depois da transferência, o avô de Douglas, *velho Jacó*, não aguentou e morreu, quando contava aproximadamente 72 anos de idade. O índio Jacó teria morrido apaixonado, por ter sido obrigado a abandonar sua terra. Ele vivia triste e saudosos de sua terra na Fazenda Guarani. Ele mesmo dizia que teria sido morto se voltasse para a Terra Indígena dos Krenak, pelos fazendeiros ou policiais. Em épocas de Lua, ou de pegar peixe, ele dizia, antes de morrer, que se estivesse na aldeia iria estar pescando cascudo, dormindo na beira do rio e olhando a Lua. Segundo Oredes, filho de Jacó, ele sempre sonhava em poder voltar para a terra Krenak, e foi muito triste para a comunidade não poder ver isso (neste momento todos os indígenas choram). (Depoimento presente nos Autos do Inquérito Civil nº 1.22.000.000929/2013-49)

Como se pode observar, não se trata simplesmente de falsidade documental. Trata-se de injustiça, angústia, dor, tristeza, solidão, morte e muita indignação.

Depois de um certo tempo, os indígenas foram transferidos para outro local, chamado Fazenda Guarani, em Carmésia/MG, e a terra onde estava o Reformatório foi doada para fazendeiros. Os indígenas não queriam sair, e tiveram que ser retirados pelos militares. Os indígenas foram todos colocados dentro de vagões de carga do trem, *como animal*. Alguns, *Bastianinha, Velho Jacó e Joaquim Grande*, foram levados algemados e apanhando, tomando tapas na cara, para Itabira, de onde foram levados em um pau de arara para a Fazenda Guarani. Os índios relatavam a seus familiares o grande constrangimento e vergonha que sentiram quando chegaram em Itabira, com todas as pessoas olhando para eles. (Depoimento dos indígenas Douglas e Oredes Krenak presente nos Autos do Inquérito Civil nº 1.22.000.000929/2013-49)

Humilhados, submetidos à brutal desrespeito moral e físico, os Krenaks vivenciaram também toda a dor do degredo. E ao final foram espoliados. Suas terras foram oficialmente griladas.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS - INCIS**



Tamanha é a evidência de esbulho das terras Krenak que no ano de 1993 o Supremo Tribunal Federal (STF) reconhece a inconstitucionalidade das transferências de títulos similares a fazendeiros, todos feitos em 1974, pelo então Governador Rondon Pacheco, na Ação Cível Originária nº 323-7/Minas Gerais, em acórdão da relatoria do Ministro Francisco Rezek, assim ementado:

AÇÃO CÍVEL ORIGINÁRIA. TÍTULOS DE PROPRIEDADE INCIDENTES SOBRE ÁREA INDÍGENA. NULIDADE.

Ação declaratória de nulidade de títulos de propriedade de imóveis rurais, concedidos pelo governo do Estado de Minas Gerais e incidentes sobre área indígena imemorialmente ocupada pelos índios Krenak e outros grupos. Procedência do pedido. (Votação unânime) D.J. 08/04/1994. Ementário nº 1739-01

Importante destacar nessa ação o contundente posicionamento do Ministro Francisco Rezek, relator do processo, ao decidir pela procedência dos pedidos em ser relatório final:

Não obstante o volume dos autos, a questão de fundo é singela, sob o ponto de vista jurídico, sem embargo de que expressa um dos mais pungentes dramas, se encarada sob aspectos da condição humana.

Com efeito, trata-se da situação de um grupo de índios, remanescentes dos mais cruéis massacres perpetrados pela sociedade branca contra aquela etnia, que vem de ser espoliado das poucas terras que lhes restavam, isso no idos de 1974, num processo que contou com a colaboração do Estado de Minas Gerais, através da Ruralminas (empresa de terras estadual) e por intermédio de agentes, como o notório Capitão Pinheiro, resultando tudo num enredo que nada fica a dever aos mais criativos romances policiais.

Mas, sob o estrito ângulo jurídico, a questão é de clareza solar.

Dispunha o artigo 198 da Constituição de 1969 que "as terras habitadas pelos silvícolas são inalienáveis nos termos que a lei federal determinar, a eles cabendo a sua posse permanente e ficando reconhecido o seu direito ao usufruto exclusivo das riquezas naturais e de todas utilidades nelas existentes". Tais terras se incluíam, como ainda se incluem, entre os bens da União Federal (art. 49, item IV).

Portanto a questão de fato a se considerar é se as terras objeto da lide eram, ou não, habitadas pelos silvícolas.

Isso é inteiramente fora de dúvida. O próprio réu Estado de Minas Gerais, "cedeu" ditas terras para o uso dos índios em 1920. A legitimidade de tal "cessão" é mais que duvidosa, já que aquelas terras eram de há muito ocupadas pelo Krenaks e, por isso mesmo, jamais tiveram caráter de terras devolutas e, destarte, nunca estiveram no domínio estadual. Aliás, não consta que, de toda sorte, as terras tenham sido objeto do regular



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS - INCIS



processo discriminatório indispensável à caracterização de terras devolutas.

Mas toda área litigiosa era ocupada pelos índios **Krenak**. Em 1958, numa operação digna dos tempos áureos do nazismo, aqueles índios foram "removidos" à força, pela milícia estadual, chefiada pelo bravo Cap. Pinheiro, que testemunhou nos autos e que, depois, veio a ser feliz proprietário de bela fazenda em área indígena.... (Ação Civil Ordinária - ACOR nº 323-7/MG, p. 38-39)

Finaliza o Ministro Francisco Rezek, já em seu voto, que:

(...)Não podia o Estado, assim, dar as terras a terceiros e promover o registro disso já na segunda metade do século. Em 1958, com o alegado abandono da colônia, o poder público estadual já não tinha base jurídica para invocar condição resolutiva — em gesto unilateral — e disseminar títulos de propriedade a partir de então, porque desde 1934 as constituições vinham dizendo do domínio da União sobre as terras em que verificada — como aqui atesta o acervo pericial — a posse indígena. Não vejo como, frente a quadro tão transparente, fazer abstração do que dizem os fatos e o direito constitucional de mais de meio século para tão-só manter o estado atual das coisas. (Ação Civil Ordinária - ACOR nº 323-7/MG, p. 10-11)

Somente em 1997, vinte e cinco anos após a remoção forçada à Fazenda Guarani, os **Krenak** conseguiram retomar a posse de parte de seu território tradicional. Portanto, longo e doloroso caminho foi também o da reparação que culminou na declaração de nulidade dos títulos de propriedade impugnados.

Assim, diante de farta documentação comprobatória das inúmeras violações de direitos humanos, fruto da violência extrema, ilegítima e arquitetada do Estado brasileiro; o presente parecer aponta também para o reconhecimento da responsabilização do Sr. Rondon Pacheco nos crimes aqui analisados.



Parte 3 – Apreciação do laudo antropológico coordenado da professora Maria Hilda Baqueiro Paraíso, (atualmente professora titular da Universidade Federal da Bahia), que compõe a extinta Ação Civil Ordinária - ACOR nº 323-7/MG - FUNAI X ADIMÁRIO PENEDO DE OLIVEIRA E OUTROS (Processo baixado sob o número 0003257-03.1989.4.01.3800).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS - INCIS



Nessa parte do parecer, dada sua importância documental, o objeto de análise passa a ser especificamente o laudo antropológico produzido pela equipe de pesquisadores⁵ coordenada pela professora Maria Hilda Baqueiro Paraiso, nos autos da extinta Ação Civil Ordinária - ACOR nº 323-7/MG. Trata-se de laudo Antropológico Pericial em resposta à Carta DE ORDEM Nº 89,1782-0 oriunda do Supremo Tribunal Federal (STF) e relativo a área Krenak.

O laudo, datado de junho de 1989, é composto por relatório inicial de encaminhamento e por respostas às questões formuladas pelas partes litigantes do processo, bem como pelo Juiz da 3ª Vara da Justiça Federal de Minas Gerais. Foi elaborado a partir de análise documental e, principalmente, da avaliação de visitas de campo, particularmente aos escritórios da Ruralminas, do INCRA, dos sindicatos dos Trabalhadores e dos Proprietários Rurais de Resplendor, além da aldeia Krenak existente no local. Também foi feito contato direto e constante com alguns Krenaks e com fazendeiros da região de Resplendor.

No relatório inicial a equipe já destacava a precariedade das condições de sobrevivência do povo Krenak naquele momento e da persistente violência voltada ainda àquela população residual:

A situação dos Krenak é lastimável em todos os sentidos. Seja pelos constantes deslocamentos que o órgão tutelar lhes impôs para atender a interesses de fazendeiros e pessoais desses funcionários que enriqueceram às custas deste povo, seja pela situação de miséria em que vivem hoje. Os Krenak ocupam, hoje, 68,34 ha de terras que quase não permitem a atividade agrícola. As áreas das pequenas roças também são destinadas à criação de gado - única fonte de recursos de que dispõem. A população cresce rapidamente, inclusive com o retorno de outros membros da comunidade que se encontram dispersos pelo Brasil. Manter esta pequena parcela de terra como território Krenak, que não oferece a mínima condição de garantir a sobrevivência do grupo, é compactuar com um crime de genocídio, pois o que resultará desta prática será, talvez, a morte física destas pessoas, mas, com certeza, será a morte de uma sociedade que não tem qualquer condição de se reproduzir como tal.

⁵ A equipe que realizou o laudo em questão foi coordenada pela antropóloga Maria Hilda Baqueiro Paraiso e composta pela assistente técnica do Ministério Público Federal, Ângela Maria Baptista e pelos auxiliares técnicos José Jaime Mancin, engenheiro agrimensor da FUNAI de Brasília, José João de Oliveira, antropólogo da FUNAI do Paraná, José Silveira Souza, indigenista também da FUNAI de Governador Valadares. A equipe também contou com o apoio de Antônio Jonas Dias Filho, Cecília Maria Ribeiro e Nubia Maria Calazans Guimaraes, alunos concluintes do curso de Ciências Sociais da Universidade Federal da Bahia naquele momento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS - INCIS



É também revoltante constatar-se a degradação do meio ambiente, totalmente desmatado e transformado, na sua quase totalidade, em pastos. A erosão e a lixiviação destruíram a área Krenak, praticamente inviabilizando a prática da agricultura, da caça e coleta pelo grupo. Este desmatamento também impede a pesca nos córregos da área, pois os transformou em pequenos riachos sem vi da e cada vez menos perenes. Até mesmo o rio Doce, vítima de uma poluição selvagem e descuidada por parte de mineradores e das indústrias de aço, tornou-se um arremedo grotesco do que foi no passado. Pescar no rio Doce, no trecho de Resplendor, é difícil, e creio que o alimento obtido também não possa ser considerado como dos mais saudáveis.

Por todos estes crimes cometidos contra um povo que, no passado, vivia com dignidade e fartura, creio que, aos Krenak, se deve fazer justiça, restituindo-lhes aquela parcela do seu território tribal que lhes foi reservada. A sociedade e o governo deste país deverão indenizá-los, sob a forma de investimentos na sua área, pelos muitos sofrimentos que lhes foram impostos.

É inadmissível que as crianças Krenak frequentem aulas num curral, enquanto a escola que foi construída com recursos da União esteja nas terras ocupadas por Balbino Lacerda. É também inadmissível que este fazendeiro destrua as casas dos índios, que ficaram na sua área, antes mesmo de que esta ação tenha sido julgada. Como justificar a presença de "trabalhadores rurais" arma dos na área do Sr. Balbino Lacerda, alias um dos que mais acumula terras para pasto dentro e fora da Reserva?

É relevante também destacar que os Krenak, além da área que ocupam, têm na Reserva mais três áreas que não foram tituladas por qualquer fazendeiro, mas, mesmo assim, continuam sendo usadas e exploradas por eles. São as duas ilhas e um lote na margem direita do rio Doce, onde, inicialmente, ficava a casa do "língua" Joaquim Cristino, que depois tornou-se uma das sedes administrativas do Serviço de Proteção aos índios e que foi demarcado em 1927. (Laudo anexado à Ação Civil Ordinária - ACOR nº 323-7/MG, p. 05-06).

Em resposta aos questionamentos sobre a origem territorial do povo Krenak a equipe é minuciosa na reconstituição da ocupação da área, esclarecendo que os ancestrais do povo Krenak, os Botocudos⁶, já ocupavam "grandes faixas de Mata Atlântica e Zona da Mata na direção leste-sudeste, constituídas de floresta latifoliada tropical, cujos limites são o Vale do Salitre, na Bahia, e o rio Doce, nos

⁶ Amparada em bibliografia especializada no estudo das ramificações étnicas, a equipe destacou que os Krenak, subgrupo Gut-Krak, são Botocudos que receberam, anteriormente, as seguintes denominações: AIMORÉ, GREN, GUEREN OU KREN E BOTOCUDO; pertencendo ao tronco linguístico Macro-Jê. (Laudo anexado à Ação Civil Ordinária - ACOR nº 323-7/MG, p.07)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS - INCIS**



estados de Minas Gerais e Espírito Santo” (Laudo anexado à Ação Civil Ordinária - ACOR nº 323-7/MG, p.09).

Citando vários documentos e farta bibliografia, a equipe destaca que particularmente os Krenaks se instalaram⁷ especificamente as margens do rio Doce:

A criação do Posto de Atração do Eme pelo Serviço de Proteção aos índios, chefiado inicialmente por Cândido de Freitas Chaves (Estigarribia, 1934), que manteve o primeiro contacto com o grupo do capitão Krenak em 1913, foi situado "na confluência de Eme com o rio Doce (entre Cuieté e Aimorés)... destinado ao aldeamento dos selvagens Krenak que vagueiam nas florestas virgens desse grande rio entre Minas Gerais e Espírito Santo" (Sociedade Brasileira de Geografia, 1922: 200). Além do argumento que nos parece de lógica, isto é, não se instala um Posto de Atração num local onde não há o que atrair, no caso, os índios Krenak, há muitas referências à presença destes índios na área onde depois foi fundado o Posto Indígena do Eme. Posteriormente, este Posto foi denominado Guido Marliere (1921) e Krenak (1987). (Laudo anexado à Ação Civil Ordinária - ACOR nº 323-7/MG, p.10).

Sobre os deslocamentos forçados, a equipe é decisiva em afirmar que as diásporas vividas pela etnia foram marcadamente violentas e sempre oriundas da do desejo de extermínio do povo e do aproveitamento econômico da região. É de extrema importância esse extrato do laudo que reproduzimos abaixo, pois retrata de forma detalhada todo o percurso violento vivido pelos Krenaks.

24. HOUVE UMA DIÁSPORA DOS INDIOS? UMA SÓ VEZ OU MAIS? PARA ONDE SE DIRIGIRAM? FORAM RETIRADOS A FORÇA? SAÍRAM ESPONTANEAMENTE

Na vida dos Krenak houve duas diásporas, sendo ambas resultado de uma imposição do órgão indigenista oficial.

A primeira ocorreu em 1958, quando o Serviço de Proteção aos índios entregou a área para a Polícia Florestal do Estado de Minas Gerais, que

⁷ Aqui a equipe destaca tratar-se de posse imemorial dessas terras pelo povo Krenak na medida em que a ocupação se deu a partir de um momento que não é possível ser precisado, mas que antecede significativamente os primeiros contatos com a etnia. “A documentação produzida pela sociedade nacional sobre os Krenak é bastante volumosa, se considerarmos as referências genéricas aos Botocudo, dos quais os Krenak são um subgrupo. Estas recuam ao século XVI, englobando o sul da Bahia, Minas Gerais e Espírito Santo. Na área do rio Doce, já há referências específicas aos Botocudo daquela região a partir do início do século XVII. As referências sobre o rio Doce intensificam-se no século XIX, com a ação colonizadora de Guido Marliere”. (Laudo anexado à Ação Civil Ordinária - ACOR nº 323-7/MG, p.20).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS - INCIS



deveria criar ali um Horto Florestal. Naquele momento, a área já apresentava um grande número de rendeiros, que passaram a pagar suas taxas à Prefeitura de Resplendor (Espírito Santo, 1981, dat; de Marquet, 1982, dat).

A administração da Polícia Florestal foi bastante conflituada com os arrendatários, havendo, inclusive, o assassinato do Cap. Arlindo, do Exército Brasileiro, por um dos membros da administração do horto, em 14.08.1959. O Capitão Arlindo defendia os interesses dos arrendatários e exigia que lhe fosse garantido o direito de explorar a mina de mica, que hoje se encontra nas terras ocupadas por Davi Pinto Prestes (Faria, Ozorio, depoimentos, 1989).

Os Krenak foram levados para o Posto Indígena Maxacalis, em Minas Gerais (Portaria 362/58). Os índios afirmam que, precedendo a sua transferência, houve um atentado à bomba contra a casa do chefe do Posto Indígena, criando caos, gerando acusações contra os índios (Luzia Oliveira, depoimento, 1989). Aproveitando essa situação de confusão, chegaram os soldados da Polícia Flores, tal, que colocaram os índios à força nos caminhões e os levaram até as proximidades do Posto Maxacalis. Juntamente com seus pertences, os índios ficaram alguns dias abandonados na cidade de Maxacali, a 30Km da sede do Posto. Só quando o chefe do Posto, José Silveira de Souza (depoimento, 1989), teve conhecimento de que estavam abandonados ao relento, foi recolhê-los e tentar acomodá-los da melhor forma possível, pois as condições eram muito precárias.

Alguns índios, Teófilo, Jacó e Joaquim Grande, entretanto, resistiram e refugiaram-se nas ilhas.

As condições de vida em Maxacali eram péssimas, tendo havido muitas mortes por fome e febre (Julia Krenak, depoimento, 1989). As relações entre Maxacali e Krenak eram tensas, e a principal acusação era a de que os Maxacali roubavam as roças dos Krenak e a administração não tomava providências. Os Maxacali, por sua vez, sentiam-se incomodados com a convivência e a presença dos intrusos (de Marquet, 1982, dat).

Insatisfeitos, os Krenak, em 1959, retornaram a pé até Governador Valadares, onde tomaram o trem até a Estação Krenak (Espírito Santo, 1981, dat; de Marquet, 1982, dat; Laurita Felix, depoimento, 1989). Há algumas informações de que, já neste momento, alguns índios não retornaram, tendo-se dispersado e se "perdido pelo mundo" (Laurita Felix, depoimento, 1989; Espírito Santo, 1981, dat). Sabemos que muitos se dirigiram para o PI Vanuire, em São Paulo.

Aqueles índios que retornaram a Krenak, passaram a conviver com a Polícia Florestal, que não realizava investimentos ou prestava assistência aos índios. Quando o órgão retomou o controle da área indígena, em 1966, o Inspetor do SPI, Augusto de Souza Leão, afirmava ter encontrado "em estado precário as 16 casas dos índios e da administração" (de Marquet, 1982).



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS - INCIS**



A segunda diáspora ocorreu em 1972 para a Fazenda Guarani. Porém consideramos que é importante registrar alguns fatos que foram relevantes para os Krenak. Em 1967, o Posto Indígena Guido Marlière foi transformado no Reformatório Agrícola Indígena ou Centro de Reeducação para Índios, obrigando os Krenak a conviverem com inúmeros índios definidos como "malfeitores". Muitos desses índios, depois, foram aproveitados como trabalhadores rurais, tendo, inclusive, alguns deles casado com mulheres Krenak, vivendo até hoje com a comunidade. Temos, por exemplo, Oliente Ferreira (Fulni-ô; este retornou para o seu posto de origem em Pernambuco); Lirio Garcia (Guarani); Bibiano da Silva Pereira (Xerente); Alfredo Lino da Silva (Fulni-5); Manuel Vieira das Graças (Pankararu).

Em 1968, é criada a Ajudância Minas-Bahia, novo órgão administrativo da Fundação Nacional do Índio (FUNAI Q, sendo o seu primeiro administrador o Capitão PM Manoel Pinheiro, antigo diretor do horto florestal.

Em 1969, foram instalados 22 índios Guarani de Parati (Rio de Janeiro) na área Krenak, vindo a agravar as condições de vida do grupo. No mesmo ano, houve um aumento da pressão dos fazendeiros para reversão de área Krenak para o Estado de Minas Gerais e criação da Guarda Rural Indígena.

Em 1970, fortaleceu-se o movimento dos arrendatários na tentativa de regularizar sua situação.

Em 1971, a ação que a FUNAI havia impetrado para obter a reintegração de posse e vitoriosa, em 29 de março daquele ano, na esteira de outras entre os anos de 1969 e 1971 (FUNAI, 1971; CIMI, 1979). Tendo ganho a questão, a FUNAI deu um prazo de quinze dias para que os fazendeiros abandonassem a Reserva. Inexplicavelmente, o presidente da FUNAI, José Queiroz de Campos (Of. 452/Pres/ FUNAI de 01.12.1971), aceita a proposta do Governo de Minas Gerais de transferir os Krenak para a Fazenda Guarani, no Município de Carmésia, área ocupada pela Polícia Militar do Estado.

O Capitão Pinheiro, no seu afã de liberar a área para os fazendeiros, assina a permuta descumprindo as determinações da Presidência da FUNAI de não aceitar a Fazenda Guarani totalmente liberada dos posseiros e membros da PM (Carvalho, 1980).

Que os Krenak não aceitavam a transferência, a FUNAI sabia através do relatório do seu funcionário Ismael de Albuquerque Câmara (dat. 1972), anterior ao deslocamento dos índios: "os índios remanescentes Krenak estão indignados com a projetada transferência para a Fazenda Guarani e declaram que só irão para lá amarrados, pois a terem que deixar suas terras, lavoura e gados, só sairão para Vanuire, onde têm parentes".

A transferência deu-se num clima de revolta total. O Sr. Mário Veitas (depoimento, 1989), para facilitar a ação de transferência, doou um caminhão de comida para que os índios pudessem sobreviver até se



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS - INCIS



adaptarem à Fazenda Guarani. Três índios reagiram à transferência - Joaquim Grande, Jacó e Sebastiana, tendo sido presos na solitária, enquanto outros, aterrorizados, eram embarcados no trem para Governador Valadares. Esses três índios foram, depois, postos algemados nos caminhões, que levavam os pertences dos índios (Laurita Felix, Bibiano Xerente, Ma. Julia Krenak, Ma. Paula da Gloria, depoimentos, 19 89). Os demais foram "despachados" de trem pelos soldados, que, então administravam o Posto Indígena.

A sede do Posto Indígena ficou abandonada, sendo ocupada por Ailton Faria, filho de Ozório Faria - um dos fazendeiros titulados pelo Estado de Minas Gerais. Com a morte de Ailton (1975), a sede do Posto foi arrendada pela Ruralminas ao Patronato São Vicente de Paula, de Resplendor. Os outros arrendatários foram titulados por este órgão do estado. Aliás, o Sr. Domício Ferreira da Silva (depoimento, 1989), um dos titulados, responsabiliza a Ruralminas pelo caos que se instalou a partir de então, afirmando que ela não "podia vender o que não lhe pertencia", embora acredite que o Governador Rondon Pacheco teve a melhor das intenções.

A insatisfação dos Krenak na fazenda Guarani tinha inúmeras causas e razões que abaixo relacionaremos de forma esquemática:

1. péssimas condições de vida (Bibiano Xerente, Ma. Augusta, de poimentos, 1989);
2. a área não dispunha de rio de grande porte, onde pudessem pescar (Ma. Augusta, depoimento, 1989; Marcato, 19 79, dat) ;
3. clima muito frio (Marcato, 1979, dat);
4. solo esgotado pelo antigo plantio de café (Marcato, 19 79,dat);
5. convivência com os Guarani e Pataxo (Marcato, 1979, dat; Ma. Augusta, 1979, depoimento; Serra, 1973, dat);
6. falta de argila para fazer cerâmica artesanal (Marcato, 1979, dat).

Os Krenak tentaram viabilizar roças, porém o chefe do Posto Indígena afirma (Segundo, 1973, dat): "os índios perderam a colheita de feijão e a semente de arroz não nasceu. Os índios estão completamente desanimados com as terras da Fazenda Guarani e só falam, de modo geral, que não irão ficar na Guarani. Os índios Krenak reclamam constantemente as terras dos Krenak e falam que não vão ficar de maneira nenhuma na Fazenda Guarani".

Serra (1973, dat), que os visitou na Fazenda Guarani, ao analisar a presença de posseiros, índios Guarani e Pataxô convivendo com os Krenak, atesta que a justificativa de transferência para livrá-los de tensão não se justificava: "mantendo o pessoal não indígena necessário á manutenção das atividades da fazenda (mantendo-se o modelo de exploração implantado pela PM), em seus níveis atuais, os Krenak permanecerão uma minoria exposta às tensões sociais inevitáveis, talvez mutatis mutandis, iguais às de seu posto de origem..." Havia 370 "brancos" ocupando a Fazenda Guarani (Segundo, 1973, dat).



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS - INCIS**



Em decorrência desta situação, inúmeras famílias abandonaram a Fazenda Guarani e, como não podiam retornar a Krenak, deslocaram-se para Colatina, Conselheiro Pena, Aimorés, PI Vanuire, (São Paulo).

Em 1979, Bastos e Carvalho (1979, dat) afirmavam: "a tecnologia da sociedade Krenak não se adapta ao novo meio ambiente, não tendo os índios, por outro lado, motivação para mudança, o que tem ocorrido para sua situação de extrema penúria, de miséria e fome generalizada" (vide documento nº 8).

Em 1980, Carvalho (dat) afirmava categoricamente: "a totalidade dos índios Krenak deseja voltar às suas terras imemoriais, localizadas à margem do rio Doce, no município de Resplendor, Minas Gerais. Na verdade, essa é a única reivindicação desses índios e também daqueles de outras tribos que, através de casamento, se uniram aos Krenak" (vide documento nº 9).

A FUNAI, talvez reconhecendo a inconstitucionalidade do seu ato (Carvalho, 1980, dat), em nenhum momento transferiu a área Krenak para o Estado de Minas Gerais. Mas, ainda assim, o presidente da FUNAI, em 31.01.1974, extinguiu administrativamente o Posto Guido Malière (Melo, portaria nº 157).

E diante desse quadro de desesperança que os Krenak assim definem os dois momentos de suas vidas, seccionados pelas transferências; do pleno exercício de sua condição indígena. Tempo em Maxacali e Fazenda Guarani - período de decadência, privação, confinamento e de restrições ao exercício da sua condição indígena (de Marquet, 1982, dat).

No ano de 1980, recebendo apoio do GREQUI (Grupo de Estudos da Questão Indígena) e do CIMI (Conselho Indigenista Missionário), os Krenak retornaram à sua área, ocupando a pequena área de 68,25 ha, antes arrendada ao Patrimônio São Vicente de Paula, que a havia abandonado em 1978, em decorrência das enchentes do rio Doce (Espírito Santo, 1981, dat; de Marquet, 1982, dat). Imediatamente, a FUNAI entra em negociação com a Ruralminas tentando equacionar os problemas resultantes do retorno dos índios, não encontrando, entretanto, boa receptividade (Espírito Santo, 1981, dat).

Do total da população transferida para Fazenda Guarani (49 pessoas), apenas 3 famílias retornaram, somando 26 pessoas (GREQUI). Todos eram familiares de Laurita Felix, de Augusta Oliveira ou de Jose Alfredo (Laurita e Jose Alfredo, depoimento, 1989), que, inclusive, tentaram negociar com a Presidência da FUNAI o reconhecimento do seu direito de retorno sem, no entanto, obter sucesso. Só no ano de 1983 (de Marquet, dat) a FUNAI entra na Justiça com uma Ação Ordinária de Nulidade de Títulos.

O Posto Indígena, agora denominado Krenak, foi reativado pela Portaria nº 473/87 da Presidência da FUNAI (Laudo anexado à Ação Civil Ordinária - ACOR nº 323-7/MG, p.53-58). (*grifo nosso*)



Como se observa, o laudo, ao responder a questão de número 24 de autoria da FUNAI, autora do processo em tela, estabeleceu com pormenores a trajetória violenta a que foram submetidos os Krenaks em suas diásporas. Também destaca, na fala de um dos titulados, o Sr. Domício Ferreira da Silva exarada em depoimento realizado no ano de 1989, a responsabilidade do então governador do Estado de Minas Gerais, o Sr. Rondon Pacheco. Segundo Domício mesmo agindo de forma ilegal, o **“Governador Rondon Pacheco teve a melhor das intenções”**. Como se observa, não é só o inferno que coleciona perversões dessa natureza.

Em evidente situação de etnocídio a equipe ressalta também em outro momento do laudo que

Na atualidade, os Krenak não mais seguem os padrões tradicionais de sua cultura, não só devido ao processo de deculturação que sofreram ao longo destes anos de contacto, mas também devido às constantes transferências traumáticas de habitat, à alta taxa de mortalidade que desorganizou o processo de reprodução social do grupo, e, principalmente, à inexistência de matéria-prima no pequeno espaço a que foram confinados, o que não lhes permite a continuidade da produção de suas armas tradicionais (Laudo anexado à Ação Civil Ordinária - ACOR nº 323-7/MG, p.34)

Foi com base nesse laudo, considerado pelo Ministro Relator Francisco Rezek como “perícia incontestada, precisa, correta, bem trabalhada, fruto de pesquisa científica, baseada, portanto, em critério de certeza” (Ação Civil Ordinária - ACOR nº 323-7/MG, p.37-38); que os títulos de propriedade daquelas terras, concedidos no ano de 1974, pelo então governador de Minas Gerais o Sr. Rondon Pacheco foram declarados nulos pelo STF por unanimidade.

Esse parecer concorda com Francisco Rezek e vai além. Não só o laudo comprova todas as violações aos direitos humanos do povo Krenak como também deixa evidente a responsabilidade do Sr. Rondon Pacheco por todos os atos.



Parte 4 – Avaliação geral da situação histórica do povo indígena Krenak no Estado de Minas Gerais e das recomendações acerca dos encaminhamentos pertinentes ao caso.

Conforme amplamente descrito na primeira parte desse parecer, a história Krenak, durante o período da ditadura (1964 – 1985), também foi



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS - INCIS**



marcada pela desagregação social, política, econômica e cultural. Considerando os deslocamentos forçados, a usurpação de suas terras, as diásporas; a apropriação de sua força de trabalho por meio de trabalhos forçados; as prisões e torturas que sofreram, fato é que por muito tempo esses indígenas não tiveram condições de se reproduzirem física, econômica, política e culturalmente. Tal condição caracteriza amplamente o crime de etnocídio.

Como bem assevera o Ministério Público Federal nos autos da Ação Civil Pública (Processo N° 64483-95.2015.4.01.3800 que tramita na 14ª Vara Federal em Belo Horizonte):

A ditadura militar, por meio do Presídio Krenak e do exílio à Fazenda Guarani, provocou prejuízos gravíssimos à cultura Krenak. A etnia fora proibida de se comunicar em sua língua e de realizar seus rituais sagrados e suas danças. Os índios foram mantidos afastados de suas terras por décadas, só tendo recuperado a posse de seu território em 1997, vinte e cinco anos após terem sido removidos para a Fazenda Guarani. Os exílios provocaram o afastamento dos locais e dos materiais utilizados para suas práticas tradicionais, além de ter provocado a dispersão de diversas famílias pelo território nacional (p. 49).

Evidente, portanto, que os exílios reforçaram ainda mais o etnocídio tentado pelo Estado brasileiro contra o Povo Krenak. Mais uma vez é importante destacar a narrativa do Ministério Público Federal nos autos da Ação Civil Pública (Processo N° 64483-95.2015.4.01.3800 que tramita na 14ª Vara Federal em Belo Horizonte):

Ainda hoje essa etnia luta com dificuldade contra a perda ou enfraquecimento de suas tradições e o golpe desferido contra seus modos de vida. Constata-se que a extinção dos Krenak só não ocorreu durante a ditadura militar devido à enorme capacidade de resistência demonstrada pelos indígenas, que não desistiram de retornar ao seu território, espaço único onde poderiam existir enquanto povo e retomar suas tradições, apesar das fabulosas adversidades que sofreram. As atrocidades perpetradas contra o povo Krenak foram reconhecidas, com assombro, inclusive por servidores da própria Funai. Relatório interno de viagem à Fazenda Guarani, redigido por dois servidores da fundação indigenista, em dezembro de 1979 (Anexo 16), já reconhecia a natureza criminoso da atuação estatal que impôs grave sofrimento aos Krenak e por pouco não provocou sua extinção (p. 50-51)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS - INCIS



Diante desse quadro, imperiosa é a necessidade de reconhecimento judicial da responsabilidade civil dos envolvidos, como, por exemplo, a do Sr. Rondon Pacheco, caso aqui especificamente analisado.

Se o Estado brasileiro de fato pretende reparar as graves violações de direitos humanos dos povos indígenas ocorridas durante a ditadura militar (1964-1985), deve necessariamente declarar judicialmente tais responsabilidades para que sociedade brasileira possa conhecer a verdade e construir sua memória (Constituição Federal, arts. 1º, II e III, 5º, XIV, XXXIII e 220).

Um importante passo nesse sentido já foi dado. Não sem esforço e luta a Comissão Nacional da Verdade (CNV), instituída pela Lei nº 12.528/2011 tem relatado com abundância de provas muitas violações de direitos humanos perpetradas contra as populações indígenas. O retrato da realidade que tomamos conhecimento por meio de seu relatório final nos mostra o quanto o período autoritário foi marcado por trabalhos forçados, torturas, remoções forçadas, extermínio e intensa desagregação social de várias etnias.

É preciso, contudo, avançar. Não basta reconhecer atos. É preciso atribuir responsabilidades.

Nesse sentido, reforçamos a necessidade da declaração judicial de responsabilização do Sr. Rondon Pacheco pelo esbulho das terras tradicionais do povo Krenak.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS - INCIS**



PARECER

Levando em consideração a análise aqui desenvolvida acerca de toda a documentação elencada, podemos considerar que o povo Krenak foi vítima de inúmeras violações de direitos humanos materializadas em verdadeiros crimes contra a humanidade⁸, portanto não sujeitos ao instituto da prescrição.

Entre os crimes amplamente comprovados em toda a documentação analisada podemos destacar várias modalidades de tortura física e moral, tentativas de extermínio, transferências forçadas, prisões ilegais, agressão e escravidão sexuais, homicídios, escravidão e perseguições sistemáticas.

Também foi possível identificar a responsabilidade direta do Sr. Rondon Pacheco, na medida em que era governador do estado de Minas Gerais na época dos fatos e assinou documento de venda das terras indígenas expropriadas violentamente durante sua gestão. Tal documento caracteriza não só sua ciência do deslocamento forçado como sua atuação comissiva no ato criminoso de falsificação documental subsequente a série de crimes contra a humanidade vivenciados pelos Krenaks.

Esse é o nosso parecer.

⁸ Segundo o artigo 7 do Estatuto de Roma, de 17/07/1998, que criou o Tribunal Penal Internacional – ratificado e promulgado pelo Brasil em 2002 – são Crimes Contra a Humanidade qualquer um dos atos seguintes, quando cometidos no quadro de um ataque, generalizado ou sistemático, contra qualquer população civil, havendo conhecimento desse ataque:

- a) Homicídio;
- b) Extermínio;
- c) Escravidão;
- d) Deportação ou transferência forçada de uma população;
- e) Prisão ou outra forma de privação da liberdade física grave, em violação das normas fundamentais de direito internacional;
- f) Tortura;
- g) Agressão sexual, escravidão sexual, prostituição forçada, gravidez forçada, esterilização forçada ou qualquer outra forma de violência no campo sexual de gravidade comparável;
- h) Perseguição de um grupo ou coletividade que possa ser identificado, por motivos políticos, raciais, nacionais, étnicos, culturais, religiosos ou de gênero, tal como definido no parágrafo 3º, ou em função de outros critérios universalmente reconhecidos como inaceitáveis no direito internacional, relacionados com qualquer ato referido neste parágrafo ou com qualquer crime da competência do Tribunal;
- i) Desaparecimento forçado de pessoas;
- j) Crime de apartheid;
- k) Outros atos desumanos de caráter semelhante, que causem intencionalmente grande sofrimento, ou afetem gravemente a integridade física ou a saúde física ou mental”.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS - INCIS



Encaminhe-se à Coordenação Geral da Subcomissão da Verdade Ismene Mendes – Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba para apreciação e posterior encaminhamentos.

Uberlândia, 18 de agosto de 2016

Dr. Marcel Mano
Professor Adjunto do Instituto de Ciências Sociais (INCIS) da Universidade Federal de Uberlândia (UFU)
Coordenador do Grupo de Estudos _____

Drª Debora Regina Pastana
Professora Adjunta do Instituto de Ciências Sociais (INCIS) da Universidade Federal de Uberlândia (UFU)
Coordenadora do Grupo de Estudos de Violência e Controle Social (GEVICO)



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS E DOCUMENTAIS

CAMPOS, André. Ditadura criou cadeias para índios com trabalhos forçados e torturas. Apublica.org – agência de reportagem e jornalismo investigativo, junho de 2013. Disponível em: <http://apublica.org/2013/06/ditadura-criou-cadeias-para-indios-trabalhos-forcados-torturas/> Acesso em: 01/junho/2016

CARDIM, Fernão. *Tratado da terra e gente do Brasil*. Belo Horizonte: Itatiaia, São Paulo: EDUSP, 1980

CARNEIRO DA CUNHA, M. (Org.). *História dos índios no Brasil*, São Paulo: Cia das Letras, 1992

JOSÉ, Oliam. *Malière, o civilizador: esboço biográfico*. Belo Horizonte: Itatiaia, 1958.

LÉVI-STRAUSS, C. "Introdução à obra de Marcel Mauss". *Sociologia e antropologia*, vol 3. São Paulo: EDUSP, 1974.

MATTOS, Izabel Missagia. *Borum, bugre, krai: constituição social da identidade e memória étnica Krenak*. Belo Horizonte: UFMG, 1996. 196 p. (Dissertação de Mestrado)

-----, "Civilização" e "Revolta": povos botocudo e indigenismo missionário na província de Minas. Campinas: Unicamp, 2002. 577 p. (Tese de Doutorado)

PARÁISO, Maria Hilda Baqueiro. Os botocudos e sua trajetória histórica. In: CUNHA, Manuela Carneiro da (Org.). *História dos índios no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras/SMCSP, 1992. p. 413-30.

-----, Os Krenak do rio doce, a pacificação, o aldeamento e a luta pela terra. *Rev. de Filosofia e Ciências Humanas*, Salvador: UFBA, v. 2, s.n., p. 12-23, 1991. (apresentado originalmente como comunicação oral no GT de História Indígena e do Indigenismo no XIII Encontro Anual da ANPOCS, Caxambu, 23 a 29 de outubro de 1989)



----- Quesitos da Autora (laudo sobre a situação Krenak) – Ação Ordinária de Nulidade de Títulos sobre Propriedades Rurais –ACOR 323-7/MG.FUNAI x Admário Penedo de Oliveira e outros, 1996.

PREZIA, Benedito. Fazenda Guarani: uma colônia penal indígena em Minas Gerais. In. *Porantim*, outubro 2012.

PORANTIM – em defesa da causa indígena, ano XX, n.210 – Brasília- DF, novembro de 1998

PORANTIM – em defesa da causa indígena, ano XXXV, n.347 – Brasília- DF, agosto de 2012.

Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade. Volumes I e II, 2014.

REIS, Rogerio Costa dos. *Território sagrado: exílio e reconquista Krenak do Vale do Rio Doce*. D Dissertação de Mestrado, 122p. (Gestão Indígena do Território). Universidade do Vale do Rio Doce. Governador Valadares, 2011.

SEKI, Lucy. Notas para a história dos botocudo (Borum). *Boletim do Museu do Índio*, Rio de Janeiro: Museu do Índio, n. 4, 22 p., jun. 1992

SOUSA, Gabriel Soares de. *Tratado Descritivo do Brasil em 1587*. São Paulo: Companhia Editora Nacional/Edusp (Brasiliana 117), 1971

VASCONCELOS, Simão. *Crônica da Companhia de Jesus*. 3ª ed. Petrópolis: Vozes/NL/MEC, vol. 1. 1977.

ANEXO B

PRINT DE TELA DE E-MAIL TROCADO ENTRE A
SUBCOMISSÃO DA VERDADE E O ARQUIVO PÚBLICO
MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA SOBRE O ACERVO DO
JORNAL “O TRIÂNGULO”.



Comissão da Verdade Ismêne Mendes <comissaodaverdadeismenemendes@gmail.com>

Acervo Jornal O Triângulo

3 mensagens

Comissão da Verdade Ismêne Mendes <comissaodaverdadeismenemendes@gmail.com> 15 de março de 2016 15:20
Para: arquivopublicodeuberlandia@hotmail.com, arquivopublico@uberlandia.mg.gov.br

Boa tarde,
Sou pesquisador da Comissão da Verdade Ismene Mendes e necessitaria ter acesso ao acervo do Jornal O Triângulo para dar continuidade às pesquisas. Gostaria de saber se há o acervo do respectivo jornal no arquivo público de Uberlândia, caso resposta negativa, gostaria que me fosse informado onde posso encontrar essa bibliografia. Agradeço desde já.
Atenciosamente,
Luiz Fellippe Fagaráz

**Subcomissão Regional da Verdade Ismêne Mendes - Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba**

Arquivo Municipal <arquivopublico@uberlandia.mg.gov.br>
Para: Comissão da Verdade Ismêne <comissaodaverdadeismenemendes@gmail.com>

16 de março de 2016 08:41

Bom dia,

Temos apenas a partir de 1986, já o acervo completo encontra-se na UNITRI - Universidade.

José Carlos

ANEXO C

RECIBO DE PROTOCOLO

ON-LINE DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Código de Barras do Documento 2448147
Código de Barras do Processo 08000.023541/2016-93

Timbre

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA

Sistema Eletrônico de Informações - SEI

RECIBO DE PROTOCOLO

PROTOCOLO	08000.023541/2016-93
INTERESSADO(S)	
ASSUNTO	Pedido de Reparação Econômica
DATA DE PROTOCOLO	10/06/2016

INSTRUÇÕES AO REQUERENTE

1. Nos termos do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015:

- Será fornecido recibo eletrônico ao(s) interessado(s) (artigo 7º);
- Os documentos em papel recebidos que sejam cópias autenticadas administrativamente ou cópias simples poderão ser descartados após realizada a sua digitalização (artigo 12);
- A administração poderá exigir, a seu critério, até que decaia o seu direito de rever os atos praticados no processo (5 anos), a exibição do original de documento digitalizado no âmbito dos órgãos ou das entidades ou enviado eletronicamente pelo interessado. (artigo 14, c/c Art. 54 da Lei 9.784);
- O teor e a integridade dos documentos digitalizados são de responsabilidade do interessado, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais fraudes. (§ 1º do artigo 11).

2. Este recibo eletrônico goza de GRATUIDADE nos termos do Inciso V, do artigo 1º da Lei 9.265, de 12 de fevereiro de 1996.

3. Nos termos do artigo 69-A da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, terão prioridade na tramitação, em qualquer órgão ou instância, os procedimentos administrativos em que figure como parte ou interessado:

- pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- pessoa portadora de deficiência, física ou mental; e
- pessoa portadora de tuberculose ativa, esclerose múltipla, neoplasia maligna, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome de imunodeficiência adquirida, ou outra doença grave, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída após o início do processo.

Observação: A pessoa interessada na obtenção de prioridade deverá juntar prova de sua condição e deverá requerê-lo à autoridade administrativa competente, que determinará as providências a serem cumpridas.

09/10/2016 <https://mail-attachment.googleusercontent.com/attachment/u/0/?ui=2&ik=6a8d9250c4&view=att&th=1554b7cb000c5c&attid=0.1&disp=inline&real...>

logotipo

Documento assinado eletronicamente por **Wallison dos Santos Machado (PST)**, **Recepcionista do Protocolo Geral**, em 10/06/2016, às 10:10, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.

QRCode

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o

Assinatura

código verificador [REDACTED] e o código CRC [REDACTED]
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.

ANEXO D

FOTO DO TRECHO DA ATA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE UBERLÂNDIA – CASO DMAE

Sobre o livro

Formato	21 cm x 29,7 cm
Tipologia	Minion Pro
Papel	Sulfite 75 g

A Subcomissão da Verdade do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba "Ismene Mendes" foi criada por termo de cooperação assinado entre a Universidade Federal de Uberlândia e a Comissão da Verdade em Minas Gerais (Covemg). A equipe de pesquisadores foi constituída por estudantes dos cursos de Direito e de História da Universidade Federal de Uberlândia, e seus trabalhos foram desenvolvidos sob coordenação dos conselheiros. Conforme as pesquisas levavam a Subcomissão a nomes e cidades específicas, eram solicitados os autos de alguns processos junto aos Tribunais, documentos e arquivos de instituições para que as devidas informações fossem confirmadas. Assim, o primeiro relatório se ateve à história de uma das vítimas do período e o segundo – e presente – relatório foca em um agente da ditadura.

A Subcomissão acredita ter atingido alguns dos objetivos das Comissões da Verdade, como o esclarecimento dos fatos de violações aos Direitos Humanos e a promoção do esclarecimento dos casos de mortes, torturas e desaparecimentos. Por meio da reconstrução da história e de alguns casos, muitos fatos relevantes – mas não todos – foram desconstruídos e analisados.

O trabalho realizado tem a intenção de esclarecer e acalantar os corações dos familiares, além de servir como instrumento de transformação social, pois além dos esclarecimentos, a comissão deixa algumas recomendações para adoção de medidas e políticas públicas com o fim de prevenir a violação de Direitos Humanos, “para que não se esqueça, para que nunca mais aconteça!”.